



SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.479 — Rectificação.

Decreto n. 15.544, que desapropriá, por utilidade pública, o predio n. 6 da rua Manoel Victorino, para ampliação da estação do Engenho do Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Decreto n. 15.549, que declara a urgencia da desapropriação de uma faixa de terreno comprehendida entre a 5ª parada da Estrada do Ferro Central do Brasil e o rio Aricanduva, no Estado de S. Paulo.

Decreto n. 15.552, que desapropriá, por utilidade pública, o dominio util de um predio situado no local incluído nos planos da Exposição Nacional a se realizar na Capital da Republica para Commemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil.

Decreto n. 15.555, que revoga os decretos que concederam autorização á Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Insurance Company of North America, para funcionar no Brasil e cassa a respectiva carta-patente.

Decreto n. 15.556, que desapropriá, por utilidade pública, o predio e os terrenos n. 89 da rua da Santa Luzia, situados na area destinada á Exposição Nacional a se realizar na Capital da Republica para commemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil.

Mensagens.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 8 do corrente mez.

Ministerio da Marinha — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 7 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, o do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa, da Contabilidade e do Patrimonio, da Recobedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulo — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente do Correios, das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas, e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.479 — DE 17 DE MAIO DE 1922

Rectificação

Na ementa e nas linhas 2ª-3ª e 6ª-7ª do decreto n. 15.479, de 17 de maio de 1922, publicado a 15 de junho ultimo (*Diario Official* n. 139), em vez de — F. Stevenson & Co. — diga-se — F. Stevenson & Co., Limited.

DECRETO N. 15.552 — DE 7 DE JULHO DE 1922

Desapropriá, por utilidade pública, o dominio util de um predio situado no local incluído nos planos da Exposição Nacional a se realizar na Capital da Republica para Commemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, no uso da attribuição que lhe confere o decreto numero 4.956, de 9 de setembro de 1903, expedido em virtude da autorização concedida pelo de n. 1.021, de 26 de agosto do mesmo anno, e de conformidade com o art. 590, § 2º, do Código Civil, desapropriar, por utilidade pública, o dominio util do predio localizado entre a rua Pharoux e a do Coto-vello, adjacente ao Mercado Municipal, necessario para alargamento das passagens comprehendidas nos planos, approvados pelo decreto n. 14.912, de 16 de julho de 1921, da Exposição Nacional a se realizar na Capital da Republica para Commemoração do Centenario da Independencia Politica do Brasil, de que trata o art. 1º do decreto n. 4.175, de 11 de novembro de 1920.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

DECRETO N. 15.544 — DE 3 DE JULHO DE 1922

Desapropriá, por utilidade pública, o predio n. 6 da rua Manoel Victorino, para ampliação da estação do Engenho do Dentro, da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, e

Considerando que, para execução dos melhoramentos para ampliação da estação do Engenho do Dentro, naquella estrada, de accordo com a planta approvada pelo decreto n. 15.469, de 8 de maio do corrente anno, é imprescindivel desapropriar o predio situado á rua Manoel Victorino n. 6, nesta Capital, nos termos do art. 5º do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903; e na conformidade do disposto no art. 590, § 2º, n. II, do Código Civil, visto o mencionado predio estar comprehendido na área abrangida pelos alludidos melhoramentos, conforme figura na referida planta, decreta:

Artigo unico. Fica desapropriado, por utilidade pública, na forma da legislação em vigor, o predio situado á rua Manoel Victorino n. 6, nesta Capital, pertencente a Luiza Baptista de Ornellas, á qual pertencem igualmente os predios e terrenos de ns. 8 a 14, da mesma rua, já desapropriados pelo decreto n. 15.469, de 8 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922, 101ª da Independencia e 31ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.510 — DE 7 DE JULHO DE 1922

Declara a urgência da desapropriação de uma faixa de terreno compreendida entre a 5ª parada da Estrada de Ferro Central do Brasil e o rio Aricanduva, no Estado de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o andamento dos trabalhos de duplicação da linha da Estrada de Ferro Central do Brasil, no trecho de Mogy das Cruzes a S. Paulo, não pôde ser retardado sem grave prejuizo para os serviços publicos; e de accordo com o disposto no art. 2º, § 3º, da lei n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e art. 41 do decreto n. 4.956, de 9 de setembro do mesmo anno, decreta:

Artigo unico. Para o effeito da posse da faixa de terreno situada entre a 5ª parada da Estrada de Ferro Central do Brasil, no ramal de S. Paulo, e o rio Aricanduva, indispensavel para duplicação da linha da mesma estrada no trecho de Mogy das Cruzes a S. Paulo, fica declarada a urgência da desapropriação da referida faixa do terreno, comprehendida na planta que baixou com o decreto n. 15.343, de 31 de janeiro do corrente anno, o qual a desapropriou.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.555 — DE 8 DE JULHO DE 1922

Revoga os decretos que concederam autorização á Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Insurance Company of North America para funcionar no Brasil e cassa a respectiva carta-patente.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos Insurance Company of North America, com sede em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, autorizada a funcionar no Brasil pelos decretos ns. 13.879, de 19 de novembro de 1919, e 13.972, de 8 de janeiro de 1920, suspendeu suas operações, resolve revogar os decretos acima citados e passar a respectiva carta-patente.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.555 — DE 8 DE JULHO DE 1922

Desapropria, por utilidade publica, o predio e os terrenos numero 89 da rua de Santa Luzia, situados na area destinada á Exposição Nacional a se realizar na Capital da Republica para commemoração do Centenario da Independencia Política do Brasil.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve, no uso da attribuição que lhe confere o decreto numero 4.956, de 9 de setembro de 1909, expedido em virtude da autorização concedida pelo de n. 1.021, de 26 de agosto do mesmo anno, e de conformidade com o art. 590, § 2º, doCodigo Civil, desapropriar, por utilidade publica, o predio e os terrenos n. 89 da rua de Santa Luzia, comprehendidos nos planos, approvados pelo decreto n. 14.912, de 16 de julho de 1921, da Exposição Nacional a se realizar na Capital da Republica para commemoração do Centenario da Independencia Política do Brasil, e de que trata o art. 1º do decreto n. 4.175, de 11 de novembro de 1920.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 69:527\$500, para occorrer ao pagamento do que é devido a Antonio Teixeira da Costa, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos

solicitar a competente autorização para a abertura da alludido credito.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Em 1905, a Caixa de Amortização, sob fundamento de serem falsas, apprehendeu 35 apolices da divida publica, do emprestimo de 1897, do valor de um conto de réis cada uma, quando Antonio Teixeira da Costa lhas apresentára para receber os juros referentes ao segundo semestre do anno anterior.

O possuidor, não se conformando com o procedimento daquella repartição, propoz acção contra a Fazenda, para reaver o valor dos referidos titulos, bem como os juros não recebidos.

A acção foi julgada procedente em primeira instancia, sendo a sentença confirmada pelo Supremo Tribunal Federal.

Foi, assim, a União condemnada a pagar ao autor a importância de 69:527\$500, a despeito dos esforços empregados pelo representante da Fazenda em prol de sua defesa.

Requisitando o pagamento dessa quantia, foi, afinal, expedida carta precatória em 16 de novembro de 1920 pelo juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal, a qual está revestida de todas as formalidades.

O cumprimento da mesma, porém, depende da abertura de um credito especial, attenta a inexistencia de dotação orçamentaria que possa custear a despesa.

E, como tal providencia requiera prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de promover a necessaria concessão.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 239 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para abertura do credito especial de 69:527\$500, para pagamento do que é devido a Antonio Teixeira da Costa, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito de 291:307\$500, destinado a legalizar pagamentos de juros de apolices custeados pela verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio, peço a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Pelo credito ordinario, votado para o exercicio de 1920, a Caixa de Amortização custeou o pagamento dos juros de apolices emitidas posteriormente ao computo do quantum preciso para occorrer a tal despesa.

Resultou dahi um excesso de 291:307\$500 nos pagamentos referentes á respectiva verba.

Verificada tal circumstancia, o Ministerio da Fazenda providenciou para a abertura do necessario credito, de accordo com a autorização contida no art. 68 da lei orçamentaria para o citado exercicio. O Tribunal de Contas, porém, consultado a respeito, opinou negativamente, allegando, entre outros fundamentos, já estar então encerrado, para todos os effeitos, o exercicio de 1920.

Assim, mister se faz autorização legislativa para abertura do questionado credito, que se destina a legalizar os pagamentos feitos á conta da verba 4ª, juros e amortização dos emprestimos internos, do orçamento do alludido exercicio de 1920.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 40 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito de 291:307\$500, destinado a legalizar pagamentos de juros de apolices custeados pela verba 4ª do orçamento do mesmo ministerio para o exercicio de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez :

Foi graduado, no posto de capitão, o 1º tenente m-dio do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Dr. Leão Camillo de Moraes Estevão.

Declarou-se que a reforma concedida ao cabo da esquadra da Policia Militar do Districto Federal, João José de Moraes, por decreto de 7 de junho findo, deve ser considerado com o soldo por inteiro, nos termos do art. 92, § 1º, lett a c, do regulamento approvado pelo decreto n. 14.568, de 1 de dezembro de 1910, visto contar 25 annos, cinco mezes e dias de serviço, e não em dous terços do respectivo soldo, como foi declarado naquelle decreto;

Foram reformados, na Policia Militar do Districto Federal, com o soldo por inteiro, por invalidez :

O soldado Oswaldo Athelano Corrêa, com sete annos, um mez e nove dias de serviço ;

O soldado Henrique Santiago, com cinco annos, cinco mezes e 21 dias de serviço.

Por decreto da mesma data foi reformado, com dous terços do respectivo soldo, o soldado da referida Corporação, Pedro Milhões Cavalcanti, visto ter sido julgado invalido e incapaz para o serviço militar e contar 21 annos, cinco mezes e 10 dias de serviço.

Ministerio das Relações Exteriores

Por Decreto de 8 do corrente foi nomeado Consul sem vencimento, na cidade do Mexico, nos Estados Unidos Mexicanos, o Senhor Antonio Carneiro da Fontoura.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 7 de julho corrente:

Foi promovido no corpo da patrões-môres da Armada, por merecimento, ao posto de capitão de corveta patrão-môr, o graduado Marcellino Militão Brava.

Foi tornado sem effeito o decreto de 14 do junho ultimo, que, de accordo com o art. 1º, alinea A, do decreto n. 5.651, de 25 de novembro de 1913, que transferiu para a reserva o capitão de corveta Arthur Frederico do Noronha.

Attendendo ao que requereu o capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, Thomaz Pinheiro dos Santos ; e

Considerando que, de conformidade com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro ultimo, foi adicionado ao tempo de serviço do referido official o periodo de um anno, seis mezes e vinte nove dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ;

Considerando que esse periodo addicionado ao de trinta e cinco annos, dous mezes e quinze dias, que lhe foi computado por occasião de sua reforma por decreto de 21 de outubro de 1911, perfaz o de trinta e seis annos, nove mezes e quatorze dias ;

Foi rectificado o decreto de 21 de outubro de 1914, que o reformou, para o fim de conceder-lhe, de accordo com a legislação em vigor, mais duas quotas na razão de dous

por cento sobre o soldo annual que actualmente percebe, além das dez que já lhe são abonadas em virtude do decreto que o reformou.

EPITACIO PESSÔA.

J. P. da Veiga Miranda.

Attendendo ao que requereu o capitão de corveta engenheiro machinista reformado, Antonio Daniel Mendes ; e

considerando que, de conformidade com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro do corrente anno, foi adicionado ao tempo de serviço do citado official o periodo de dous annos, oito mezes e dous dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ;

considerando que esse periodo addicionado ao de 33 annos, sete mezes e 10 dias, que lhe foi computado por occasião de sua reforma, por decreto de 28 de setembro de 1921, perfaz o de 36 annos, tres mezes e 12 dias ;

foi rectificado o decreto de 28 de setembro de 1921, que o reformou compulsoriamente, para o fim de conceder-lhe, de accordo com a legislação em vigor, mais duas quotas na razão de 2 % sobre o soldo annual que actualmente percebe, além das nove que já lhe são abonadas, em virtude do decreto que o reformou.

EPITACIO PESSÔA.

J. P. da Veiga Miranda.

Attendendo ao que requereu o capitão de corveta engenheiro machinista, reformado, Oscar Gomes Couto ; e

Considerando que, nos termos do decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro ultimo, foi adicionado a seu tempo de serviço o periodo de tres annos e um mez, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ;

Considerando que esse periodo addicionado ao de trinta e tres annos, onze mezes e quinze dias, que lhe foi computado por occasião de sua reforma, por acto de 6 de julho de 1921, perfaz o de trinta e sete annos e quinze dias ;

Foi rectificado o referido acto, que o reformou compulsoriamente, para o fim de conceder-lhe, de accordo com as leis em vigor, mais tres quotas na razão de dous por cento (2 %) sobre o soldo annual que actualmente percebe, além das nove a que já tem direito, em virtude do acto que o reformou.

EPITACIO PESSÔA.

J. P. da Veiga Miranda.

Attendendo ao que requereu o capitão-tenente engenheiro machinista, reformado, Casimiro José de Araújo ; e

Considerando que, de accordo com o decreto legislativo n. 4.463, de 12 de janeiro do corrente anno, foi adicionado ao tempo de serviço do citado official o periodo de tres annos, dous mezes e vinte e seis dias, em que trabalhou como aprendiz do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro ;

Considerando que esse periodo addicionado ao de trinta e dous annos e quinze dias, que lhe foi computado por occasião de sua reforma, por decreto de 5 de fevereiro de 1919, perfaz o de trinta e cinco annos, tres mezes e onze dias ;

Foi rectificado o decreto de 5 de fevereiro de 1919, que o reformou compulsoriamente, para o fim de conceder-lhe, de conformidade com as leis em vigor, mais tres quotas na razão de dous por cento (2 %) sobre o

soldo annual que actualmente percebe, além das sete que já lhe são abonadas em virtude do decreto acima citado, de sua reforma.

EPITACIO PESSÔA.

J. P. da Veiga Miranda.

Attendendo ao que requereu o primeiro tenente engenheiro machinista, reformado, Florenciano Aguiar de Mattos ; e

Considerando que foi mandado addicionar ao tempo de serviço do citado official, em dobro, o periodo de 1 de janeiro a 6 de dezembro de 1918, em que recebeu vencimentos de campanha ;

Considerando que esse periodo, no total de onze mezes e seis dias, addicionado ao de vinte e cinco annos, cinco mezes e treze dias, que lhe foi computado por occasião de sua reforma, por decreto de 5 de fevereiro de 1919, perfaz o de vinte e seis annos, quatro mezes e dezenove dias ;

Foi rectificado o decreto de 5 de fevereiro de 1919, que o reformou compulsoriamente, para o fim de conceder-lhe uma quota de 2 % sobre o soldo annual que actualmente percebe, de accordo com a legislação em vigor.

EPITACIO PESSÔA.

J. P. da Veiga Miranda.

Foram reformados, de accordo com a legislação em vigor:

O mestre (sargento ajudante) do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, Ilernogenes de Araujo Conceição, conforme pediu, do posto e com o soldo de 2º tenente a graduação de 1º tenente, com o distinctivo de sua classe, percebendo mais 16 quotas na razão de 2 % sobre o dito soldo annual, visto contar 41 annos e 10 dias de serviço.

O mecanico naval de 2ª classe, 1º sargento Rodolpho Peçanha de Freitas, no mes no posto, percebendo a terça parte do respectivo soldo, visto contar cinco annos, cinco mezes e dias de serviço e haver sido julgado invalido.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 7 de julho de 1922 foi transferido o capitão Edvard de Mattos Lima, do 1º ar de ajudante do 10 regimento de cavallaria independente (Bella Vista) para o 2 esquadrao do 3 regimento de cavallaria tambem independente (S. Luiz).

— Por outros de 8 foram transferidos:

Na arma de infantaria, o major Absalão Henriques Mendes Ribeiro, do 18º batalhão de caçadores, sem effectivo (Campo Grande) para o 22º tambem de caçadores (Parahyba); e os capitães Ezequiel de Medeiros, da 3ª companhia do 21 batalhão de caçadores (Reife) para o cargo de ajudante do 11 batalhão do 7º regimento (Santa Maria), e Ascendino Homem de Carvalho, da 2ª companhia do 20 batalhão de caçadores (Macedo) para o logar de ajudante do 1º batalhão do 8º regimento (Cruz Alta);

Na arma de artilharia, os coronéis José Fernandes Leite de Castro, do 4º regimento de artilharia montada para o quadro suplenente e João Lopes de Oliveira Lyrio, designado para o ordinario, sendo classificado naquelle regimento.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Por portaria de 8 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro Antonio Delfim, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.

Remetteu-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 8 de julho de 1922

Ao presidente do Estado de Minas Geraes communicou-se que, para pagamento da subvenção que compete em 1921 á Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora, se torna necessaria a apresentação da documentação comorobativa das despesas feitas pela referida instituição no anno findo (aviso n. 2.201).

— Ao engenheiro chefe do escriptorio de obras deste ministerio solicitaram-se providencias no sentido de ser enviada, afim de ser informada, a proposta de Richard Whicello & Comp., para o fornecimento de uma machina de desinfecção á Colonia de Alienadas, em Jacarépaguá (officio n. 888).

— Ao prefeito do Districto Federal communicou-se que o 1º secretario da Camara dos Deputados informou ter sido cedido o Palacio Monroe á Comissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia (aviso n. 2.206).

Ao juiz de direito da 2ª Vara Criminal do Districto Federal communicou-se terem sido dadas providencias sobre o fornecimento áquelle Juizo de 20 talões de titulos eleitoraes (aviso n. 2.202).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas restituiu-se o processo de dividas de exercicios findos de que é credora a Amazon River Steam Navigation Company Ltd., por passagens concedidas em 1919 á Prefeitura de Tarauacá, no Acre, afim de que informe quaes as pessoas que se utilizaram das mesmas (officio n. 887).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o seguinte pagamento:

De 100\$, gratificação que compete em junho findo ao collaborador do Archivo desta Secretaria de Estado, José Medeiros de Carvalho (aviso n. 2.203).

Ao mesmo ministerio informou-se que o Palacio Monroe foi cedido á Comissão Executiva da Commemoração do Centenario da Independencia (aviso n. 2.205).

Expediente de 10 de julho de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 999\$166 de gratificações em junho findo ás inspectoras extranumerarias de alumnas do Instituto Nacional de Musica (aviso numero 2.208).

De 7.500 francos, que serão por telegramma postos á disposição do consul brasileiro em Paris, para auxiliar o tratamento do pensionista da Escola Nacional de Bellas Artes, Raymundo Cela (aviso n. 2.212).

Ao Ministerio da Guerra restituiu-se o processo de 6:200\$, destinados ao pagamento da educação de Maria e Heloisa, filhas do Dr. Astolpho Dutra, não estando no mesmo credito a educação do menor José Herberto Dutra Nicacio (aviso n. 2.210).

Ao Ministerio das Relações Exteriores communicou-se que nesta data foi solicitada a distribuição de 7.500 francos ao consul brasileiro em Paris, afim de ser auxiliado o tratamento do pensionista da Escola Nacional de Bellas Artes, Raymundo Cela (aviso numero 2.211).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se providencias no sentido de serem despachadas livres de direitos e demais despesas aduaneiras 41 volumes vindos de Genova, contendo material encomendado pelo Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo deste ministerio (aviso n. 2.209).

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres

Expediente de 8 de julho de 1922

Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição em que o Sr. Antonio M dos Santos, pedia relevação da multa em que incorrerá por infracção do art. 685, do regulamento em vigor (officio n. 1.857);

Ao mesmo, que não existe na Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia funcionario algum com o nome de Joaquim Moreira Lyrio (officio n. 1.859).

— Remetteram-se aos Drs. delegados do 1º, 2º e 4º districtos sanitarios, os laudos de vistorias dos predios ns. 16 da travessa do Mosquito, 82 e 84 da rua Taylor, 114 e 116 da rua Senador Furtado, 192 da rua Haddock Lobo, 70 da rua Itapagipe e as indicações de obras dos predios ns. 101, 105, 107 e 109 da rua General Pedra (officios ns. 1.850, 1.851 e 1.862).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. secretario, no sentido de ser feito o adiantamento da quantia de 500\$ ao porteiro desta directoria, Almor de Araújo Oliveira, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do 3º trimestre do exercicio corrente (officio n. 1.858).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Lamas e Vallejo (2.553). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Antonio Pereira Areias (345). — Sim, por 60 dias.

Hermes S. Porfirio (341). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 22 de junho de 1922

Officiou-se:

Ao director geral:

Propondo a nomeação para sub-inspector rural para ter exercicio no dispensario de molestias venereas no Estado do Rio de Janeiro, o Dr. Isaac Vernot;

Remettendo proposta do additivo ao accordo firmado entre a União e o Estado de Minas para vigorar a partir de 1 de janeiro do corrente anno.

Ao secretario geral:

Remettendo documentos comprobatorios de despesas feitas pelo Estado do Rio de Janeiro, com o adiantamento de 35:000\$, recebidos em 27 de maio proximo passado, por conta do credito de 50:000\$ da contribuição do Estado;

Remettendo documentos comprobatorios de despesas feitas pelo serviço, no Estado do Rio de Janeiro, durante o 2º semestre do 1922.

Dia 23

Officiou-se:

Ao director geral, attendendo á solicitação do chefe de serviço no Districto Federal pediram-se providencias afim de que seja feita vistoria sanitaria no predio n. 101 da rua Imperatriz (Realengo), solicitada pelo Posto de Bangü.

Ao secretario geral, remettendo documentos comprobatorios de despesas effectuadas pelo serviço no Estado de Minas, nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1921, na importancia total de 329:090\$718.

Dia 24

Officiou-se:

Ao director geral:

Restituindo os documentos que acompanharam o officio n. 1.740, cumprido e exposto no mesmo.

Pedindo providencias afim de que seja autorizado o Dr. Leorne Menescal, chefe do serviço no Estado do Espirito Santo, a requisitar da Empresa Lloyd Brasileiro passes e transporte de material em objecto de serviço publico.

Ao director geral:

Transcrevendo o telegramma n. 140, do chefe do serviço no Estado do Maranhão, sobre adiantamentos para pagar folhas de pessoal, que trabalhar nas obras do Hospital;

Transcrevendo o telegramma n. 142, do chefe do serviço no Estado do Maranhão, sobre autorização para contractar medicos para o referido serviço.

Dia 26

Officiou-se:

Ao director geral, transcrevendo o telegramma n. 321, do chefe do serviço no Estado do Pará, sobre exigencia da Delegacia Fiscal, declarando aquelle serviço não poder fazer compras a não ser por concorrência publica e pedindo providencia a respeito.

Ao secretario geral:

Remettendo contas do fornecimentos e aluguel de casas occupadas pelo serviço no Districto Federal, nos mezes de março e abril ultimos, na importancia total de 393\$000;

Remettendo contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 19\$700, passagens e transporte de material, acompanhada das respectivas requisições;

Remettendo uma conta da Sociedade Anonyma Studebaker do Brasil, na importancia de 13:000\$, apresentada a esta directoria, pelo Serviço de Prophylaxia Rural, no Districto Federal;

Remettendo os attestados de frequencia dos funcionarios e serventes desta directoria, referentes ao mez de junho do corrente anno e nas importancias respectivas de 6:310\$ e 540\$000.

Ao inspector de Lepra e Doenças Venereas, transcrevendo o officio n. 157 do chefe de serviço em Pernambuco, relativo ao pedido de 50 caixas de chaulmoogrol.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Remetteu-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral, a guia para o deposito da quantia de 200\$, para occorrer com as despesas a serem feitas no isolamento de um enfermo á rua Barata Ribeiro n. 301, sendo responsavel o Sr. Dr. Henrique Soido Barros Falcão (officio n. 750);

Ao mesmo, a guia para o deposito da quantia de 200\$, para occorrer com as

despesas a serem feitas no isolamento de um enfermo á rua Pernambuco numero 125, sendo responsavel o Sr. Manoel Joaquim da Silva (officio n. 751);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 4, 5, 6 e 7 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 5 e 6 do corrente (officio n. 752);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias ao enfermeiro Alfredo Martins, encarregado do isolamento de um enfermo á rua Barata Ribeiro n. 301, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importância de 279\$290 (officio n. 757);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a guia para o deposito da quantia de 200\$, para ocorrer com as despesas a serem feitas no isolamento de um enfermo á rua Marquez de Sapucahy n. 99, sendo responsavel o Sr. Abel Elias de Oliveira (officio n. 758);

Ao mesmo, a folha, em duplicata, na importância de 587\$740, para pagamento dos vencimentos não recebidos pelos empregados subalternos desta Inspectoria, Hebia Cesarina Reis, Benedicto Alves da Cruz, Benedicto Chrispim, José Tavares Junior, José Maria Borges, Samuel Ferreira da Silva e Fausto Lopes, por estarem aguardando despacho das licenças que solicitaram no mez de maio do corrente anno (officio n. 759);

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 7 e 8 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito no dia 7 do corrente (officio n. 760);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a conta, em duplicata, proveniente do material gasto na desinfecção de dous commodos no predio n. 256 da rua Gustavo Sampaio, cuja importância de 22\$380 o senhor Dr. José Maria Whitaker vai, nesta data, pagar (officio n. 761).

Requerimentos despachados

José Bento dos Santos. — Certificado-se.

João Cavalcanti da Silva. — Attestado.

João Baptista Alves. — Idem.

Arthur Nascences. — Idem.

Avelino Ferreira Nunes. — Averbado.

-Férias:

José Marinho Bouças. — Deferido.

Euclydes Joaquim Ribeiro. — Deferido.

Satyro Gonçalves Vianna. — Deferido.

Theodoro Caetano Alves. — Deferido.

Manoel Pedro Gonçalves. — Deferido.

Marcilio Pinto de Carvalho. — Deferido.

Joaquim Pereira dos Santos. — Deferido.

Benevenuto Joaquim Ribeiro. — Deferido.

Americo José Pires Carioca. — Deferido.

Firmino Augusto de Araujo. — Deferido.

Ernani de Almeida. — Deferido.

Gustavo Pope. — Deferido.

Francisco Henrique Lopes. — Deferido.

Oswaldo José Guedes. — Deferido.

Gentil José Ferreira. — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 5 de julho de 1922

Solicitaram-se providencias ao vice-almirante chefe do Estado-Maior da Armada Nacional, no sentido de que as lanchas desta directoria, tenham o necessario salvo conduto afim de poderem trafegar livremente na bahia, quando no exercicio de suas funções (officio n. 2.500).

— Communicou-se ao secretario geral do Departamento, que, em 3 de julho corrente, o Dr. José Julio Fernandes de Barros, inspector de saude do Porto de Recife, entrou em gozo da licença ministerial, que por um anno, lhe foi concedida em portaria de 10 de junho proximo passado (officio n. 2.502).

— Solicitaram-se informações:

Ao inspector de Saude do Porto de Recife, do motivo por que deixou de ser entregue o boletim demographico ao commandante do paquete inglez Antonina, quando alli de passagem, em maio ultimo (officio n. 2.515);

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, por que razão deixaram de ser entregues boletins demographicos aos commandantes dos paquetes Victoria e Mucury, respectivamente em fevereiro e abril ultimos, conforme consta do officio n. 239, de 13 de junho da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza (officio n. 2.520);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Victoria, da causa de não ter sido dado boletim demographico-sanitario daquella cidade ao commandante do vapor Hultert quando esteve naquella porto em fevereiro deste anno (officio n. 2.521);

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, os motivos por que deixaram de ser expedidos boletins demographicos do estado sanitario desta Capital, aos commandantes dos paquetes Goyaz, Assu e Mucury, respectivamente, em março e abril ultimo (officio numero 2.523).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento a folha para pagamento do pessoal do Lazareto da Ilha Grande, referente ao mez de junho proximo findo, na importância total de 4.478\$ (officio n. 2.501);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, por cópia, os telegrammas referentes ao movimento dos portos de Natal, Rio Grande, Fortaleza, durante o mez de junho findo (officios ns. 2.504 a 2.506);

Ao mesmo, os mappas do movimento do porto e demographico-sanitario da cidade de Manaus, ambos do mez de maio ultimos (officios ns. 2.507 e 2.508);

Ao mesmo, os mappas demographicos das semanas de 7 de maio a 3 de junho ultimo na cidade de (officio n. 2.509);

Ao mesmo, o boletim do obituario da cidade de Recife, em maio ultimo (officio n. 2.510);

Ao mesmo, o boletim demographico-sanitario da cidade de Fortaleza, durante o mez de maio ultimo (officio n. 2.511);

Ao mesmo, a relação dos nascimentos, casamentos e obitos verificados na cidade de Parnahyba, durante o mez de maio ultimo (officio n. 2.512);

Ao director-gente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, o relatório do Dr. José Luiz Monteiro de Barros, sub-inspector sanitario marítimo do vapor Itaperuna, solicitando esta directoria sejam attendidas as reclamações nelle contidas, que dizem respeito ás suas attribuições a bordo (officio n. 2.503).

— Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Fortaleza, recebido o officio n. 260, de 22 de junho passado (officio n. 2.514);

Ao inspector de Saude do Porto de Recife o recebimento do officio n. 189, de 27 de junho findo (officio n. 2.516);

Ao inspector de Saude do Porto de Manaus, recebidos os officios ns. 265, 257 e 254, respectivamente de 12, 8 e 7 do mez de junho findo (officios ns. 2.517 a 2.519);

Ao inspector de Saude do Porto de Parnahyba, recebido o officio n. 67, de 4 de junho findo (officio n. 2.522).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE DENEGROS ALIMENTICIOS

Expediente de 10 de julho de 1922

Ao Sr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, enviaram-se os autos de multas lavrados contra os infractores: José Pereira & Comp., Antonio Fernandes, Ribeiro & Comp., Alfredo Ferreira Junior, Marques Sampaio & Comp., A. Fernandes de Miranda, M. Bastos, Alfredo Rodrigues de Oliveira, A. Fernandes de Miranda, José Candido da Silva, José Martins Soares, Costa Pinto & Mathias e Victor & Costa.

— A mesma autoridade remetteram-se com o officio n. 654 ás folhas de diaria dos funcionarios do Serviço de Leite e Lactícinios.

— A referida directoria foram enviadas as contas de fornecimentos feitos a esta inspectoría durante o mez de junho findo.

— A mesma autoridade foram ainda enviados com officio n. 656 editaes de vistoria para diversos estabelecimentos, situados nesta cidade.

— Ao escrivão da 2.ª Pagadoria do Thesouro Nacional, foi enviado o officio numero 644 apresentando o funcionario Thomaz Gomes dos Santos, afim de dar quitação nas folhas de pagamento dos servidores e mais funcionarios subalternos do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 8 do corrente foram nomeados:

Alvino Antonio Martins para o lugar de collector das rendas federaes em Coxim, Estado de Matto Grosso;

Dacio de Almeida Neyes e Fenelon de Souza Filho para o lugar de fiscaes do sello adhesivo e outros impostos de que trata o art. 104 do regulamento anexo ao decreto n. 15.210, de 28 de dezembro de 1921, respectivamente, em Tutoya e Alcantara, Estado do Maranhão.

— Por portarias de 3 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao marinheiro do cruzador Tocantins, da Alfandega do Pará, Manoel Ferreira Brandão;

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel do thesoureiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, Justiniano da Silva Machado.

— Por outra de 8 do corrente foi concedida a licença de 60 dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2.º escripturario da Alfandega de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, João Pinto de Araujo Corrêa, para tratar de sua saude, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outra de 10 do corrente foi concedida a licença de seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4.º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Armando Silva, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marca-

do o prazo de oito dias para entrar no goso da mesma.

— Por outra da mesma data, foi concedida a licença de seis meses, nos termos do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 3.º escripturário da Directoria de Estatística Commercial, José Alcides Bonenti.

Directoria Geral do Thesouro Nacional Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1922

Pelo Sr. ministro :

Joaquim José de Vasconcellos, agente fiscal do imposto de consumo no Interior do Estado de Amazonas, pedindo prorrogação do prazo, por noventa dias, para apresentar-se á sua repartição. — Concedo sessenta dias.

Pelo Sr. director :

Felix Pessa d'Oliveira, 1.º machinista do cruzador aduaneiro «Dias da Silva», da Alfandega do Pará, pedindo prorrogação, por mais um anno, da licença em cujo goso se acha, para tratar de seus interesses particulares. — Complete com revalidação o selo do requerimento.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1922

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 102 — Em solução á consulta constante do aviso desse ministerio n. 1.806 C, de 30 de maio ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que o Codigo de Contabilidade a que se refere o decreto n. 4.536, de 28 de janeiro do corrente anno, está em vigor, devendo ser cumpridos os seus artigos pelas Directorias de Contabilidade dos diversos ministerios, desde que tenham applicação em seus serviços;

que este ministerio já encarregou um funcionario do estudo e organização de um projecto do Regulamento Geral de Contabilidade e que deverá ser expedido dentro do prazo de um anno, de conformidade com o que dispõe o art. 106 do mesmo Codigo;

que, finalmente, as instrucções provisórias a que se refere o art. 106, acima citado, serão dadas á medida que forem surgindo duvidas ou embaraços á execução dos serviços.

Quanto á disposição constante do art. 1.º, § 1.º, só será ella applicada nas vagas que daqui em diante ocorrerem. O art. 107 garante todas as vantagens do cargo aos actuaes directores de contabilidades, podendo o governo transferir-lhes de umas para outras repartições. Está claro que, enquanto elle não usar dessa autorização, taes chefes de serviço deverão permanecer na situação em que se acham.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de julho de 1922

Sr. Inspector da Alfandega de Santos:

N. 130 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao recurso interposto em 13 de outubro de 1921, por José Pinheiro Lobão Junior, do acto do inspector da Alfandega de Pernambuco pelo qual foi elle demittido do cargo de official aduaneiro, resolveu mandar readmitir o requerente como guarda aduaneiro dessa alfandega, mediante assignatura de termo de desistencia; tendo sido cumprida esta formalidade.

Dia 10

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 126 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente um requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.384, de 7 do mez proximo findo, e em que Getulio Amaral, pedia para ser nomeado desachante aduaneiro dessa alfandega, resolveu, por despacho de 28 do expirante, não hever o que deferir.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 42 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 3 do corrente, nomeando o quarto escripturário da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco, Abilio Minello Ballar, para identico lugar nessa Recebedoria.

— Sr. director Geral da Imprensa Nacional :

N. 86 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 4 do corrente mez, concedendo noventa dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, á operaria dessa repartição, Jupyrá Lobo, para tratar do sua saude.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 377 — Peço-vos providencias no sentido de serem marcados dia e hora a mim se submettida á inspecção de saude a tacylographa do Thesouro Nacional Maria Gomes Pereira, que requereu seis meses de licença.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 378 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 187, de 19 de maio ultimo, referente á Companhia de Seguros Confiança, sociedade anonyma, com sede nesta Capital, cujos estatutos foram approvados pelo decreto n. 15.525, de 14 do mez findo.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 379 — Communico-vos, para os fins convenientes, e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 de maio ultimo que não foram recebidos até 31 de maio do anno passado os suspensivos, por conta do exercicio de 1920, solicitados nos vossos officios ns. 1.986 e 1.990, de 6 e 9 de agosto de 1920.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 87 — Afim de se publicada no *Diario Official*, por conta do interessado, transmitto-vos a inclusa cópia do decreto numero 15.513, de 7 de junho ultimo, que concede autorização ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul, para abrir agencias em S. Manoel, Amparo, Franca e Capetininga, no Estado de S. Paulo, e Rio Negro, no do Paraná.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1922

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 705 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 401, de 3 de março deste anno, solicitou á Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, resolveu, por despacho de 3 do corrente, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 19 de junho proximo findo, conceder isenção de direitos, na conformidade do disposto no decreto n. 14.617, de 31 de dezembro de 1920, para o material alludido na inclusa relação, e destinado á mesma requerente.

N. 706 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, na conformidade da disposição constante do artigo 2.º § 23, das Pre-

liminares da Tarifa, resolveu, por despacho de 3 do corrente, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, no aviso n. 3/1, de 22 de junho proximo findo, para uma caixa, marca S. G. M., n. 206, contendo espheas de vidro e mais objectos para cartographia, vindo pelo vapor *Vesuvius*, e destinada ao Serviço Geographico Militar.

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 70 — Remettendo-vos o incluso processo restituído ao Thesouro com o officio n. 219, de 9 de junho ultimo, da Delegacia Fiscal em São Paulo, relativo á reclamação de Erico Wishart e da que trata o officio dirigido áquella Delegacia pela Alfandega de Santos, sob n. 521, de 1 do dito mez, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o meu despacho exarado a fis. 75 v. do alludido processo.

Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 33 — Tendo o collector das rendas federaes em Rio Claro do Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da repartição a importância de 24.000 com espondente a um anno de assigatura do *Diario Official* conforme conta do officio sem numero, de 12 de maio ultimo e talão sob n. 1 da mesma data solicito vossas providencias no sentido de se feita a remessa da alludida folha ao exactor.

N. 34 — Tendo o collector e o escriptor da Collectoria das Rendas Federaes em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, recolhido aos cofres da repartição, cada um, a importância de 124 e 125, respectivamente, a favor do *Diario Official*, a contar de 1 de fevereiro, conforme o tunição constante do officio n. 75, de 20 de junho ultimo, solicito vossas providencias no sentido de se feita a remessa da referida folha aos mesmos collector e escriptor José Henrique da Silva e Antonio Joao im Maia da e Silva.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 18 — Remettendo-vos o incluso processo referente ao recurso interposto por Azevedo & Comp., da classificação da pela Comissão da Tarifa da Alfandega de Pernambuco á mercadoria constante da nota de importação n. 2134, de setembro de 1921, processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 619, de 23 de março deste anno, da Alfandega do Rio de Janeiro, solicito a respeito a vossa audiência, de conformidade com o despacho do Sr. ministro da Fazenda exarado a fis. 25 v. do mesmo.

N. 19 — Solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, exarado a fis. 12 verso, do processo enviado ao Thesouro com o officio n. 2.501, de 27 de outubro de 1921, referente ao recurso de Thomaz B. Mc. Governor, da decisão que mandou classificar como «producto chimico não classificado» a mercadoria despachada pela nota de importação n. 5.169, de novembro de 1920, que acompanha o processo.

— Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que David & Comp., representados por Alberto David Pereira Braga, assignaram a 23 de junho ultimo, e em virtude do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 30 de março proximo passado, exa a lo no requerimento de 16 de setembro de 1921, restituído com o vosso officio n. 76, de 23 de janeiro deste anno, termo de responsabilidade em que declaram ter se extraviado o conhecimento sob n. 188, de 7 de junho de 1919, do deposito da importância de 600\$, proveniente de multas impoas á mesma firma pela Alfandega de Pernambuco, em processo de infracção do regulamento do imposto de consumo, importancia

que assim, pôde ser entregue aos interessados, diante das obrigações contrahidas.

N. 184 — Com o officio n. 649, de 10 de maio ultimo, encaminhasse a esta directoria, com recurso *ex-officio*, o processo relativo ao auto de infração do imposto de consumo, n. 86, de 16 de junho do anno passado, lavrado contra Henrique Facklam, estabelecido em São Paulo, á rua do Hippodromo n. 292, o no qual proferistes a 29 de abril proximo findo o seguinte despacho:

"Tendo sido encontrado na estação Maritima da Estrada do Ferro Central do Brasil um caixão com tecido, provindo da fabrica de roupas e bordados sita á rua do Hippodromo n. 292, em S. Paulo, o de propriedade de Henrique Facklam, e vendido a Mathéis & Comp., estabelecidos á rua General Camara ns. 69 a 73, nesta Capital, o sem a respectiva guia sellada, foi lavrado contra o mesmo fabricante o auto n. 86, de 16 de junho do anno passado, por infração do art. 111, § 9º, letra c, do vigente regulamento do imposto de consumo.

O autuado defendeu-se allegando que tem vendido o producto em apreço, sem o pagamento do imposto, em virtude de uma decisão da 2ª Collectoria Federal da capital de S. Paulo, que o declarou isento.

A allegação não está provada, mas, pelo que consta do processo, vê-se que houve duvidas acerca de ser ou não tributado o producto em apreço.

O proprio autuante informa que esta Recebedoria, por despacho de 7 de julho do mesmo anno, soluçionou uma consulta sobre caso identico, declarando que essa qualidade de tecido está sujeita ás taxas da alinea a e n. 1, do § 13 do artigo 4º do referido regulamento.

Estando o producto sujeito ao imposto, pelo que se acha resolvido por esta repartição, mas considerando que o autuado poderia ter procedido mesmo, em virtude da decisão da estação fiscal, tanto assim que a mesma estação, que é a 2ª Collectoria do S. Paulo, nada opoz ao officio de encaminhamento da defesa da firma de que se trata:

Julgo procedente o auto para o fim sómente do mandar cobrar o imposto devido.

Submetto este despacho á consideração do Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita Publica, relativamente á incidencia do imposto, e recorro *ex-officio* para aquella superior autoridade, pela falta de imposição da multa do art. 111, § 9º, do decreto n. 14.648, citado.

Feitas as devidas annotações, remetam-se os autos ao Thesouro."

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso, a 9 de junho ultimo o seguinte despacho:

"Do accôrdo com os justos fundamentos, mantenho a decisão proferida, negando, assim, provimento ao recurso *ex-officio*."

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

Acompanham os documentos de fls. 1 a 11 do respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 156 — Afim de que sejam prestadas por essa delegacia as necessarias informações, transmittio-vos, o processo referente ao requerimento restituído com o vosso officio n. 91, do 30 de maio ultimo, em que Doria & Comp., tra'am da retenção de mercadorias na alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 30 — Com o officio n. 82, de 29 de maio ultimo, encaminhasse ao Thesouro o processo relativo ao recurso interposto por Antonio de Souza Britto, da vossa decisão no mesmo exarada nos seguintes termos:

"De accôrdo com os pareceres nego provimento ao recurso de fls. 17, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos. Dá-se sciencia á Collectoria Federal em Collatina, fazendo-se a remessa do processo."

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 10 de junho ultimo deu sobre o caso o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti em 6 de mez de junho citado e com o qual concordou o Sr. ministro:

"A representação de fls. 2 diz que o recorrente negocia com bebidas, sal e phosphoros, sendo que em relação a bebidas ficou positivado o recebimento do aguardente. O recorrente não exhibiu prova alguma em contrario merecedora de fé. Assim o recurso não merece provimento."

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 34 — Afim de que essa delegacia proceda pela forma indicada no parecer da 1ª Sub-Directoria, de fls. 18, verso, incluso vos remetto o processo referente a uma reclamação por multa em consequencia de divergencia de factura consular, enviado ao Thesouro com o officio n. 111, de 7 de dezembro de 1920, da alfandega desse Estado.

N. 35 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente, o processo relativo ao requerimento em que o Club Syrio Brasileiro, pede restituição do deposito feito para o pagamento da fiscalização de jogos, nos termos do decreto n. 14.808, do 17 de maio de 1921, encaminhado com o vosso officio n. 82, de 21 de março proximo passado, resolveu, por despacho do 7 de junho ultimo, indeferir o pedido.

N. 36 — Afim de ser ouvida a Alfandega deste Estado, acerca do processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 324, do 28 de setembro de 1920, sobre a venda de duas lanchas da referida Alfandega para aquisição de outras, incluso vos devolvo o alludido processo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 248 — Com o officio n. 92, do 15 de março de 1921, encaminhasse ao Thesouro o processo de infração por parte de Caldas Bastos & Comp., no qual proferistes, em 17 de dezembro de 1919, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso de Caldas Bastos & Comp., para confirmar a decisão da collectoria que lhes impoz a multa do 150%, devendo chamar a atenção da collectoria para o disposto no art. 185 do regulamento do imposto de consumo em vigor."

O Sr. ministro da Fazenda, em 24 de maio deste anno proferiu o seu despacho no alludido processo, nos seguintes termos:

"De accôrdo com o parecer, resolve tomar conhecimento do recurso para reduzir a multa imposta a 50%; minimo do art. 112, § 1º, letra b, do vigente regulamento do imposto de consumo."

E' este o parecer que emitti em 20 de maio citado:

"De accôrdo com a informação do Sr. escriptuario Affonso Duarte Ribeiro, para o fim de ser reduzida a multa."

Eis a informação alludida no parecer: "A Delegacia Fiscal em Minas envia ao Thesouro o recurso de Caldas Bastos & Comp., contra a decisão da collectoria em Alfenas, que os multou em 150% por infração do regulamento do imposto de consumo."

Trata-se da expedição pela mencionada firma da factura de fls. 6, acompanhada de fls. 6, sem os dizeres exigidos pelo art. 80, j, II, do decreto 11.951, de 16 de fevereiro de 1916. A infração está provada. Entretanto o recorrente appella para o espirito de equidade do Sr. ministro a quem deve ser presente este processo para resolver conforme julgar acertado.

Convenem que se chamo a attenção do collecter em Alfenas para o facto de não ter recorrido *ex-officio* da sua decisão julgando improcedente o auto quanto á firma Ferreira Braga & Comp.

Assim, penso que se pôde attender ao pedido dos recorrentes reduzindo a 50%, minimo do art. 112, § 1º, b, do actual regulamento do imposto de consumo a multa imposta."

O que vos communico para os devidos fins.

N. 249 — Incluso vos remetto o processo referente á consulta formulada por Medeiros & Irmão em requerimento de 24 de junho ultimo, ao Sr. director geral do Thesouro, afim de ser satisfeita a exigencia da 2ª Sub-directoria em seu parecer exarado a fls. 5, do alludido processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 97 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado á então Directoria Geral do Gabinete, com o vosso officio n. 3, de 10 de janeiro de 1920, relativo ao requerimento em que Silva Franca & Comp. pedem prorrogação por mais seis mezes, do prazo que lhes foi concedido pela Alfandega desse Estado, para apresentação de documentos probatorios da efectiva descarga no ponto de destino das mercadorias despachadas em transitio, para a Republica da Bolivia, resolveu, por despacho de 6 de junho ultimo, indeferir o pedido, pois elle foi feito depois do extincto o prazo anteriormente concedido pela referida Alfandega (art. 552, paragrapho unico, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas do Rendas).

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 52 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 70, de 23 de junho de 1921, relativo á restituição de direitos pretendida por Sebastião Lobo & Filho.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 312 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 1 a 6, 9 e 10 do processo encaminhado com o vosso officio n. 676, de 27 de dezembro de 1920, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Tecidos Paulista, proveniente dos direitos pagos por 25 atados contendo chapas de ferro destinadas á cobertura de casas, despachadas pela nota de importação numero 14.850, de 14 de agosto de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, de accôrdo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo, resol-

Seu, em data de 8 de junho proximo findo, autorizar, em face da disposição constante do art. 37, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição de que se trata.

N. 313—Remetendo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 7, 10 a 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 319, de 15 de junho do anno passado, relativo a restituição pretendida pela firma Durães Cardoso & Comp., proveniente dos direitos pagos por 30 barricas contendo enxadas, despachadas pela nota de importação n. 11.956, de 3 de julho de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo, resolveu, em data de 8 de junho proximo findo, indeferir o alludido pedido, por isso que não se trata de importação directa do referido material.

N. 314—Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10, 11 a 13, 16 a 18, do processo relativo a restituição pretendida pela firma Bandeira & Comp., proveniente dos direitos pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 17.670, de 21 de setembro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo, resolveu, em data de 8 de junho proximo findo, autorizar, tendo em vista a disposição constante do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição de que se trata.

N. 315—Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 8, 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 84, de 22 de fevereiro do anno passado, relativo a restituição pretendida pela firma J. Lucio Ferreira & Irmãos, provenientes dos direitos pagos pelos tubos de ferro simples ou galvanizado, despachados pela nota de importação n. 434, de 23 de agosto de 1919, declaro-vos, para os devidos effectos que o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de fevereiro deste anno, foi de parecer que pôde ser deferido o pedido em questão, conforme prescreve o dispositivo do art. 111 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 316—Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria incluso vos devolvo o processo relativo a restituição de direitos pretendida por Fouseca Nunes & C.º, o qual veio ao Thesouro com o vosso officio n. 99, de 1 de maio de 1916.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 352—A fim de que sejam tomadas as providencias alludidas no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 41, de 13 de fevereiro de 1920, relativo a restituição da differença de direitos pretendida por Albino Cunha, e pagos pelo despacho de machinas constantes da nota de importação n. 6.637, de 5 de novembro de 1919, da Alfandega de Porto Alegre.

N. 353—Para que seja cumprido o despacho exarado por esta directoria a fls. 27 verso, incluso vos devolvo o processo referente ao recurso interposto por José Katabil sobre contrabando, o qual veio acompanhado do vosso officio n. 186, de 17 de junho ultimo.

N. 354—A fim de que essa delegacia proceda pela forma indicada no parecer da 1ª Sub-directoria, incluso vos remetto o relatório da inspecção procedida na Alfandega de Uruguayana pela comissão chefiada pelo funcionario Francisco Castello Branco Nunes, processo esse encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 414, de 28 de dezembro de 1920, da citada commissão.

Consta o relatório de seis tomos e a elle acompanha o officio citado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 512—Com o officio n. 531, de 22 de dezembro de 1920, encaminhei ao Thesouro o processo instaurado na Collectoria das Rendas Federaes em Campinas contra Luiz Rosatelli, por infracção do regulamento do imposto de consumo, acompanhado do recurso interposto pelo mesmo da vossa decisão mantendo a da collectoria que lhe impoz a multa de 300\$000, decisão que exarastes no alludido processo nos seguintes termos:

«O contador servindo de delegado fiscal resolve, de accordo com o parecer da Junta, negar provimento ao recurso interposto, para manter a decisão recorrida, por estar provada a infracção constatada pela notificação de fls. 3.»

O Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo, nelle proferiu, em 5 de junho proximo findo, o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para, de accordo com o parecer, mandar reduzir a multa a 150\$, grão minimo da pena estabelecida no art. 219, § 5º, do regulamento em vigor, alterado pelo art. 31 da vigente lei da receita, visto não occorrer na especie circumstancia que justifique a imposição da multa no grão maximo e dever por isso retroagir, para beneficiar o recorrente, o preceito regulamentar indicado, que autoriza a atenuação da pena.»

E' este o parecer que emitti em 25 de março deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Está verificada a infracção. A multa, no entanto, poderia ser reduzida ao minimo do art. 219, § 5º, do vigente regulamento do imposto de consumo, combinado com o art. 31 da actual lei orçamentaria da receita.»

Assim vol-o communico para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 513—Com o officio n. 650, de 21 de novembro de 1921, encaminhei a esta directoria o recurso de Pasquale Barberis & Comp., interposto das decisões da Inspectoria da Alfandega de Santos que, em sessão da Comissão da Tarifa e Juizo Arbitral, mandou classificar a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 89.043, de 7 de dezembro de 1920, como tecido não classificado de lã, da taxa de 75\$200 por kilo, do art. 488 da Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda, em 19 de junho findo, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso para o fim proposto no parecer supra.»

E' este o parecer que emitti em 27 de janeiro deste anno:

«Em face do parecer retro, da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, com o qual e de inteiro accordo, deve-se tomar conhecimento do recurso para o fim de mandar a Alfandega de Santos adoptar a classificação dada a mercadoria em questão pela Alfandega desta Capital.»

A classificação da Alfandega do Rio de Janeiro é a seguinte:

«A Comissão da Tarifa é de parecer que a mercadoria em apreço deve ser classificada no art. 517 da Tarifa, como casemira de lã, para pagar segundo o respectivo peso por metro quadrado.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

—Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 514—Enviando a essa repartição os inclusos documentos de folhas 2 a 4, 5 a 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 73, de 14 de fevereiro deste anno, relativo a restituição pretendida pela São Paulo Railway Companhia, proveniente

dos direitos pagos por um volume contendo material electrico, despachado pela nota de importação n. 82.316, de 19 de novembro de 1920, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 29 de maio ultimo, resolveu, em data de 8 de junho proximo findo, autorizar, na forma da disposição consta te do art. 20, da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, a restituição de que se trata.

N. 515—Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 8 do processo encaminhado com o vosso officio numero 605, de 13 de novembro de 1919, relativo a isenção de direitos pretendida pelo jornal *Il Pasquino Ciniale*, para 9.036 kilos de papel, despachado pela nota de importação n. 559, de 21 de junho de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 19 de junho ultimo, considerou expediente legal a isenção solicitada, de accordo com a circular deste ministerio n. 4, de 21 de janeiro de 1921.

N. 516—Incluso vos devolvo o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 523, de 26 de setembro de 1921, relativo á baixa de termo de responsabilidade, requerida pela Estrada de Ferro Sorocabana, termo referente ao despacho de materiaes constantes da nota n. 83.771, de 1920, da Alfandega de Santos, a fim de que seja satisfeita a exigencia da 1ª Sub-directoria.

N. 517—A fim de que seja a respeito ouvida a Alfandega de Santos, incluso vos remetto o processo referente á isenção de direitos pedida em requerimento por Aurelio Arrobas Martins para o material destinado a um gabinete de Phisica e Chimica e Historia Natural no Gymnasio S. Luiz.

N. 518—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo relativo ao requerimento em que o collector das rendas federaes em Santa Cruz do Rio Pardo, nesse Estado, solicita autorização para requisitar passes na Estrada de Ferro Sorocabana, resolveu, por despacho de 5 de maio findo, indeferir o pedido por falta de fundamento legal.

N. 519—Enviando a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 10, 12 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 85, de 20 de fevereiro deste anno, referente ao requerimento em que a firma Herm Stoltz & Comp., solicita reconsideração da decisão que lhe negou a restituição proveniente dos direitos pagos por machinas destinadas ao beneficiamento de arroz, despachadas pela nota de importação n. 57.901, de 2 de setembro de 1920, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 3 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

«A vista do que já foi resolvido em caso identico, deferido.»

N. 520—A fim de que seja prestada a necessaria informação, incluso vos remetto o processo referente á suppressão da Mesa de Rendas de Cananéa, de que tratam os telegrammas dirigidos ao deputado Carlos Garcia, annexa ao mesmo.

N. 521—Incluso vos devolvo o processo referente á isenção de direitos pretendida pela Companhia Frigorifica e Pastoral, o que veio acompanhado do vosso officio n. 505, de 8 de dezembro de 1920, a fim de que seja satisfeita a exigencia da 1ª sub-directoria.

N. 522—Para o fim indicado no parecer da 1ª sub-directoria, incluso vos remetto o processo referente á isenção de direitos pretendida pela Associação Athletica S. Paulo em petição ao Sr. ministro da Fazenda por seu presidente Francisco Xavier Pass Barreto-Filho.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 26 — Incluso vos remetto o processo referente a petição de Cyro Barretto de Menezes no sentido de serem juntados a um processo de recurso os documentos que apresenta, afim de ser satisfeita ao alludido processo a exigencia da 1ª Sub-directoria.

— Sr. inspector da Alfandega de Belem:

N. 2 — Afim de que possa ter andamento o processo relativo á cessão de tubos destinados a exgottos, feita pela Municipalidade de Belem á de Recife, reitero-vos o pedido constante da ordem n. 1, de 26 de agosto de 1921, desta directoria a essa alfandega.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collecter das rendas federaes em São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos talões sob ns. 10 e 11, relativos ao pagamento da importância de 125 cada um, pela assignatura do *Diario Official*, por um semestre, a partir de 1 deste mez, e que acompanharam o officio n. 75, de 29 de junho ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 3 de julho de 1922

Societê Anonymo du Gaz do Rio de Janeiro, solicitando pagamento da differença entre a taxa cambial de Londres e a de Nova York, do fornecimento do luz para a iluminação publica em janeiro ultimo. — A vista do despacho exarado na petição do The Rio de Janeiro Tramway Ligth & Power Co. Ltd., em 29 de abril ultimo, nada ha que decidir.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1922

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 71 — Incluso vos remetto a guia sob o n. 63, de 1 de julho de 1922, passada pela 2ª Sub-directoria desta directoria, a favor da pensionista D. Julieta Monteiro dos Reis, filha de Gregorio Antonio dos Reis, administrador dos Correios do Pará.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Antigas concessões do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 933\$333, para attender, no corrente anno, ao pagamento que compete á mencionada pensionista.

N. 72 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 692, de 13 de julho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª — Saneamento e Prophylaxia Rural do Districto Federal e nos Estados — Serviço de Prophylaxia nos Estados, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto do orçamento da despesa para 1922 daquello ministerio, o credito de 50:000\$, para attender ao pagamento das despesas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural nesse Estado, durante os mezes de abril e maio do corrente anno, entregando-se ao chefe da commissão como adiantamento ou como despesas comprovadas as importancias que se tornarem necessarias para pagamento das despesas realizadas fóra da Capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 994, de 4 de julho de 1922.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 165 — Incluso vos remetto a guia sob o n. 2, de 9 de janeiro de 1922, passada pela Delegacia Fiscal no Ceará, a favor da pensionista D. Maria Amalia Ribeiro de Almeida Braga, mãe de Manoel Ribeiro de Almeida Braga, engenheiro da Estrada de Ferro do Baturité.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, pensionistas, etc., a) Montepio, etc. — Antigas concessões do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:500\$, para attender ao pagamento no corrente anno que compete á alludida pensionista.

N. 166 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio dos vencimentos de inactividade que competem a Francisco Verissimo do Jesus, aposentado, por decreto de 14 de fevereiro de 1917, no lugar de 1º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, conforme consta do processo anexo ao officio n. 13, de 15 de junho de 1918, dessa delegacia.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª — Inactivos, etc., b) Aposentados, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 388\$800, para attender ao pagamento durante o corrente anno do augmento dos vencimentos que cabem ao referido inactivo.

Deixa de ser concedido o credito para o pagamento da despesa relativa ao periodo de 23 de fevereiro de 1917 a 31 de dezembro de 1921, por não existir saldo na verba respectiva.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 67 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 963, de 13 de junho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª — Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados — Serviço de Prophylaxia nos Estados, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1921, projecto do orçamento da despesa para 1922 daquello ministerio, o credito de 50:000\$, para attender ao pagamento das despesas de saneamento e prophylaxia rural nesse Estado, nos mezes de abril e maio do corrente anno, entregando-se ao chefe da commissão como adiantamento ou como despesa comprovada, as importancias que se tornarem necessarias para pagamento da despesas realizadas fóra da capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 996, de 4 de julho de 1922.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 159 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 692, de 13 de julho de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª — Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados — Serviço de Prophylaxia nos Estados, etc., nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922, projecto do orçamento da despesa para 1922, daquello ministerio, o credito de 83:333\$332, para attender ao pagamento das despesas com o serviço de saneamento e prophylaxia rural nesse Estado, durante os mezes de abril e maio do corrente anno, entregando-se ao chefe da commissão, como adiantamento ou como despesas comprovadas, as importancias que se tornarem necessa-

rias para pagamento das despesas realizadas fóra da capital.

Confirmo, assim, meu telegramma numero 990, de 3 de julho de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 99 — Para que possa ser tomada em consideração o pedido da restituição pretendida por João de Almeida Castro, carteiro aposentado, que se acha junto ao vosso officio n. 27, de 12 de julho de 1920, recomendo-vos providencias no sentido de ser devolvido ao Thesouro, o processo que acompanhou a ordem n. 182, de 18 de agosto de 1919, desta directoria a essa delegacia.

N. 100 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa, á conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda os creditos de 98\$005, ouro, e 486\$353, papel, afim de attender ao pagamento da restituição pretendida pela firma Sebastião Lobo & Filho, de direitos pagos indevidamente pela nota de importação n. 12.618, de 14 de novembro de 1912, na Alfandega do Paranaguá, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 46, de 19 de abril de 1919, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 101 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa, á conta da verba 29ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 198\$210, ouro, e 15\$807, papel, afim de attender ao pagamento da restituição pretendida por Elpidio Soares Gomes, de direitos a mais pagos na Alfandega do Paranaguá, em 1918, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 85 A, de 6 de agosto de 1920, que ora vos devolvo, para os devidos fins.

N. 102 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo declaratorio da pensão da menor Odette Taddei, filha de Heitor Taddei, 3º official da Administração dos Correios desse Estado, conforme o processo anexo ao officio numero 375, de 21 de junho de 1919, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, projecto de lei da despesa para 1922, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:200\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, da pensão que compete á referida menor.

Recomendo-vos providencias no sentido de ser indemnizada a importância de 6866\$, de contribuição, não paga pelo alludido funcionario.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 207 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo — Projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 29ª — «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 3:859\$, papel, para attender ao pagamento da retribuição a que tem direito a Companhia Fiação e Tecidos Pelotense, proveniente de imposto de 3 % sobre lucro liquido do seu estabelecimento, cobrado indevidamente pela Alfandega de Pelotas, em 1920, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 133, de 25 de abril

de 1922, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 203 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 303, de 20 de outubro de 1921, referente á reversão de pensões pretendidas por D. Alayde dos Santos Lyrio e outros, filhos do capitão do Exército José Xavier dos Anjos, recommendo-vos providências no sentido de serem satisfeitas as seguintes exigências:

Prova do pagamento das contribuições devidas pela extincta viuva do official, no período de junho de 1897 a dezembro de 1898, bem como do recolhimento aos cofres publicos da importancia de 50%, a maior recebida nos termos da ordem desta directoria, de 10 de fevereiro de 1915 sob n. 37, e ainda a apresentação das certidões de casamento das referidas habilitandas, cujos titulos, appensos, já deviam ter sido apostillados, com os nomes que adoptaram depois de casadas. Havendo a extincta viuva recebido a maior a importancia de réis 6:495\$161, de pensões indevidamente pagas, devem as habilitandas ser convidadas a recolher a mencionada importancia aos cofres de sua delegacia, afim de que possa o Thesouro resolver sobre a reversão solicitada.

N. 210 — Incluso vos devolve o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 153, de 17 de maio ultimo, solicitando o credito de 200% para attender ao pagamento de funeral ou luto do 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande do Sul, nesse Estado, Arthur Nelson Ribeiro, afim de ser ao mesmo annexada cópia authentica da certidão de obito e a declaração da importancia paga pelo de cujus a titulo de joia do montepio.

N. 211 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo—Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 2ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, os creditos de 797\$610, ouro, e 609\$081, papel, para attender ao pagamento da restituição a que tem direito José Luiz Pereira da Rosa, do direitos pagos indevidamente na Alfandega de Sant'Anna do Livramento pela nota de importação n. 2.995, de 24 de dezembro de 1919, conforme se verifica do processo encaminhado com o vosso officio n. 243, de 20 de agosto de 1921, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 212 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo—Projecto da Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 2ª «Reposições e restituições» do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, os creditos de réis 1:087\$741, ouro e 1:390\$979, papel, para attender ao pagamento reclamado pela Companhia Telephonica. Melhoramentos e Resistencia, do restituição de direitos pagos a maior pela nota de importação n. 2.922, de 7 de setembro de 1920, na Alfandega de Pelotas, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 118, de 19 de abril ultimo, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 213 — Devolvendo-vos, devidamente autoado, o incluso processo anexo ao vosso officio n. 67, de 21 de março de 1921, referente á restituição pretendida pela Empresa Jornalística «O Dia do Povo», de Pelotas, nesse Estado, recommendo-vos providências no sentido de ser reconhecida a restituição na importancia apurada pela Directoria da Alfandega.

N. 214 — Ficam concedidos a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, —Projecto da Lei da Despesa para 1922, á

conta da verba 2ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, os creditos de réis 162\$516, ouro, e 125\$634, papel, para attender ao pagamento da restituição pretendida por F. Rheingantz & Comp., proveniente do direitos pagos a mais na Alfandega de Pelotas em 1919, conforme se verifica do processo encaminhado com o vosso officio sob n. 318, de 29 de outubro de 1921, que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 160 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo —Projecto de Lei da Despesa para 1922, á conta da verba 2ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1922 do Ministerio da Fazenda, o credito de 60\$000, papel, para attender ao pagamento da restituição que compete a Victorino Francisco Rodrigues, de registro indevidamente pago em 1920 na Collectoria Federal do Tremedal, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 123, de 15 de maio de 1922, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 161 — Remetto-vos para os devidos fins os dous inclusos titulos declaratorios da pensão de montepio de Ignacia Candida de Araújo Bastos e Dórea, viuva e filhos de João Ayres da Gama Bastos, thesoureiro aposentado da Sub-Administração da Campanha, nesse Estado, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 168, de 17 de abril de 1922, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo —Projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões, do orçamento do Ministerio da Fazenda, o credito de 250%, para a despesa com o pagamento da pensão em reversão que cabe, no corrente anno, a D. Dórea Ayres.

N. 163 — Fica concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo—Projecto de lei da Despesa para 1922, á conta da verba 16ª «Delegacias Fiscaes», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 111\$561, para attender ao pagamento pretendido pelo ex-2º escripturario da Delegacia Fiscal em Sergipe, Stevio G. de Barros, relativo ao seu transitó correspondente ao período de 5 de maio do corrente anno, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 121, de 19 de maio ultimo.

N. 164 — Tendo em vista o vosso officio n. 87, de 20 de maio de 1922, sobre credito para pagamento no corrente anno, das pensões que competem a Floripes Manoel Pereira, e menores, como viuva e filhos de Julio Candido Pereira, inspector do 1º classe do Collegio Militar de Barbacena, nesse Estado, recommendo-vos observeis o que a respeito determina a circular n. 1, de 15 de fevereiro deste anno, desta directoria.

N. 165 — Fica concedido a essa delegacia, o credito de 43\$750, á conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas», etc., a) Montepio, etc. — Antigas concessões, do orçamento deste ministerio, para 1921, para attender ao pagamento das pensões que cabem a D. Luiza Lopes de Souza, durante os mezes de agosto a dezembro do anno passado.

Afim de que essa repartição providencie no sentido de ser cobrado o sello respectivo, inclusa vos remetto a guia

passada a favor de D. Luiza Lopes de Souza.

N. 166 — Pago informeis com a possível urgencia se foi paga por essa delegacia a importancia destinada ao funeral de Galdino da Costa Carvalho, ex-conferente de 2ª classe, da Estrada do Ferro Central do Brasil e contribuinte do montepio civil do Ministerio da Viação, fallecido nessa cidade a 26 de fevereiro de 1921 conforme certidão de obito annexada ao processo encaminhado com o officio sob n. 207, de 9 de maio ultimo, da Contabilidade do Ministerio da Viação.

N. 167—Incluso vos remetto o processo encaminhado com o vosso officio n. 153, de 14 de maio de 1918, sobre credito de 71\$317, para attender á restituição pretendida pelo collecter federal de Conceição do Serro, nesse Estado, de percentagens a menos deduzidas em 1915, que não pôde ter attendido, porquanto só depois da respectiva tomada de contas poderá ser constatado o alleavado.

N. 168—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o aviso n. 234, de 26 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 40ª—Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal e nos Estados—Serviço de Prophylaxia da lepra e doenças venereas, etc nos termos do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922—Projecto do orçamento da despesa para 1922 daquelle ministerio, o credito de 50\$000, para attender ao pagamento das despezas com o serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, nesse Estado, durante o período do 1º trimestre do corrente anno, entregando-se ao chefe da commissão como adiantamento qe como despezas comprovadas as importancias que se tornarem necessarias para pagamento das despezas effectuadas ou a effectuar fóra da Capital.

Confirmo, assim, meu telegramma n. 361, de 7 de março de 1922.

—Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 23—Communico-vos, para os devidos fins, que deixa de ser concedido a essa delegacia, o credito que solicitastes com o vosso officio n. 40, de 16 de maio ultimo na importancia de 10:134\$740, para serem legalizadas as despezas effectuadas por conta da verba 5ª.—Inativos, pensionistas, etc., do exercicio de 1921, por não existir saldo na respectiva verba.

Requerimentos Despachados

Dia 7 de julho de 1922

José dos Santos Calheiros, solicitando pagamento do quantitativo destinado ao funeral do Dr. José Calheiros de Mello, juiz do direito, aposentado.—Complete o sello do documento a fis. 3.

D. Rita Alzira de Menezes Oliveira, solicitando reversão de meio soldo e montepio.—Satisfaza as exigencias do parecer.

Dia 8

D. Theotomilla Werneck Norueira da Gama, viuva do Dr. Sabino Ignacio Norueira da Gama, funcionario da Repartição de Aguas e Obras Publicas, solicitando pensão de montepio.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10

Sr. presidente da Camara Syndical dos Correctores de Fundos Publicos:

N. 551 — Em solução ao assumpto de que trata o vosso officio n. 30, de 7 de

Junho proximo findo, cabe-me communicar-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 27 daquelle mez, que tendo o Juizo de Direito da Quarta Vara Civil do Districto Federal sciencificado este Ministerio, em officio sem numero, de 16 do mesmo mez, haver sido declarada a fallencia do corrector de fundos publicos desta praça, Manoel Murinho Filho, deve a reclamação apresentada a essa camara pelo Sr. Alfredo José Soares, por intermedio de seu advogado Dr. Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello, a que se referem os inclusos documentos, transmittidos com o vosso supracitado officio, ser dirigido áquelle Juizo.

Requerimento despachado

Dia 8 de julho de 1922

Estado do Paraná, por seu procurador Dr. Afonso Alves de Camarg., pedindo providencias para que a Companhia de Loterias Nacionais seja intimada a recolher ao Thesouro as quotas que deviam caber áquelle Estado e que foram restituídas á referida companhia. — Apresente-se exemplar da folha official que publicou o texto da lei n. 1.646, de 12 de abril de 1916.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1922

Sr. presidente da Camara Municipal de Nilheroy:

N. 101 — Havendo a Rio de Janeiro Lighterage Company Limited requerido, a 8 de janeiro de 1921, aforamento de terrenos do accrescidos de marinhãs situados á rua Miguel Lemos, nesse municipio, peço-vos informéis sobre a pretensão da requerente, de accordo com o art. 2º, do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, devendo a resposta dessa camara ser dada no prazo de 20 dias, nos termos do § 1º, do citado artigo 2º.

São tres os terrenos pretendidos, cujas dimensões, extensões e confrontações são as seguintes: 1º — E' um terreno de forma triangular, tendo na base a extensão de cinco metros e 80 centímetros, N E 83º—B a B'; de um lado 17 metros e 30 centímetros, S O 1º—B' a A; e do outro lado 18 metros e 70 centímetros, S E 17º—A a B. Esse terreno tem a área de 49m2,305; confronta, na base e de um lado, com o terreno de accrescidos da supplicante, n. 754 (lados Sul e Leste); do outro lado, com o mar (lado Oeste). 2º — E' um terreno de forma de losango, com uma inflexão mais ou menos no meio, ou de dous triangulos juntos pela base commum, tendo as seguintes linhas: — D o ponto A ao ponto D — 61 metros e 10 centímetros. E O, passando pelo ponto C'; do ponto D' ao ponto E — 47 metros e 30 centímetros, com 42º, S E; do ponto E ao ponto F — 42 metros e 50 centímetros, com 51º30', S E; e do ponto F ao ponto A. 52 metros e 80 centímetros, com 83º S E. Esse terreno tem a área de 371m2,175; confronta pelo lado norte e leste com o mar e pelo lado sul com os terrenos de accrescidos de marinhãs da supplicante de ns. 754 e 742. 3º — E' um terreno de forma triangular, tendo na base que dá para o mar a extensão de um metro e cinco centímetros, S E 42º, ponto E a E'; e de cada lado 25 metros, com as orientações 57º N E e 59º N E, pontos G a E e G a E'. Esse terreno tem a área de 12 o meio metros quadrados; confronta de um lado com o mar — lado Leste, do outro

lado com o terreno de accrescidos de marinhãs n. 742, da supplicante — lado Norte; e do outro lado com terrenos de marinhãs do Dr. Gustavo Eugenio Leopoldo Estienne — lado Sul.

Esses dados são os constantes da planta que, por cópia, vos remetto e que deve ser devolvida, de conformidade com o § 5º, do alludido art. 2º, do referido decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1922

Officios expedidos:

N. 1.006 — A' Directoria da Receita Publica, solicitando uma cópia authentica do parecer dessa directoria constante do processo que tem por base os autos de infracção lavrados pelo ex-inspector fiscal Antonio Eustaquio Coelho contra a Sociedade Anonyma Fabrica de Fumos Brasil.

N. 1.007 — Comunicando ter debitado ao thesoureiro do sello, Sr. Raul Guimarães, 125.000\$, provenientes de 800.000 sellos adhesivos para bilhetes de loteria.

N. 1.008 — Idem de 145.000\$ de 600.000 formulas do imposto de consumo.

N. 1.009 — Comunicando ter mandado creditar pela portaria n. 271, de 6 do corrente, 150.000\$ de formulas do imposto de consumo.

N. 1.010 — Idem 323.000\$ de 418.000.000 pela portaria n. 270, de 6 do corrente.

N. 1.011 — Encaminhando o requerimento da firma Caldas Bastos & Comp.

N. 1.012 — Idem do agente fiscal do imposto de consumo Alfredo Pires Bittencourt.

N. 1.013 — Idem o recurso interposto pela firma Meira & Comp.

N. 1.014 — Solicitando serem cancelladas as dividas de taxa de pennas d'agua em nome de Antonio e Augusto (menores).

N. 1.015 — Idem em nome de Victor Bougin.

N. 1.016 — Idem de industrias e profissões em nome de Arthur Santos.

N. 1.017 — Idem em nome de Joaquim Bernardino da Costa.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Civil, a favor de José Maria Marinho, na importancia de 619\$. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 3ª Pretoria Civil, a favor de José Ayres Vieira, na importancia de 150\$. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 2.564 — Luiz Pinto de Souza. — Restitua-se, nos termos propostos, a quantia de 79.200. Solicite-se credito pela verba «Reposições e restituições». A restituição se fará mediante a apresentação do conhecimento em original ou assignatura de termo de responsabilidade.

N. 9.694 — Adhemar Revernar de Almeida. — Informe a 1ª sub-directoria.

N. 21.173 — Maria Augusta Carneiro da Cunha. — Em face da informação e de accordo com o parecer, indeferido.

N. 21.754 — Manoel Rodrigues Pinheiro. — Reduza-se, nos termos propostos, neste exercicio a 1:440\$, o valor locativo do imovel. Substitua-se a certidão de divida, juntando-se ao processo a que for cancellada.

Companhia Nacional de Renda. — Restitua-se, nos termos propostos, a quantia de 500\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Murias & Comp. — Restitua-se nos termos propostos a quantia de 100\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Lopes & Parames. — A' 2ª Sub-directoria. Antonio Esteves Barcellos. — Prove com documento da Prefeitura do Districto, qual o valor locativo lançado para o corrente exercicio.

Candido de Oliveira. — Restitua-se, nos termos propostos, de accordo com o parecer, a quantia de 43.200, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

M. Tavares. — Restitua-se, nos termos propostos, a importancia de 38\$, fazendo-se a annullação da receita no titulo respectivo.

REPRESENTAÇÃO

Sem numero — José de Souza Moura. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponha, em face do parecer, a multa de 100\$, minimo, da lei.

IMPOSTO DE CGNSUMO

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 45, de 21 de março de 1922, contra Cardoso & Comp

Encaminhe-se.

Auto n. 290, de 1 de outubro de 1919, contra a Companhia Cervejaria Brahma, Gonçalves Cabral & Comp., Manufatura Veado, Heitor Leite

Encaminhe-se.

Auto n. 38, de 17 de março de 1922, contra Dutra & Rodrigues

Decisão:

Por ter sido encontrada no estabelecimento comercial de Dutra & Rodrigues, á rua Frei Caneca n. 130, a quantidade de fumo mencionada no auto de fls. 4, fumo que se não achava sellado, nem rotulado, nem acondicionado nella forma regulamentar, por agentes fiscaes do imposto de consumo, foi feita a apprehensão do referido producto.

Defenderam-se os autuados, mas as suas allegações não são de molde a provar a inexistencia da infracção, que, até, confirmam, pretendendo apenas que o fumo em questão não estava exposto á venda. Na replica de fls. 7 a 7 v., o autuante sustenta perfeitamente o fundamento legal do auto. E por isso imponho á firma infractora Dutra & Rodrigues a multa de 600\$, minimo do art. 94 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado. Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de julho de 1922. — Severiano A. de Cavalcanti, director.

Auto n. 66 de 18 de maio de 1920 contra Corrêa Ribeiro & Comp.

Decisão

O processo dá conta de apprehensão de manteiga nacional, em cujas latas estavam applicadas estampilhas usadas. Na defesa de fls. 7, o facto não é contestado, sendo alludido o emprestimo dos sellos, como justificativa, facto ainda que constitue contravenção regulamentar. Excluida a responsabilidade da firma adquirente do producto, em face do pre eito do art. 87, § 2º, a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, imponho a Corrêa Ribeiro & Comp., vendedores da me cadoria, a multa de duzentos mil réis (200.000), gráo minimo do art. 62 do mesmo decreto, por ser esta pena mais branda do que a do art. 178, I, 1, do decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, em cuja vigencia a infracção occorreu. Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem,

promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, em 10 de julho de 1922.— *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

Auto n. 387, de 29 de outubro de 1919, contra José Soares Patricio Junior

(Decisão)

Pela firma Mourão & Comp., estabelecida à rua do Rosario n. 133, foi vendido ao negociante José Soares Patricio Junior, um barril de vinho, como sendo estrangeiro, typo «Porto». Pela analyse procedida nesse vinho (fls. 13), foi elle reconhecido como sendo «uma bebida que apresenta os caracteres dos chamados vinhos de canna». Logo, trata-se de producto nacional incluído como estrangeiro.

Estando intacto o barril e não havendo decorrido dez dias entre a compra e a apprehensão fiscal, milita em favor do adquirente o disposto no art. 87, § 2º, a, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado. Procede, porém, o auto contra os vendedores.

Imponho, portanto, aos infractores Mourão & Comp., a multa de 1:200\$, grão minimo do art. 178, m. IX, do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, modificado pelo decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917, devendo os mesmos pagar a importância correspondente aos sellos a que é sujeita a bebida em contravenção.

Intimem-se para recolher a multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Districto Federal, 10 de julho de 1922.— *Severiano de A. Cavalcanti*, director.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR
Dia 10 de julho de 1922

Offícios expedidos:

N. 681 A — 1ª Collectoria de Juiz de Fora. — Restituindo o auto n. 77, de 1919, lavrado contra a firma C. R. da Silva & Comp.

N. 682 — A' Delegacia Fiscal em Bello Horizonte. — Restituindo o auto n. 7, de 1917, contra Breissan & Comp. e outros.

N. 683 A — Restituindo os autos contra as firmas Khair Irmãos, A. Pinto & Comp., Coelho Martins & Comp., Companhia Commercial e Maritima e outras firmas.

N. 686 A — Alfandega da Bahia. — Restituindo o processo de infracção que tem por base o auto n. 219, de 1919, contra Askisson & Comp.

Requerimentos despachados

N. 221 — Bernardino José de Pinna e outros. — Entregue-se sob recibo.

N. 398 — Elpidio Duarte Santos. — Transfira-se.

N. 842 — J. Costa Santos. — Transfira-se.

N. 2.345 — Joaquim Pereira Oliveira. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 2.347 — Mattos & Fernandes. — Transfira-se.

N. 2.425 — Caruso & S. Oliveira. — Transfira-se.

N. 2.485 — José Maria Soares Cordeiro. — Transfira-se.

N. 2.505 — Augusto Gonçalves. — Tratando de arrematação em hasta publica, de accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 2.512 — Eduardo Augusto da Silva. — Transfira-se.

N. 2.583 — José Jorge Merhy. — Averbese a mudança.

N. 2.870 — Albino Antonio. — De accôrdo com o parecer. — Transfira-se.

N. 2.975 — F. Silva & Sobrinho. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ minimo, por

infracção do regulamento 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 e a de 60\$, ex-vi do art. 219 § 5º b do decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921.

N. 2.987 — A. Pinto & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 3.189 — Belmiro Fernandes. — Transfira-se.

N. 3.819 — Joaquim Tobias Baptista de Souza. — A' 1ª Sub-directoria.

N. 4.002 — J. A. Gonçalves & Comp. — Averbese a mudança.

N. 4.152 — Antonio Meritelli. — De accôrdo com o parecer transfira-se e averbese a mudança.

N. 4.280 — João Evangelista Ramos. — De accôrdo com o parecer dê-se a baixa a partir do 2º semestre do corrente anno.

N. 4.523 — M. Carvalho & Rocha. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 4.646 — Manoel João Soares. — Transfira-se.

N. 4.750 — Rita Rssand. — Transfira-se.

N. 4.846 — Bernardo de Azevedo Grenha. — Transfira-se.

N. 5.213 — H. & B. Molerme. — Averbese a mudança.

N. 5.258 — J. Fernandes & Irmãos. — Transfira-se.

N. 5.489 — Maria do Carmo. — Entregue-se sob recibo.

N. 5.577 — Fernandes Barcia & Pinheiro. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 5.772 — Companhia Hanseatica. — De accôrdo com o parecer, transfira-se e em seguida dê-se a baixa de pena d'agua nos termos propostos, cobrando-se o debito relativo aos mezes indicados. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 7.207 — Anselmo dos Santos. — Transfira-se.

N. 7.237 — Leopoldina Carvalho Campello de Rezende. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 7.326 — Jacintho Martins Nunes. — Transfira-se.

N. 7.538 — Raul Medeiros. — Averbese a mudança.

N. 8.009 — Nicola Labianco. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ minimo, na forma da lei.

N. 8.181 — José Francisco Corrêa. — Averbese no livro respectivo a certidão junta.

N. 8.492 — Manoel Martins & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 8.676 — Francisco Manoel Lobo. — Transfira-se.

N. 9.009 — Raphael Tobias. — De accôrdo com o parecer anote-se para 1923 os valores locativos, o que feito, volte o processo à 2ª Sub-directoria para o fim indicado.

N. 9.023 — Nicasio Garcia. — Officie-se a Repartição de Aguas e Obras Publicas de accôrdo com o parecer.

N. 9.152 — Arthur da Rosa Machado. — Complete-se o lançamento de accôrdo com o parecer.

N. 9.153 — Heitor Pires de Carvalho e Albuquerque. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 9.413 — Josephina Frôes da Cruz. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ minimo, na forma da lei.

N. 9.413 — Irene Luiz e Silva. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer.

N. 9.509 — Alexandre Duarte da Cunha. — Altere-se o valor locativo do immovel para 4:200\$ annuaes, no exercicio de 1923.

N. 9.591 — Raphael José De Vincenzi. — Transfira-se.

N. 10.216 — João Pereira Martins Ribeiro. — Transfira-se.

N. 10.805 — João Monteiro. — Entregue-se, sob recibo

N. 13.574 — Duarte Esteves de Almeida. — Transfira-se.

N. 13.694 — Manoel J. da Silva Paula. — Transfira-se.

N. 15.207 — Assib K. Kury & Irmão. — Tratando-se de terreno, diga a 2ª Sub-directoria qual o lançamento no corrente exercicio, para o effeito da cobrança de penna de agua.

N. 15.230 — Ernesto Dias Pinto de Figueiredo. — Transfira-se. Imponho aos vendedores Eugenio Dias Pinto de Figueiredo, Marianna do Couto Pinto de Figueiredo e Clotilde Marinho do Couto Figueiredo, a cada um, a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 15.877 — Antonio Muniz dos Santos & Comp. — Entregue-se, sob recibo.

N. 16.063 — João Francisco Morcira Netto. — De accôrdo com o parecer, complete-se o lançamento e em seguida transfira-se.

N. 17.086 — Manoel Gonzalez. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 17.196 — Condessa de Nova Friburgo. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 17.458 — José Morgado. — Transfira-se.

N. 18.006 — V. de Magalhães & Comp. Ltd. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

N. 18.292 — Sinval Secundino Paranhos. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-directoria.

N. 18.488 — Assaf Jorge. — De accôrdo com o parecer, faça-se a rectificação proposta.

N. 19.701 — A. Gomes & Gomes. — Transfira-se.

N. 20.079 — Gaspar Ribeiro. — Providencie a 1ª Sub-directoria a cobrança da multa imposta por despacho de 19 de junho ultimo.

N. 20.235 — Antonio Alves Nogueira Junior. — Transfira-se.

N. 20.312 — A. T. Villa Maior. — Transfira-se.

N. 21.459 — José Pinto Franqueira. — Inscreva-se, de accôrdo com o parecer.

N. 23.131 — Guilherme Augusto Andrade Lima. — Transfira-se.

N. 23.598 — Alfredo C. da Silveira. — Averbese a mudança sob a valor locativo de 3:000\$ annuaes no corrente exercicio, de accôrdo com o parecer.

N. 24.378 — Josephina Hungria Martins de Castro. — Transfira-se.

N. 25.367 — Carvalho & Alves. — Inscreva-se de accôrdo com o parecer. Fica salvo a Fazenda Nacional cobrar-se do debito existente caso fique futuramente provado haver successão. Junta a certidão do 1º semestre corrente, em nome do antecessor devidamente cancellado, volte o processo.

N. 976 — Herniano Barcellos & Comp. — De accôrdo com o parecer, transfira-se.

Heinzelmam & Comp. — A' vista do parecer, deferido.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 72, de 24 de setembro de 1921, contra Abrahão Salim Farah & Irmão. — A' 2ª Sub-directoria.

Notificação n. 235, de 24 de outubro de 1921, contra Carlos de Almeida & Comp. — A' 1ª Sub-directoria.

Notificação n. 307, de 1 de novembro de 1921, contra Henrique Mesquita & Comp. — A' 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 394, de 9 de novembro de 1921, contra Lima Reis & Comp. — Dada a demora do processo e attendendo que o praso marcado pelo despacho de fls. 3, o foi em desacôrdo com o regulamento em vigor, faça-se nova intimação, com o praso legal.

Notificação n. 515, de 25 de novembro de 1921 contra Pedro Pinto de Miranda. — A' vista da divergencia de firmas entre a da

notificação e de mais peças do processo, diga novamente a 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 680, de 31 de dezembro de 1921 contra Carvalho de Souza & Comp., — A 3ª Sub-directoria.

Notificação n. 700, de 31 de dezembro de 1921 contra Alípio Teixeira de Souza. — De accôrdo com o parecer do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, declaro sem effeito o despacho de 7 de janeiro ultimo, lançado a fls. 3.

Notificação n. 711, de 31 de dezembro de 1921, contra João Ribeiro Gonçalves

Não ha que deferir, por isso que do despacho de fls. 5 verso, cabe somente recurso, devidamente interposto, para a autoridade superior.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 12, de 17 de janeiro de 1921 contra a Companhia Fabrica de Tecidos Dona Izabel

Remetta-se para o fim indicado.

Auto n. 102, de 11 de abril de 1922, contra A Cardoso de Gouvêa & Comp.

De accôrdo com o parecer, autorizo o levantamento do depósito.

Auto n. 143, de 2 de março de 1922, contra o Banco Hypothecario do Brasil

Remetta-se o processo á Inspectoria de Bancos para o fim indicado no parecer.

Auto n. 196, de 6 de maio de 1922, contra J. Otero & Comp. e Epaminondas Barcellos

De accôrdo com o parecer, autorizo o levantamento do termo de depósito e a entrega da mercadoria, preenchidas as formalidades legais.

Auto n. 223, de 16 de dezembro de 1921, contra Habib Sabagli

A 3ª Sub-directoria.

Auto n. 240, de 27 de maio de 1922, contra Corrêa de Mello & Comp.

Remetta-se o processo á Directoria da Receita, para o fim indicado no parecer supra.

Auto n. 252, de 23 de junho de 1922, contra Cruz Sobrinho & Comp.

Convide-se o autoante a providenciar, quanto á mercadoria, de accôrdo com o que prescrevem o art. 118 e seus paragraphos, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

DESPACHOS DA SEGUNDA DIRECTORIA

Dia 10 de julho de 1922

R. — Benjamin Francisco Baptista. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

R. — Domingos Ferreira. — Idem.

R. — Smith, Lefevre & Comp. — Idem.

R. — José da Silva Tecedeiro. — Idem.

R. — Aristides Carlos de Souza. — Idem.

R. — Manoel Viveiros e outro. — Idem.

R. — Umberto de Carvalho. — Idem.

R. — J. Santos. — Idem.

R. — James Smith. — Idem.

R. — A. Mattos & Irmão. — Idem.

R. — João Clemente Brandão. — Idem.

R. — Raja Simão Felua. — Idem.

R. — José Paysano. — Idem.

R. — Jeronymo de Freitas. — Idem.

R. — Carlos Sommer. — Idem.

R. — Antonio Nunes. — Idem.

9.648 — Arthur Pinto da Rocha. — Intime-se, por via postal, para, dentro do prazo de cinco dias uteis, allegar o que entender a bem de sua defesa.

Sem numero — Nelson Cid. — Idem.

8.654 — Rosa Hbert. — Pague o debito.

3.336 — M. Carneiro Pinto. — Idem.

9.320 — Real e Benemerita S. Portu-

gueza do Beneficencia. — Idem.

9.232 — Maria Laudim. — Idem.

2.575 — Companhia Brasileira Com-

mmercial e Industrial. — Idem.

897 — Leonor Mendonça. — Idem.

2.925 — Martinho Joaquim Vieira e

outro. — Idem.

7.414 — R. Pinheiro & Comp. —

Idem.

22.123 — Olympia de Almeida Mar-

tins Cardoso. — Junte o ultimo conhe-

cimento do imposto pago.

25.235 — Manoel Maria de Oliveira.

— Idem.

5.380 — Adelino Ferreira. — Idem.

Sem numero — Alvaro Vaz de Olivei-

ra. — Prove o inicio do negocio.

Sem numero — Julieta Pinto. — Idem.

21.624 — Antonio Joaquim Miranda

Corrêa. — Junte o ultimo conhecimento

do imposto pago.

4.254 — João de Barros. — Idem.

3.834 — Santos & Comp. Limitada. —

Prove o allegado, juntando certidão ne-

gativa da Junta Commercial.

5.232 — Ermitas & Comp. — Junte o

conhecimento do imposto de 1922.

348 — Paulino Gomes. — Idem.

537 — Companhia Industrial e Im-

portadora Atlas. — Prove o direito de

requerer, visto que o negocio está in-

scripto em o nome de outra firma.

9.510 — Antonio de Carvalho Faria

Junior e outro. — Legalisem a firma da

petição e provem o direito sobre o im-

movel.

Sem numero — Augusto de Souza. —

Faça a prova exigida na informação.

7.160 — José Longuinho. — Prove em

nome de quem foi feito o primeiro lan-

çamento, na Prefeitura.

3.998 — Marciano Cactano de Almei-

da. — Prove a data do inicio do goso

dagua.

23.190 — Junte o conhecimento do

imposto predial pago.

1.476 — Affonso Maia de Leu-Alo. —

Cumpra o despacho de fls. 7 e junte o

documento retirado.

24.286 — Manoel Alberto Gomes de

Araujo. — Complete o sello do documen-

to de fls. 2/4 e junte o ultimo conheci-

mento do imposto pago.

7.796 — Santos & Soares. — Satisfa-

çam a exigencia.

Sem numero — Araujo Ribeiro &

Comp. — Idem.

16.076 — Salvador da Silva Couto. —

Idem.

2.974 — Manicão Silva & Comp. —

Idem.

4.294 — Albino da Silva Pinheiro. —

Idem.

22.557 — Rezende & Tojeiro. — Idem.

391 — Maria José Dias Reis. — Idem.

5.411 — Domingos de Almeida. —

Idem.

9.340 — Vincenzo Vitalo. — Idem.

17.857 — Albino Martins. — Idem.

18.958 — Maria da Gloria Lynch Bar-

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1922

Sr. delegado regional dos bancos no Es-

tado de Minas Geraes:

N. 406 — Devolve-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 52, de 10 de junho ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Industrial Sul Mineira, de Itajubá, solicita autorização para abrir uma agencia bancaria, em Paraisópolis, nesse Estado, communicando-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 26 de junho passado, resolveu deferir o citado requerimento, nos termos do parecer desta inspectoria geral.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 407 — Tenho a honra de submeter ao despacho de V. Ex., com o parecer desta inspectoria geral, o incluso processo relativo ao requerimento do Sr. Arthur Pinto Nunes, solicitando autorização para abrir uma casa bancaria na capital do Estado de S. Paulo.

— Sr. delegado regional dos bancos no Estado de S. Paulo:

N. 408 — Devolve-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 112, de 20 de junho ultimo, referente ao pedido de approvação da reforma dos estatutos da Sociedade Anonyma Scarpa, declarando-vos que o processo deve ser cuidadosamente informado por essa delegacia regional, determinando quaes os pontos alterados dos estatutos e em que consiste a modificação, concluido com o parecer sobre a conveniencia de ser ou não approvada a reforma. Torna-se preciso, nestes termos, devolve-o para os fins indicados, de accôrdo com o parecer do Sr. sub-inspector geral.

— Sr. delegado regional dos bancos em S. Paulo:

N. 409 — Transmitto-vos, para que informeis a respeito o incluso requerimento em que o London & Brazilian Bank, Ltd., desta Capital, solicita autorização para effectuar uma transacção bancaria.

Requerimentos despachados

Denuncia apresentada em 10 de maio de 1922 contra a casa bancaria Borges & Irmão, pelo Sr. L. Ferreirinha, por falta de remessas das listas e operações cambiais. — Tendo em vista as informações prestadas pelo Sr. fiscal do estabelecimento, denunciado, e tendo esta inspectoria tido conhecimento pelo mesmo Sr. fiscal, por ocasião da entrega das listas, das circunstancias que cercam o caso em apreço, mando que se archive o presente processo de infração.

Banco do Rio de Janeiro, requerimento de 22 de junho de 1922, solicitando a expedição das cartas-patentes das suas filiaes em Cabo Frio, Muquy e Miracema. — Deferido.

Denuncia apresentada contra o The Royal B. of Canada, pelos fiscaes de plantão em 11 de março de 1922, por ter omitido nas listas de suas operações uma venda de 50.000 mrk. a G. Bickorck. — Tendo em vista a verificação prestada pelo Sr. fiscal do Banco e a informação posterior do proprio Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infração.

Denuncia apresentada contra a Agencia Financial de Portugal, pelos fiscaes de plantão em 25 de abril do corrente anno, por ter omitido nas listas uma operação de 30.000 escudos a A. Silva. — Tendo em vista a verificação procedida pelo Sr. fiscal da agencia, e a informação posterior do proprio Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infração.

Denuncia apresentada contra Borges & Irmão, pelo Sr. L. Ferreirinha, em 8 de abril de 1922, por não cumprir com o art. 35, § 1º.

— Tendo em vista o parecer do Sr. fiscal da casa denunciada, mando que se archive o processo de infração.

Imprensa Nacional e «Diário Oficial»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de julho de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 747—Ao Sr. director da Estrada do Ferro Central do Brasil, restituindo as facturas ns. 575 e 640.

N. 748—Ao Sr. juiz federal da 2ª Vara, attendendo a requisição constante do officio n. 106.

Requerimentos despachados

João Ribeiro Paes, Elvira Pereira Barroso, João Ernesto de Souza, Lupercio Justino Ferreira, Isaac do Sacramento, Affonso P. da Silva e Souza e Alfredo Gonçalves dos Santos.—Sim em termos.

Moysés Luiz da Costa.—Sim, como de noio o dia 19, quanto aos mais, indeferido.

Inocencio Antonio da Silva.—Indeferido.

Euclydes Telemaco do Nascimento.—Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1922

N. 482 A — Antonio Alves da Fonseca.— Deferido, á vista das informações.

Ns. 438/445 J — João Dalar — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 70 S — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 450 J — José Eugenio de Aquino Píñheiro.— Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 69 S — Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.— Idem idem.

N. 95 E — Emilia Canabarro de Carvalho.— Satisfaz a exigencia da informação.

N. 119 E — Ernesto Moura. — Diga a Corretoria.

N. 174 C — Companhia Nacional de Electricidade.— Remetta-se.

N. 127 E — Ernestina Ribeiro Condé dos Santos.— Note-se o estado civil — viúva.

N. 337 D/a — Hemetério Bordeaux Jansen Muller.— Note-se.

N. 332 D/a — Gaspar de Paiva Macedo.— Idem.

Ns. 502/505 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior.— Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 507 A — Agostinho Medici.— Idem idem.

N. 172 C — Carolina de Azevedo Maia.— Idem.

N. 261 M — Maria da Conceição.— Idem.

N. 449 J — João Antonio de Godoy Botelho Junior.— Idem idem depois de corregido o nome do autorizado no alvará.

N. 63 B — Palbina Eudoxia Canedo.— Note-se satisfeita a exigencia.

N. 417 A — Alexandre Rodrigues Cardoso.— Pague-se a quantia de 2:250\$, de accôrdo com a informação.

N. 161 C — Casa Prati.— Satisfaz a exigencia da informação.

N. 122 L — Leonor de Carvalho Bastos.— Satisfaz as exigencias da informação.

N. 258 M — Maria Magdalena Dutra e Silva.— Officio-se no sentido da informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 10 de julho corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, de accôrdo com o parecer da Junta Medica, na forma da lei, ao segundo pharoleiro do pharol da Ilha Rasa Leopoldo Gonçalves Lima, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

De seis mezes, de accôrdo com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao segundo pharoleiro do pharol do cabo de São Thomé, no Estado do Rio de Janeiro, Fernandes dos Santos para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozar-a em parcelas de dous mezes por anno civil.

De seis mezes, de accôrdo com o § 2º do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao fiel de 1ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, Henrique Salgueiro, para tratar de sua saude onde lhe convier; podendo gozar-a em parcelas de dous mezes por anno civil.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de julho de 1922

Sr. ministro da Guerra:

N. 2.577 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de serem designados dous officiaes superiores do Corno de Sarde do Exército, pertencentes á guarnição do Estado da Bahia, para, juntamente com o medico da Escola de Aprendizizes Marinheiros alli estabelecida, comparem á Junta Medica Militar que deverá submeter á inspecção para os efeitos da letra d do decreto n. 5.051, de 25 de novembro de 1903, o capitão de fragata medico Dr. João Bergamo de Barros Palacio, que se encontra na capital daquelle Estado, na residência de sua familia; devendo essa inspecção ser realizada depois do dia 13 do corrente, data em que termina a licença de um anno, concedida ao referido official, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratar de sua saude.

7 Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento ás Inspectorias de Saude e de Marinha.

N. 2.578 — Restituindo-vos, caneado nelo officio n. 514, de 26 de junho proximo findo, do Arsenal de Marinha desta Capital, o incluso processo relativo á isenção de direitos pedida pela Navegação Progresso «Weidmann & Machesmer», para material que importou destinado á construcção de barcos, tenho a honra de solicitar sejam prestados pelo Ministerio a vosso cargo os esclarecimentos de que trata o officio da Directoria de Construcções Navaes n. 247-A, de 14 do mez passado, anexo ao processo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. Inspector da Marinha:

N. 2.580 — Com relação ao requerimento do capitão tenente Manoel Alves de Moura, pedindo seja-lhe computado, para os efeitos de sua futura reforma, o periodo em que cursou o Collegio Militar, declaro-vos, para os devidos fins, que, de conformidade com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 178, de 30 de junho proximo findo, que ora resolvo mandar adicionar ao tempo do serviço do mesmo official, para os efeitos requeridos, o periodo de quatro annos, na forma do disposto nos

artigos 22 e 242 do regulamento anexo ao decreto n. 2.881, de 18 de Abril de 1898; devendo, portanto, daquelle periodo ser deduzido o de dous annos que anteriormente lhe fôra mandado contar.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de julho de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.586 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os devidos efeitos, de jamente apostillados, os inclusos titulos de pensão referentes a DD. Marizell Penna de Assis Paschoal e Oliva da Silva, filhas, respectivamente, do deenhista da Superintendencia de Navegação, Sabino Penna de Assis Paschoal e do patrão das entalacções da Patronia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Crescencio da Silva, visto terem attingido á maioria.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 2.587 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, na a os fins convenientes, o incluso processo de habilitação do montenio civil prestado por D. Maria Leopoldina da Costa L. e e outros, respectivamente, viúva e filhas do primeiro pharoleiro do pharol de Itanora, no Estado da Bahia, Domingos da Costa Lage.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 10 do corrente:

Foram transferidos os 1ºs tenentes Carlos Fabricio Silva do 1º G. A. C., Amador Siqueira e Ribeiro, do 2º R. A. M., Adalberto Monteiro de Andrade, do 2º B. I. A. C., e os 2ºs tenentes Luiz Gonzaga da Fozza Rodrigues, do 6º R. A. M. e Ivan Medeiros Coelho, do 2º G. A. C., e bem assim do 1º R. A. M. os 1ºs tenentes Luiz Celso Leão Cavalhanti e Julio Telles da Menezes, para o 5º R. A. M. (S. Gabriel), Jaime Jai de Albuquerque Lima e Joaquim Justino Alves Bastos, para o 3º G. I. A. P. (Marinha do Taquary) Pedro José Mauricio e Antonio Leonardo Pedrosa, para o 6º R. A. M. (Cruz Alta), Felio Muller para o 1º G. A. C. (Itaquí) e João de Albuquerque Lins Barros, para o 2º G. A. C. (Alegret).

Do 1º R. A. M. (V. Militar) para o 1º G. A. C. (Itaquí) o 1º tenente Alvaro Este de Aguiar, e do R. A. Mixta (Campo Grande) para o 1º R. A. M. o 2º tenente Eduardo Faustino da Silva.

Por portaria de 4 do corrente mez, foi exonerado, a pedido, o tenente-coronel de artilharia Manoel Bourgard de Castro e Silva, do logar de official de gabinete do ministro da Guerra.

— Por outras de 8 de julho corrente, foram exonerados dos cargos de chefe do 5º grupo, secretario e chefes de secção da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, respectivamente, o capitão Odilon Azeiteiro de Araújo e os 1ºs tenentes Adhemar da Costa Mattos, Mario Chaves Ferreira e Ianderico de Albuquerque Lima.

— Por outras de 10:

Foi nomeado o major medico do Exército Dr. Pedro Emilio Gomes da Silva, director do Hospital Militar da Bahia.

Foram concedidos 30 dias de licença, em prorrogação da que obteve para tratamento de saude e de accôrdo com o art. 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921,

ao professor do Collegio Militar de Barbacena; tenente-coronel honorario do Exército Alonso de Oliveira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de julho de 1922

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachadas livres de direitos na Alfândega do Rio de Janeiro, mil barricas de cimento vindas pelo vapor *Solveig Skogland*, destinadas ás obras dos estabelecimentos de intendencia divisionaria da 1ª região militar (aviso n. 385);

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 32\$800 ao alferes voluntario da Patria, Luiz Antonio Peixoto;

Na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

De 503\$225 ao 2º tenente veterinario Hamilton Peixoto de Barros (aviso n. 390);

De 48\$52 ao operario do Arsenal de Guerra de Porto Alegre, dispensado do trabalho, Pedro Soares de Souza (aviso numero 391).

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, pedindo a cessão ao Ministerio da Guerra, durante o periodo de 24 do corrente a 10 de setembro vindouro, da paite disponivel do predio em que está aquartelado o 22º batalhão de caçadores e onde funciona a Escola de Aprendizizes Artífices no Estado da Parahyba, afim de servir de alojamentos á reservistas convocados para o periodo de exercicios do anno vigente.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, mandando pagar a quantia de 29\$ á *Brasilianische Elektricitats Gesellschaft* (aviso n. 615).

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta feita pelo director geral da Intendencia da Guerra do maior reformado João Manoel Estrella Villeroy para encarregado do deposito de calçado, arreiamento e materia prima do estabelecimento regional de fardamento e equipamento da 3ª região militar;

Que o 1º tenente de infantaria Mariano Gomes da Silva Chaves segue para Pernambuco, como assistente interino do comandante da 6ª região militar;

Que se permite ao 1º sargento da brigada militar do Rio Grande do Sul Waldemar Gomes de Almada Leite, 2º sargento reservista do Exército, fazer, sem direito á percepção de vencimentos, o estagio prévio de tres mezes, afim de poder candidatar-se á promoção ao posto de 2º tenente de 2ª classe da reserva de 1ª linha.

Ministerio da Guerra—N. 105—Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exército — O numero avultado de cartas, telegrammas, officios e requerimentos dirigidos ao ministro da Guerra, versando sobre assumptos relacionados com a convocação de reservistas, nos termos do aviso 64, de 18 de abril do corrente anno, leva a admitir julgarem os interessados que os informes pedidos e as dispensas erroneamente solicitadas cabem nas attribuições immediatas e directas do ministro quando o são do Estado-Maior do Exército e dos comandados das regiões militares.

No sentido de renovar tal anomalia e para a boa ordem das providencias attinentes a convocação, communico-vos que de accordo com o R. E. M. E., R. S. M. e I. P. M. (Regulamento do Estado-Maior do Exército, Regulamento do Serviço Militar e Instrução para as Paradas Militares) tudo se relacio-

nar com reservistas e parada do Centenario, ainda mesmo que seja dirigido ao ministro, será enviado ao Estado-Maior do Exército, que resolverá e providenciara, sempre que tanto estiver em sua alçada, respeitado, em absoluto, o disposto nos arts. 12, 13, 14, 15, 51, 58 e letra «b» do art. 62 das Instruções para as paradas militares (I. P. M.) e no attribuições privativas do ministro da Guerra, caindo, entretanto, ao Estado-Maior do Exército a iniciativa das suggestões a respeito, dentro dos moldes de sua autonomia.

Recomendo-vos lembrar aos commandantes das regiões e circumscrições militares, tal como preceituam os arts. 12 e 157 das instruções para as paradas militares (I. P. M.) que—as dificuldades imprevistas serão resolvidas pela autoridade militar local. Só quando é impossivel agir de outro modo, recorre-se ao ministro da Guerra.

Ha toda conveniencia, para o bom entendimento dos interessados, em fazer chegar, pelo Telegrapho, se possivel, aos lugares mais remotos do territorio nacional, os esclarecimentos que entendam com o transporte, a incorporação, o fardamento, vencimentos de funcionarios federaes a incorporar, etc., etc., bem como que não é intuito do governo concentrar na capital da Republica os reservistas convocados, mas sim comemorar tambem o centenario da nossa independencia com paradas em todo o Brasil.

De igual forma, é conveniente que os interessados saibam da vantagem de dirigirem os seus pedidos de informações e os seus requerimentos aos commandantes das regiões e circumscrições militares, os quaes, quando não possam esclarecer e resolver, tão somente nessas duas hypotheses, devem apellar para as autoridades superiores.

A Secretaria da Guerra tem ordem de remetter ao Estado Maior do Exército, com presteza, cópia de todos os actos officiaes, respostas de consultas ou informações solicitadas, assim como desbarchos referentes á convocação de reservistas, e que são por enquanto: Aviso n. 327, de 22 de maio de 1922, Circular de 3 de junho de 1922, Avisos ns. 13 de 10, 19 de 10, 121 e 67 de 24 de junho de 1922.

Convenim dar publicidade aos despachos dos requerimentos dos interessados, bem como ás informações, por elles solicitadas.

Saude e fraternidade. — Calogeras

Ministerio da Guerra — N. 493 — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que, conforme propõe o director geral de Intendencia da Guerra em officio n. 662, de 24 de junho findo, fica estabelecido para as praças do estado menor das escolas de intendencia o distinctivo constante de uma estrella de cinco pontas inscrita em um arco circular de metal branco com 0^m,025 de diametro exterior e 0^m,023 interior, que será usado no *bonet* americano e na gola da tunica e para as praças das companhias de administração o mesmo distinctivo no referido *bonet* e o respectivo numero na gola da tunica, numero esse que responderá ao da região á qual a unidade estiver subordinada.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 75 — Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922.

Sr. director geral de Intendencia da Guerra — Tendo em vista não haver disposição regulamentar que fixe o «quantum» a ser abonado ao pessoal diarista dessa repartição pelo serviço prestado além das horas laboraes, nos domingos e dias feriados, propondo, em officio n. 453, de 26 de abril ultimo, o

abono de 25 % sobre os respectivos vencimentos proporcionalmente ás horas de trabalho excedentes do normal.

Em solução, vos declaro que neste caso deverá ser applicado o que menciona o artigo 42 do regulamento da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra. Assim, pelo trabalho suplementar nos dias uteis inferior a duas horas perceberão a importancia correspondente a um quarto da diaria, pelo que passar de duas horas até quatro, metade da diaria e toda a remuneração quando exceder deste limite.

Nos domingos e dias feriados, qualquer que seja o tempo, mas dentro do horario dos dias comuns, mais um quarto do salario, e, pelo serviço que ultrapassar das horas normaes, serão pagos como nos dias uteis.

Outrosim vos declaro que, relativamente aos serventes braçaes, se observará o que a respeito menciona o antigo regulamento de 1872 com um á extincta intendencia da guerra e aos arsenaes de guerra, sendo que gozarão das regalias dos operarios se trabalharem em circumstancias diversas das que menciona este regulamento na parte respectiva.

Declaro-vos ainda que o pagamento correrá, salvo o caso de recolta de applicação especial, pela verba orçamentaria mais adequada do exercicio em que forem prestados os serviços, ou por meio de credito extra-orçamentario na falta de rubrica propria ou de saldo; e, por isso mesmo, deve a repartição a vosso cargo cumorir, de cada vez, a circular de 31 de dezembro de 1885, que exige autorização deste ministerio sempre que o serviço dêr causa á gratificação extraordinaria.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Remunerimentos desachados

Dia 10 de julho de 1922

Paulo Daniel, pedindo exoneração de patente da G. N. — Indeferido, visto ter sido outro o nomeado.

Alberto Campos da Silva, fazendo pedido identico. — Não pôde ser attendido, por não constar a sua nomeação.

Zulmira Ignacia da Silveira, pedindo pagamento do soldo vitalicio de seu finado marido. — Passe-se o título.

Antonio Carlos Gonçalves, sargento, pedindo transferencia de arma. — Indeferido, á vista da inspecção.

Maria Natalha de Souza, pedindo pagamento de vencimentos de seu marido. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

José Maria Soares, sargento, pedindo passagem. — Attendido, para desconto dentro do exercicio.

José Antonio Ribeiro, sorteado, pedindo uma licença ou exclusão do serviço activo. — Indeferido.

Adestodem Spirelli, pedindo 2ª via de caderneta de reservista. — Forneça-se a caderneta, desde que o peticionario satisfaça as exigencias regulamentares.

Floriano Peixoto da Veiga Pimentel, sargento, pedindo restituição de documentos. — Entrem-se mediante recibo.

Dr. Galdino de Abanches, pedindo franqueamento da matricula do Collegio Militar de Barbacena. — Deferido.

René Levy, pedindo patente da Guarda Nacional. — Não pôde ser attendido por não constar em documento official o decreto de sua nomeação.

D. Ovívia Pinto de Brito, pedindo pagamento de vencimentos do general Lebrônio de Brito. — Passe-se o título.

Ri debrando Justicario de Figueiredo, sorteado, pedindo di-reto do serviço militar. — Indeferido, em face do R. S. M.

Antonio José Dias de Oliveira, general, pedindo pagamento de additional.—Passe-se o título.

Isaac Paulo Tobias, sorteado, pedindo dispensa do serviço militar.—Indeferido, por não estar provado o allegado, além de contrariar o R. S. M.

Heraclito Teixeira da Silva, 1º sargento piloto aviador, pedindo indemnização.—Deferido, nos termos do despacho anterior sobre identico pedido.

Ranulpho Pacheco Dantas, pedindo o additional do art. 133 do R. S. M.—Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1922

Joaquim Guerra.—Apresente certidão de idade.

Tosca Copelli, mãe do alistado Oswaldo Copelli.—O filho da reclamante ainda não foi alistado, por pertencer a classe de 1903, motivo por que não ha o que deferir.

Arnaldo Victorino Souza.—Restitua-se mediante recibo.

Dia 7

Renato Ponciano.—Prove como sua esposa percebe pensões dos cofres publicos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1922

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados:

Em resposta ao vosso officio n. 154, de 14 de junho ultimo, pedindo informações sobre as providencias porventura iniciadas no sentido de assegurar a regularidade das communicações, por meio de navegação fluvial, na bacia amazonica, quando terminar o contracto de The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, cabe-me informar-vos que este ministerio nomeou uma comissão, constituída pelos Srs. inspectores federais de Navegação, das Estradas e Portos, Rios e Canaes, para estudarem a situação dos serviços a cargo da alludida companhia, cujo contracto termina em 30 de agosto vindouro, e proporem uma solução, de accordo com as autorizações legislativas que forem votadas.

—Sr. inspector federal das Estradas: Em referencia ao vosso officio n. 473/S, de 22 de junho ultimo, declaro-vos que fica approvedo o acto dessa inspectoría, que autorizou a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão a fazer o seguro dos trilhos e accessorios que, por via maritima, tiverem de ser transportados do porto de S. Luiz do Maranhão para o de Rosario (aviso n. 137).

—Sr. inspector federal de Navegação: Em referencia ao vosso officio n. 315, de 24 de junho ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de serem activados os trabalhos da comissão nomeada para estudar a situação de The Amazon River Steam Navigation Company, Limited e propor uma solução de accordo com as autorizações legislativas que forem votadas (aviso n. 138).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de julho de 1922

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Tenho a honra de passar às vossas mãos, afim de que vos digneis de providenciar no sentido de serem promovidas as respectivas desapropriações judiciais, as plantas, em duas vias, dos terrenos de propriedade de João Francisco de Miranda e sua mulher D. Virginia Medeiros de Miranda, com a área de 216^m2,00, e de Marcolino de Lima, com a área de 3.750^m2,00, ambos situados no Estado de S. Paulo e comprehendidos no traçado da variante de Poá a 5ª Parada, no ramal de S. Paulo da Estrada de Ferro Central do Brasil, que foi approvedo pelo decreto n. 15.528, de 21 de junho proximo findo, do qual junto encontrareis cópia, tendo sido offerecidas aos referidos proprietarios, como indemnização pelas mencionadas áreas, respectivamente as quantias de 6:000\$ e de 750\$ (aviso n. 76).

Ao solicitar-vos as medidas que julgardes acertadas para solução do caso de que é objecto o officio do director geral de Aguas e Obras Publicas, junto por cópia, quero accentuar a urgencia que demanda essa solução, attento o grave perigo que ameaça a população suburbana servida pelas aguas da caixa da «Reunião», em Jatarcapaguá (aviso n. 77).

—Sr. ministro da Marinha:

Accusando o vosso aviso n. 2.246, de 10 de junho proximo findo, tenho a honra de comunicar-vos que nesta data recomendo á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes que procure outro terreno para as installações que iam ser feitas na Ponta do Galeão, na ilha do Governador, em local onde esse ministerio está executando obras para a installação completa do Centro de Aviação Naval (aviso n. 131).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos que fica approvedo o accordo celebrado entre a Estrada de Ferro Petrolina a Therezina e Juvenio Alves de Carvalho, para desapropriação amigavel de um terreno situado entre as estacas 56 e 87 da linha de ligação com a Estrada de Ferro Cratochús a Therezina. Os documentos em duas vias relativos a esse accordo e que a este accomoanham, estão devidamente visados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado (aviso n. 73).

Attendendo ao que expuzestes em officio n. 490/3, de 27 de junho ultimo, resolvi approvar o vosso acto autorizando «The Madeira-Mamoré Railway Company, Limited», conforme esta solicitou, a classificar a gazzolina na tarifa 9 em lugar de lhe applicar a tarifa 6 e as castanhas na tarifa 12 em lugar da 11, observado o disposto na clausula XIX do contracto de arrendamento (aviso n. 74).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Tendo em vista os avisos ns. 1.712, de 2 de maio ultimo, e 2.246, de 10 de junho proximo findo, ambos do Ministerio da Marinha, o primeiro dos quaes restituistes com o vosso officio n. 3.061, tambem de 10 de junho, e o segundo incluso encontrareis por cópia, declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao vosso officio n. 202 A, de 21 do mez proximo findo, que essa inspectoría deve procurar outro terreno para as installações destinadas á construção dos caixões de cimento armado para as fundações do futuro cás na Ponta do Cajá, bem como para a passagem das linhas ferreas que irão servir á zona franca na ilha do Governador de modo que possam proseguir as obras em

andamento para a installação completa do Centro de Aviação Naval (aviso n. 24).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente, foi concedido a D. Seraphina Calvet Machado, ajudante da Agencia do Correio de Madureira, nesta Capital, um mez de licença, para tratamento do saude, a partir de 23 de junho ultimo, com tres quartos de ordenado, de accordo com o art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos despachados

Dia 8 de julho de 1922

S. S. White Dental MFG. Co. of Brazil pedindo uma declaração attestando a falta de recebimento de um volume registrado em Philadelphia, Estados Unidos da America do Norte, em 13 de setembro de 1921, approximadamente, sob n. 901.884.—Não constando a entrada do registrado n. 901.884, não pôdo seu attendido.

Bernardino Puglia, pedindo, por certidão, os numeros das encomendas postaes vindas da Suissa pelo paquete *Ceylan*, entrado em 25 de maio de 1920, destinados ao requerente.—Certifique-se o que constar.

Dia 10

Armando de Oliveira Pinto.—Não ha vaga.

José Pinto da Motta.—Certifique-se o que constar.

Manoel Gonçalves Lopes.—Não tendo o requerente provado o allegado e a vista do que dispõe o § 1º do art. 10 do Regulamento Postal, indeferido.

Octacilio da Silva Freitas, pintor das officinas da directoria geral.—Justifique, nos termos do informado.

Agenor Terra Lopes, amanuense da directoria geral, pedindo licença.—Submeta-se á inspecção de saude.

Jorge Ferraz, agente do Correio do Povo Alegre.—Mantenho a responsabilidade, que foi até imposta por ordem desta directoria, depois de estudado o processo.

Seraphina Calvet Machado, ajudante da Agencia Postal de Madureira, Distrito Federal, pedindo licença, para tratamento de saude.—Concedo licença, por um mez, nos termos do informado.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo de 5 do corrente, foi nomeado escrevente de 2 classe da 4ª divisão desta Estrada, de accordo com o art. 108 do respectivo regulamento, o Sr. Carlos Mendes Campos, classificado no ultimo concurso.

Requerimentos despachados

Dia 10 de julho de 1922

Antonio Fernandes; Arthur José Baptista, Gregorio da Silva, Haroldo Xavier da Fonseca, Victalino Felipe da Silva, Sebastião Rosa, Sebastião Fernandes da Cruz, Octacilio Pereira Rosas, José de Gouvêa e Juracy de Andrade Nogueira, pedindo licença.—Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Innocencio Pinto, idem idem.—Idem idem, idem. Quanto ao restante, requiera, querendo, ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Gonçalo José de Siqueira, idem idem.—Idem 25 dias, com dous terços da diaria.

Almiro Soares, idem idem.—Idem 20 dias, com dous terços da diaria.

Attila Pimentel Costa, idem idem.—Idem idem, com ordenado.

Alvaro de Avellar, idem idem. — Idem, um mez, com dous terços da diaria.

Antonio da Silva 2º, pedindo pagamento. — Compareça nesta secretaria.

José de Paula, pedindo pagamento da quantia de 43\$200 proveniente da folha de augmento. — Foi attendido. Archive-se.

Eduardo de Castro e Ernesto José da Costa, pedindo abono a titulo de férias. — Attendido por equidade.

Octavio Vaz da Motta, idem idem. — Idem de accordo com a informação.

José Pedro de Oliveira, pedindo transferencia. — Idem idem com o parecer do trafego.

Ernesto Joaquim da Rocha Costa, pedindo validade de concurso. — Como requer.

Sebastião Bonat, pedindo transferencia. — Idem, em face da informação.

Daniel Mattos, pedindo transferencia; Isaias Minervino dos Santos, pedindo cancelamento de punição; João Cyriaco e outro, pedindo permissão de logares; Manoel Ribeiro de Souza, pedindo relevação de punições; José Balsells, propondo fornecimento de material e João Gomes da Silva, propondo fornecimento de lenha. — Indeferidos.

Ulysses Teixeira Ribas, pedindo validade de passe. — Idem, á vista da informação.

Carlos Pereira da Silva Porto, pedindo assentamento de um desvio na estrada Gloria, no kilometro 18, do ramal de São Paulo. — Deferido, mediante as condições contidas na minuta inclusa. Lavre-se o termo.

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., pedindo permissão para mudar a linha de transmissão de energia electrica, do kilometro 213 para o 215. — Idem. Lavre-se termo na secretaria.

José Gomes Barreto, pedindo passe. — Attenda-se, de accordo com a informação.

José Ramos e outro, pedindo permissão para fazerem travessia de fios telephonicos por cima das linhas da Estrada. — Como pedem, assignando termo na secretaria.

Deocleciano de Oliveira, pedindo transferencia. — Não ha vaga.

Arthur Figueira, pedindo extracção de titulo de nomeação. — Não ha que deferir.

Manoel Domiciano da Encarnação, propondo fiança. — Aceito a fiadora.

Candido José Gonçalves, pedindo baixa de fiança. — Dê-se baixa na fiança.

Joaquim de Castro Oliveira Portugal, pedindo certidão. — Certifique-se.

John Roger, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Emygdio Pires, pedindo annexação de pronosta. — As quartolas foram vendidas mediante concorrência. Não ha, portanto, que deferir.

Está convidado para comparecer nesta secretaria, para assignatura de termo para prestação de serviços medicos, o Sr. Dr. Galdino de Abranches.

Joaquim Marcondes do Amaral, pedindo reintegração. — Idem.

Hygino Pardini. — Idem.

Arnaldo Marcellos, pedindo readmissão. — Indeferido.

Hermenegildo da Silva Netto, idem. — Idem.

Alceno Carreira, idem. — Idem.

Antonio Gonçalves de Mattos, pedindo indemnização. — Idem.

Borildo Maia & Comp., propondo fornecimento de material. — Idem.

Casa Branca, pedindo parada de trens no dia 9 de julho na referida localidade. — Idem.

Augusto Feliciano Pitta, pedindo passe. — Idem, á vista da informação.

Benedicto Valladão Flores, pedindo collocação. — Idem, idem do Trafego.

Virgilio Augusto de Oliveira, pedindo passe. — Concedo.

Alcides Barbosa da Silva, idem idem. — Idem.

José da Silva, idem. — Idem.

Floriano Fructuoso Monteiro Rêvera, pedindo certidão. — Certifique-se.

Alirio Servulo de Assenção, idem. — Idem, de accordo com as informações.

Nelson José Jorge, idem. — Idem da secretaria.

He-minia Rosa da Silva, idem. — Declare o fim para que solicite a certidão.

Joaquim Ribeiro, pedindo para entrar em serviço até final solução do seu processo de aposentadoria. — O pedido não encontra apoio em dispositivo legal. Indeferido.

Fernandes de Paiva & Comp., pedindo fornecimento de carros para transporte de madeira. — Attendam-se, nos termos, porém, das informações.

Joaquim Dias, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

Dolabella & Portella, pedindo fornecimento de cópia do auto. — Os requerentes não são remetentes nem destinatarios do despacho em causa. Indeferido.

Carlos Fortunato da Silva, pedindo para ser reconhecido efectivo no cargo que exerce. — Já foi attendido, não havendo, assim, que deferir.

Empresa Maritima Italia America, pedindo a restituição de excesso de imposto. — Dirija-se á Secretaria das Finanças do Estado de Minas, querendo.

José Nunes Junior, pedindo construção de uma canalisação nos seus terrenos.

Abaixo assignados, moradores no ramal de Paracambi, pedindo alteração em horario de trens. — Sellem a petição.

Joaquim Assumpção de Carvalho, pedindo collocação. — Sellem os annexos.

Antonio José Ribeiro, pedindo pagamento. — Compareça nesta secretaria.

Damiano Cavaliere, pedindo transferencia de caderneta kilometrica. — Sellem o annexo.

Domíngos Maia da Costa, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José de Simas Santos, idem idem. — Restitua-se, mediante recibo.

Humberto Seboia & Cia., Virgilio Machado e M. Lopes da Silva & Cia., pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Abaixo assignados, moradores de Anchieta e Engenheiro Neiva, pedindo parada de trens na cancella Lucio de Oliveira. — Não é possível attender.

Ariceto de Souza Telles, pedindo para ser effectuado embarque de mercadorias na povoação de Caramujos. — Presentemente, não é possível attender.

Arthur Raegio Nobrega, pedindo restituição de importancia paga a maior. — Nenhuma culpa cabe á Central pelo que de anormal occorreu. Não ha, assim, que deferir.

Manoel Machado, pedindo abono. — Abonem-se os dias indicados, com dous terços da diaria.

Emygdio Conceição de Oliveira, pedindo validade de passe. — Como pede, á vista da informação.

Estrada de Ferro Oeste de Minas Expediente de 8 de julho de 1922

O director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de accordo com as disposições em vigor, e

Considerando que o 2º escripturario da Contabilidade Arthur Barbosa se acha ausente do serviço ha mais de 30 dias consecutivos, sem causa justificada;

Considerando que esse empregado incorreu na disposição do art. 14, § 2º,

do decreto n. 14.683, de 1 de fevereiro de 1920;

Considerando ainda que o referido empregado não attendeu ao convite constante do edital de 26 do julho, publicado no *Diário Official*;

Resolve exonerar, por abandono do emprego, de accordo com o dispositivo acima citado, o referido empregado Arthur Barbosa, do cargo de 2º escripturario da Contabilidade desta Estrada. — Cumpra-se. (P. 1.029-S[22]).

Directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 4 de julho de 1922. — *Celso Lopes Junior*, director.

Pela directoria da Estrada foram concedidas as seguintes licenças:

De um mez com ordenado, ao mestre de linha de 2ª classe Antonio Duarte, e ao agente de 5ª classe Jacintho Guimarães;

De 20 dias, com dous terços da diaria, ao trabalhador da 7ª Residencia da 4ª Divisão Amasilio Moreira, e ao trabalhador da tracção José Mauro;

De quinze dias, sem vencimentos, ao agente de 3ª classe Joaquim Jacintho de Paiva;

De nove dias, com dous terços da diaria, ao guarda-freios de 1ª classe Avelino Baptista;

De um mez, com dous terços da diaria: ao guarda-freios de 2ª classe José Antonio da Silva; ao trabalhador da 2ª Residencia da 4ª Divisão José Pinto; ao servente de pedreiro da 3ª Residencia, João Pedro; ao conservador de 4ª classe da 3ª divisão Carlos Zanzavio; ao trabalhador da 3ª divisão Alexandrino Pedro; ao trabalhador da 3ª classe da 2ª divisão, João Conceição; ao limpador de carros da 2ª divisão José Ribeiro; ao guarda-freios, addido, da 2ª divisão, Manoel Saturnino; ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão José Dias Theodoro;

De 15 dias, com dous terços da diaria: ao aprendiz de 3ª classe da 3ª divisão Franklin Gonçalves dos Santos; ao guarda-chaves de 1ª classe da 2ª divisão João Sampaio, e ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão, José Pedrosa Filho;

De 16 dias, com dous terços da diaria, ao foguista de 3ª classe da 3ª divisão João Baptista Ribeiro;

De 20 dias, com ordenado, ao machinista de 4ª classe Vitalino Cecilio Barbosa;

De 10 dias, com dous terços da diaria: ao ajudante de ferreiro de 2ª classe da 3ª divisão, José Faustino dos Santos, e ao trabalhador de 3ª classe da 2ª divisão Horacio Marques;

De 10 dias, sem vencimentos, ao guarda-armazem da 2ª divisão Julio da Silva.

Requerimentos despachados

Waldemar de Almeida, José Moreira Coelho, Francisco Lopes, João de Almeida Ferber, Roldão Gonçalves, Paulo Pamphiro da Cunha, José da Silva Santos, Alucio Jansen Vaz, José Adriano Soares de Souza, Francisco Horta de Castro, Mario Amorim de Moraes, Luiz Ferraz Junior, Levy Livio do Leste, Alcinio de Mello Teixeira, Amadeu Nunes da Silva, Annibal Maciel, Octavio de Almeida, Jait Veloso, José de Las-Casas, Cicero Fernandes, Arthur Oscar Chaves, Raphael Torga, Francisco Velloso, Moacyr Horta de Castro, Walter Hamilton Land, Quirino do Nascimento, João Luiz dos Santos, Beltrão Antonio da Silva,

Antenor Machado, Antonio Alexandre, Felipe Benicio do Espirito Santo, João Machado Costa, Domingos Picorelli Junior, Aeylino Moreira, Adalberto Marques, Eurico Vianna Martins, José Brito da Rocha, Durval Lacerda, Francisco Augusto de Assis, Mario Franco Lima, Carlos Augusto Bucholz, Antonio Frederico, José Pereira da Silva, Manoel Francisco da Silva, João Sampaio, José Antonio da Silva, João Aureliano Marques, João Feliciano dos Santos, João Frederico, Carlindo do Souza, Belmiro Hermenegildo dos Passos Moreira, Antonio Teixeira da Silva, Rdefonso Americo da Costa, Belchior Maximiano Gomes, Emiliano Martins Palmeira, Paulo Welloso e outros. Companhia de Seguros «A Mudial», Ambrosina Candida do Jesus, Augusta Fernandes Flores, Manoel de Moraes Baptista Junior, José Francisco, Domingos B. Bello, Companhia Nervense de Luz e Força. — Deferido.

João Cesar da Rocha, Clovis Nolasco da Silva, Germano Baptista de Souza, José Moreira, Vital Xavier de Mello Pereira, Benjamin Francisco dos Santos e A. de Alvarenga Lessa. — Indeferido.

João Honorio, José de Sant'Anna, José Netto, Bernardino Sobrinho, Francisco José, Benedito Baptista, Ascendino Martins Campos, José Gonçalves do Souza, Dionysio Antonio José dos Santos, Candido Meirelles, Antonio Francisco de Oliveira, Joaquim Duarte Gominde, Ataliba do Souza, José Sampaio Valle Junior, Gustavo Silveira Guimarães, João Valentin dos Passos, Raymundo Nonato, Carlos de Mattos, Lindolpho Thomaz, Tancredo Alves do Andrade, José de Almeida, Carlos Jeronymo Baptista, Aleindo de Mello Teixeira, José Simão, João Sebastião Ribeiro, José Norberto do Nascimento, Christino Ferreira, Luiz Ferreira Braga, Julio da Silva, Thobias Pereira, José Galdino de Araujo, Adamastor Alves, Francisco Rangel e Ambrosio Vicente. — Concedo, na forma da lei.

José Augusto da Silva. — Não ha necessidade de novos empregados.

Joaquim Valentin. — Concedo 28 dias, com 2/3 da diaria, na forma da lei.

Francisco Martins da Cruz. — A vista do parecer da 3ª divisão, indeferido.

Paulo Pamphiro da Cunha. — Não pôde ser attendido, visto não ser sufficiente o documento apresentado.

Antonio Manoel e outros. — Deferido. O abono em questão será pago aos requerentes quando effectivamente estiverem em serviço na zona paludosa.

José Sudario, Antonio Rosa da Silveira, Jefferson Alvarenga, Carlos Louzeiro da Cunha, Antonio Teixeira Martins, Juvenil Martins, José Ulysses, José Pedro da Silva, Gentil de Magalhães, Esmeraldino Estevão Sabbadino. — Concedo, como permissão para ausentar-se, sem vencimentos.

José Alcides Amaz, Octavio do Paula Quintino. — Restitua-se, mediante recibo.

Octacilio Lima, Erico de Oliveira Barbosa, Aydan Vianna. — Aceito.

José Agostinho do Sant'Anna. — Procede, primeiramente, de accordo com as formalidades legais, fazendo a necessaria declaração pela imprensa.

José Goulart de Faria. — A vista do que informa o Trafego, indeferido.

Raphael Souza. — De accordo com a informação da locomoção, indeferido.

Philomeno Capanema. — Não ha motivo para a revisão solicitada.

José Teixeira do Andrade. — Approvo.

Lincoln de Andrade. — Deferido, nos termos da informação do trafego.

Alves, Trindade & Comp. — Restitua-se a quantia de 190\$, do accordo com o parecer da Contabilidade.

Paternostro, Irmãos & Comp. — Receberam ao Sr. ministro da Viação.

Maria Dinardi. — A estrada não pôde attender a requerente sem que o tutor dos orphãos se comprometta a pagar uma das pennas d'agua.

Carlos José da Silva (2). — Restitua-se a quantia de 21\$500, cobrada a maior.

Ignacio de Azevedo Souza. — Restitua-se a quantia de 1\$900, correspondente á multa de 50 %, indevidamente cobrada.

Feliciano de Abreu & Filhos. — De accordo. Restitua-se a quantia de réis 26\$300.

Romualdo Silveira. — Restitua-se a quantia de 40\$, de accordo com a informação.

Thouphy Pedro Safe. — Restitua-se a quantia de 8\$400.

Bellarmino da Rocha dos Santos. — Na estrada, segundo informações prestadas, nada consta relativamente ao accidente, a que se refere o requerente.

Dydimo Ferreira Pedrosa. — Restitua-se a quantia de 24\$600.

Severino Neves de Rezende e outros. — Não convem aos interesses desta Repartição a mudança do nome da Estação, a que se referem os requerentes.

M. E. Marvin. — Deferido, por se tratar de motivo de força maior.

José Moreira de Sá. — A vista do informado, indeferido.

Camara Municipal do Pitangui. — Deferido, nos termos da informação da 4ª divisão.

P. S. Nicolson & Comp. — Não ha necessidade do material offerecido.

Guimarães Filho & Comp. — Restitua-se a quantia de 288\$100.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 6 de julho de 1922

Engenheiro A. Keating. — Dirija-se, querendo, ao Sr. ministro da Viação, que, si assim o entender, mandará que esta inspeção dê parecer.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado no § 9 do art. 11 do regulamento em vigor e attendendo ao que propoz o engenheiro chefe da Comissão Constructora da Estrada de Ferro Central do Piahy, resolve, de harmonia com as informações prestadas, approvar os estudos definitivos e os orçamentos, nas extensões e importancias respectivas de 4.153 e 7.349 kilometros e réis 94:193\$585 e 202:681\$107, concernentes a duas variantes, denominadas do «Deserto» e do «Jacarehy», a primeira entre os kilometros 107.697 e 111.990, e a segunda entre os kilometros 116.102 e 123.190, do projecto anteriormente approvado pelo decreto numero 9.959, de 11 de dezembro de 1912, orçando esses dous trechos nas importancias igualmente respectivas de 109:504\$143 e 207:739\$105, tudo na conformidade dos documentos que com esta baixam, devidamente rubricados pelo chefe da 1ª divisão.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1922. — J. Palhano de Jesus, Inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 8 de julho de 1922

«Um machinismo para fabricar artigos constituidos por um corpo combustivel e uma materia inflammavel, que se inflama por fricção sobre uma superficie apropriada», do Dr. Hans Crossavam (deposito numero 19 785);

«Um novo systema de aquecimento electrico, sem resistencia metallicas», do Adriano Merlo (deposito n. 19 786);

«Um interruptor automatico para fornos de nificação», de José Pereira Alves (deposito n. 19.787);

«Um aparelho denominado aparelho fiscal para automovel», de Heitor Esperança Arnoso (deposito n. 19 788);

«Um novo processo de fabricar cravos para ferraduras», de Otto Matheis (deposito n. 19.789);

«Aperfeiçoamentos relativos a cravos para ferraduras», do mesmo (deposito n. 19.790).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de julho de 1922

Officios:

N. 1.318 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo á apostilla feita no titulo de montepio de D. Mathilde Ramos Xavier Pinheiro, irmã viuva do 1º escripturario da Recebedoria do Districto Federal João Januario dos Santos Ramos, elevando de 2:500\$ annuaes para 2:800\$ a mesma pensão, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 3 do corrente julgar illegal a referida apostilla, porque verificando-se agora que existem outras irmãs viivas do contribuinte, a pensão deve ser repartida por todas ellas, nos termos do § 6º, do art. 33 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, cabendo a D. Mathilde Ramos Xavier Pinheiro optar pela pensão maior que já percebe.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

Dia 10

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.361 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, ao 3º escripturario da Caixa de Amortização Adolpho Costa Madruga, da quantia de 900\$, proveniente de ajuda do custo a que se julga com direito, por exercido em commissão, no periodo de outubro de 1920 a dezembro de 1921, o cargo de inspector de collectorias do S. Paulo, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 3 do corrente, recusar registro á despesa

de que se trata, por pertencer parte da mesma ao exercício de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração

— Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.362 — Cabe-me, comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.782 C, de 29 do maio ultimo, pedindo, a vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 17 do mesmo mez, no aviso n. 1.342 C, de 27 de abril anterior, que recusou registro ao pagamento da inclusa conta do Cães do Porto do Rio de Janeiro, na importância de 723\$610, proveniente de taxas relativas a mercadorias importadas para a Casa de Correção, pelos fundamentos constantes do meu officio n. 931, de 19 do referido mez de maio, resolveu, em sessão de 1ª Camara de 3 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os seus fundamentos.

Reitero a V. Ex. os protestos de estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.363 — Cabe-me, comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal tendo presentes os vossos avisos ns. 4 125 e 58, de 22 de dezembro e 31 de maio ultimo, relativos ao pagamento das inclusas contas da Ilha Rio de Janeiro Tramway, Light & Power Co. Ltd., na importância total de 54\$100, provenientes de fornecimentos de luz e energia electrica á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado, resolveu, em sessão de 1ª Camara, de 3 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por pertencer a mesma ao exercício de 1921, já encerrado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 8 de julho de 1922

Officios:

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 1.322 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 15 de junho proximo findo, approvou a fiança constante do incluso processo de Samuel Benigno, despachante aduaneiro da Alfandega de Manaus, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 1.319 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 15 de junho proximo findo, approvou o reforço da fiança constante do incluso processo de Jovino de Albuquerque Dinó, collector federal em Macapá, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 1.321 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 15 de junho proximo findo, aprovou a fiança constante do incluso processo de Eduardo Guimarães de Oliveira, despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1.323 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara de 15 de junho proximo findo, approvou a fiança constante do incluso processo de Pedro Accioly de Sá Peixoto, escrivão da Collectoria Federal de Coruripe, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 1.325 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara, de 15 de junho proximo findo, approvou os reforços das fi-

anças constantes dos processos de Simeão nezes e João Evarivães das Colletorias de Japarutuba, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo:

N. 1.324 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara, de 15 de junho proximo findo, approvou a fiança e reforço constantes dos dois inclusos processos de Presciliano do Nascimento Amaral e Americo Bittencourt, respectivamente, escrivão da Collectoria Federal da Serra e administrador da Mesa de Rendas de Santa Cruz, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 1.320 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 2ª Camara, de 15 de junho proximo findo, approvou a fiança constante do incluso processo de D. Alice Wendt, agente do Correio de S. Xavier, nesse Estado.

Dia 10

Officios:

Sr. director da Receita Publica:

N. 1.337 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 de junho proximo findo, approvou as fianças de que tratam os dois inclusos processos, prestadas por Alexandre de Castro Cerqueira collector de fundos publicos e por Edgar Carlos Teixeira, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio do Ouro.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.329 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 de junho proximo findo, approvou as fianças constantes dos tres inclusos processos e referentes a Alfredo Duarte de Amorim, José Carlos Catingueira e Sebastião Deodoro Velloso Freire, respectivamente, agente do Correio de Xapury, agente embarcado e agente do Correio de Parintins, todos nesse Estado.

N. 1.344 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente, approvou a fiança prestada em garantia da responsabilidade de Anísio Souto, despachante aduaneiro da Mesa de Rendas de Porto Velho, nesse Estado, de que trata o incluso processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 1.330 — Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 do junho proximo findo, approvou o processo de fiança de Antonio Jacob do Rosario, agente do Correio de Marapanim e os processos de reforços de fianças de Dionisio Getulio Flexa, José Rufino de Souza Ramos e José Melcides Augusto Freire, respectivamente collectores das rendas federaes em Marzagão, Soure e Santarem.

N. 1.345 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente, approvou a fiança prestada em garantia da responsabilidade de Diva Ribeiro da Fonseca Lishoa, agente do Correio no Boulevard da Republica e o reforço da fiança de João Francisco de Menezes, escrivão da collectoria das rendas federaes em Castanhal, de que tratam os dois inclusos processos.

N. 1.340 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente,

deixou de approvar as fianças prestadas em garantia, das responsabilidades de Francisco José de Barros, escrivão da collectoria das rendas federaes em Marzagão e de Izaura Pinheiro do Nascimento, agente do Correio de Quatipurú, de que tratam os dois inclusos processos, porque as procurações annexas aos referidos processos não guardam conformidade com os arts. 1.491 e 1.492 do Codigo Civil.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 1.347 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente, approvou a fiança prestada em garantia da responsabilidade de Jesuino Regis Pereira, collector das rendas federaes em Campo Maior, nesse Estado, de que trata o incluso processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará:

N. 1.331 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 de junho proximo findo, approvou as fianças constantes dos dois inclusos processos referentes ao escrivão da collectoria de rendas federaes em São Bernardo das Russas, Benedicto Leite de Oliveira e do despachante aduaneiro da Alfandega desse Estado, João Baptista Campos.

N. 1.348 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente, approvou a fiança prestada em garantia da responsabilidade de Maria Sampaio de Carvalho, agente do Correio da Praia do Peixe, na cidade de Fortaleza, de que trata o incluso processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1.332 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 de junho proximo findo, approvou as fianças de que tratam os 12 inclusos processos, relativas a José Severiano de Souza, Alvina Gomes, Amelia Rangel de Farias Leite, Belisa Xavier Ramalho, Anna Nunes Leite, Enedina Adelia Bonavides, Adelina Maria de Queiroz, Amada Guedes Ribeiro Barros, João Alves Massa, Antonio Dantas Villar, João Davino Flores e José Dias de Vasconcellos, respectivamente agentes dos Correios em Sant'Anna dos Garrotes, Cabedello, Taperoá, Villa do Teixeira, Desterro, Joazeiro, São José das Pombas e Pedras de Fogo, escrivão da collectoria das rendas federaes em Espirito Santo, pagadores do 4º Districto da Inspectoria de Obras contra as Seccas e da Estrada de Ferro de Alagôa Grande a Patos e thesoureiro da Administração dos Correios, todos nesse Estado.

N. 1.349 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente, approvou a fiança prestada em garantia da responsabilidade de Manoel Bulcão da Silva, agente do Correio de Santo André, nesse Estado, de que trata o incluso processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pernambuco:

N. 1.327 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 15 de junho proximo findo, approvou a fiança constante do incluso processo de Firmino Jobelino de Siqueira, escrivão da collectoria das rendas federaes de Alagôa

de Baixo, Ingazeiro e São José do Egyp-
to, nesse Estado.

N. 1.333 — Communicou-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 de junho proximo findo, approvou as fianças de que tratam os tres inclusos processos e relativas ao pagador dessa delegacia fiscal, bacharel José de Barros Lima, ao escrivão da collectoria das rendas federaes em Agua Preta, José Ermelindo das Chagas e do thesoureiro da agencia do Correio em Santo Antonio, Antonio Getulio de Barros Puca.

N. 1.350 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 4 do corrente, approvou a fiança prestada em garantia da responsabilidade de Rosa Lins de Miranda, agente do Correio de Barreiros e o reforço da fiança de Ulyses Tenorio de Albuquerque, collector das rendas federaes em Bom Conselho e Correntes, de que tratam os dous inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 1.334 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 de junho proximo findo, approvou a fiança do agente do Correio de Junqueiro, Agnello Alfredo Alves, de que trata o incluso processo.

N. 1.353 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente, approvou as fianças prestadas em garantia das responsabilidades de José Delphinio Barbosa e Maria Soledade Tavares, agentes do Correio do Mar Vermelho e Cacimbinhas, de que tratam os dous inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 1.351 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente, approvou o reforço da fiança do escrivão da collectoria das rendas federaes em Campo de Brito, Graciliano Apollonio da Fonseca, de que trata o incluso processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 1.335 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 de junho proximo findo, approvou as fianças prestadas pela agente do Correio de Santo Antonio, Deonilila Romana de Bittencourt e pelo collector das rendas federaes em Sant'Anna dos Brejos, José Domingos Filardi, de que tratam os dous inclusos processos.

N. 1.352 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente, approvou a fiança prestada em garantia da responsabilidade de Francisco de Paula Aragão e Souza, collector das rendas federaes em Itaparaica e o reforço da fiança de Luiz Antonio da Franca, collector das rendas federaes em Barreiras, de que tratam os dous inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 1.336 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 de junho proximo findo, approvou as fianças prestadas pelo agente do Correio da Estação de Lage, Domingos Cruz e pelo escrivão da collectoria das rendas federaes em Alfredo Chaves, Euzebio Borges da Fonseca, e os reforços de fianças prestadas pelo Administrador da mesa de rendas de Santa Cruz, José Francisco dos Santos Bittencourt e pelo collector das rendas federaes em Nova Almeida, Firmiano Francisco Pereira Pinto, de que tratam os quatro inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 1.338 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 de junho proximo findo, approvou as fianças prestadas por Christo Ortiz de Carvalho, José Vieira de Carvalho, Anna Citarangulo Nunes, Antonia Dias Mendes, Armando Ribeiro de Britto, Carlota Eugenia da Silva, Atilio Magri, Anna Lina de Souza, Dulce Barreto de Oliveira, Americo Gaêta, Aristides Berretta, Alice Herveey de Montmorency Borghy, Carolina Pereira Barbosa, João Baptista da Silva, Antonio Baroni, Carlos Alberto Barbosa Aranha, João Pott, João Baptista de Almeida Campos e José Theodoro Rosa, agentes do Correio em Bragança, Estrella do Norte, Lyndioia, Villa Mathias, Itaquêra, Rodovalho, Terrinha, Oleo, Ypiranga, Macahubas, Porto do João Alfredo, Monte Verde, Villa de Juquery e Lavrinhas, collectores das rendas federaes em Conchas e Villa Americana, escrivães das collectorias federaes em Cosmopolis e da Quarta da Capital e agente do Correio de Espirito Santo do Rio Pardo, de que tratam os 19 inclusos processos.

N. 1.339 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 de junho proximo findo, approvou os reforços de fianças de que tratam os sete inclusos processos prestados por Bernardo Martins Portella, Adelina Graf de Oliveira, Alfredo Alonso Galante, Alcardo Massolli, José Evangelista Moreira, Affonso de Barros Rocha e Antidio Corrêa de Sá Benevides, respectivamente agentes do Correio em Imigração, S. José do Rio Preto, Pedregulho, Jaguary, Fartura e Candido Rodrigues e administrador da Mesa de Rendas de Cananéia.

N. 1.354 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente, approvou as fianças prestadas em garantia das responsabilidades de Emilia de Moraes, Eugenia Antunes do Amaral, Maria Deootussan Lima e Manoel Silva, agentes do Correio de Canadellaria, Bella Vista de Tatuhy, Butantan e Ibirá, e os reforços das fianças de João Motta e José Antonio da Silva, agentes do Correio de Taquaritinga e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de S. João da Boa Vista, de que tratam os seis inclusos processos.

N. 1.355 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de 4 do corrente, deixou de approvar o reforço da fiança de Julia Pedroso, agente do Correio de Cosmopolis, de que trata o incluso processo, por não haver sido presente a julgamento do mesmo Tribunal, o processo da primitiva fiança.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 1.328 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 15 de junho proximo findo, julgou idonea e sufficiente a fiança constante do incluso processo de Carlos Freire Pinto, escrivão da 2ª Collectoria de Curitiba, nesse Estado.

N. 1.341 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 de junho proximo findo, approvou as fianças constantes dos dous inclusos processos, prestadas por Balduino Pereira Jorge e Celso Roberto Xavier, agentes do Correio de Teixeira Soares e Ararapira, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.340 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 27 de junho proximo

findo, approvou a fiança prestada em garantia da responsabilidade de Carlos Augusto Wellausen Filho, no cargo de escrivão de collectoria das rendas federaes em S. João de Montenegro, nesse Estado, de que trata o incluso processo.

N. 1.355 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente, approvou as fianças prestadas em garantia das responsabilidades de Maria José Tavares, Julio Cezar Centeno e Carlos Sarcony, respectivamente agente do Correio de Cerrito, no Município de Cangussú e escrivães das Collectorias das Rendas Federaes em S. João Baptista de Camaquan e Conceição do Arroio, nesse Estado, de que tratam os tres inclusos processos.

N. 1.357 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente, deixou approvar o reforço da fiança de Waldomira de Almeida, agente do Correio de Menino Deus, na cidade de Porto Alegre, de que trata o incluso processo, porque, tendo o mesmo Tribunal, em sessão de 13 de fevereiro de 1918, approvado a fiança de 720\$, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 108.551, de propriedade da agente, e não uma fiança de 960\$, como consta do processo, a somma da importancia do reforço com a da primitiva fiança não attinge ao total de 1:800\$, ora necessario.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes:

N. 1.326 — Cabe-me communicar-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, por accordão de 2ª Camara, em sessão de 20 de junho ultimo, mandou expedir quitação a D. Maria Xavier de Almeida, ex-agente do correio de Morro da Graça, nesse Estado, relativa á sua gestão no periodo de 29 de dezembro de 1913 a 3 de dezembro de 1915, e ordenou o levantamento da fiança que a mesma responsavel prestou de 360\$, constante da caderneta da Caixa Economica n. 24.197.

N. 1.342 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 de junho proximo findo, approvou as fianças prestadas em garantia das responsabilidades de Adolpho Ferreira Pinto, Carlinda de Freitas Machado, José Francisco Quaresma, José Paculdino Ferreira Filho, Cursulina Ferreira dos Santos, Antonia Rodrigues da Matta, Adalina Avelino Velloso e Aristides Amaral, agentes do Correio de Cajury, no municipio de Viçosa; de S. Gonçalo de Ibituruna, no municipio de S. João d'El-Rey; de Barão de Camargos, no municipio de Cataguazes; da Estação de Cattoni, no ramal de Montes Claros; de Sant'Anna do Riacho Fundo, no municipio de Santa Luzia do Rio das Velhas; de Fructal e de Rio Pardo do Norte, e escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Patrocínio, de que tratam os oito inclusos processos.

N. 1.358 — Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente, approvou as fianças prestadas em garantia das responsabilidades de Juvenal Peixoto de Miranda, Ismenia de Oliveira Horta, Maria Josephina Dumont, Esther Azevedo, Elvira Guimarães Valladares e Altino Lydio Fernandes, agente do Correio de Retiro, no municipio de Juiz de Fora; de Santo Antonio do Rio do Peixe, no municipio de Serro; de Santo Antonio da Columna, no municipio de Peçanha; de Santa Rita do Itinga, no municipio de Arasuaahy; de Burity da Estrada, no municipio de Pitangui, e collector das rendas federaes em S. João Baptista, e o reforço da fiança de Pedro Nolasco de Pina, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Januária, de que tratam os sete inclusos processos.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz:

N. 1.343—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 27 de junho proximo findo, approvou a fiança prestada em garantia de Antonio de Padua Godinho Visira, agente do Correio de Pilar, nesse Estado, de que trata o incluso processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 1.359—Communico-vos, para os devidos fins, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara de 4 do corrente, approvou a fiança prestada em garantia da responsabilidade de Benedicto de Camargo, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em São Luiz de Caseres, de que trata o incluso processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Matto Grosso:

N. 1.360—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 4 do corrente, deixou de aprovar a fiança prestada em garantia da responsabilidade de José Martinho Serra, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Rosario Oeste, de que trata o incluso processo, por não constar do mesmo que tenha sido feita a nota de caução, na conta corrente da caderneta que representa a alludida fiança.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

51ª SESSÃO EM 10 DE JULHO DE 1922

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, André Cavalcanti e Guimarães Natal. — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro A. Pires e Albuquerque.

A's 12 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros André Cavalcanti, Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto.

Deixaram de comparecer o Srs. ministros Sebastião de Lacerda e João Mendes, que se encontram em goso de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A appellação criminal n. 890, do Rio de Janeiro, entre partes, appellante, o procurador da Republica; appellados, Francisco Vergueiro da Cruz e Francisco Gonzales Chacon, julgada secretamente na sessão de 1 de julho, teve a seguinte decisão: Deu-se provimento, em parte, á appellação do procurador da Republica, para condemnar Francisco Vergueiro da Cruz no medio e confirmo-se a sentença com relação a Francisco Chacon.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 8.567 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Synesio Carneiro Braga. — Concedeu-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.497 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; paciente, Antonio Felipe e outro. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.545 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente,

o paciente Ricardo Antonio Machado Junior; recorrente, o juizo de direito da 3ª Vara Criminal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.579 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente Octacilio Nunes de Quadros; recorrente, o juizo federal. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

N. 8.591 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; recorrente, o paciente José Fernandes Guimarães; recorrente, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 8.592 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal, pacientes, o general Odilio de Bacellar e outros. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações do Sr. ministro da Guerra, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha, que não conheciam do pedido.

N. 8.593 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; paciente, Clodomiro Soares. — Converteu-se o julgamento em diligencia para pedirem-se informações do Sr. ministro da Justiça, unanimemente, para a sessão de 12 do corrente mez.

N. 8.594 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, João Ribeiro da Silva; recorrente o Tribunal da Relação do Estado. — Negou-se provimento ao recurso, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Usou da palavra o advogado Dr. Odilon de Andrade.

N. 8.574 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente Habib Abusaid. — Negou-se a ordem pedida, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Carlos Costa

N. 8.575 — Districto Federal; relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; paciente Alexandre Schultz. — Concedeu-se a ordem impetrada unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli.

N. 8.588 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; pacientes, Frederico Martins e outros. — Foi addiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. ministro Viveiros de Castro depois de ter o Sr. ministro Hermenegildo de Barros votado concedendo a ordem.

Usou da palavra o advogado Dr. Bento Ferraz

N. 8.577 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente José Galhardo; recorrente, o juizo Federal. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.589 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Joaquim de Souza Lopes; recorrente, o Tribunal de Justiça. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.573 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Plínio Moreira Senna. — Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.586 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; paciente, Agostinho Lossio. — Concedeu-se a ordem pedida, contra os votos dos Srs. ministros Alfredo Pinto, Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Muniz Barreto.

Ausente, o Sr. ministro Godofredo Cunha.

N. 8.590 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; recorrente, o paciente

Antonio Moreira dos Anjos; recorrente, o juizo Federal. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Revisões criminaes

N. 2.081 A — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; peticionário, Severino Pereira de Oliveira, vulgo Severino Caetano. — Deu-se provimento ao recurso para annullar o julgamento e mandar o réo a novo jury, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.098 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e André Cavalcanti; peticionário, Francisco Ferreira Zagatto. — Foi confirmada a sentença revista, unanimemente.

Ausente o Sr. ministro Godofredo Cunha.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás dezesseis horas e meia.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão extraordinaria das Camaras Reunidas, em 10 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os seguintes desembargadores Affonso de Miranda, Celso Guimarães, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Carvalho e Mello e Alfredo Russell.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 7.447 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Augusto Hygino de Miranda Netto; aggravado, Jean Jourdan. — Confirmado o despacho.

N. 7.552 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda, agravante, Megino de Andrade; agravados, Joaquim Antonio da Cunha e outros. — Confirmado o despacho.

N. 7.566 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Companhia de Seguros Previsora Rio Grandense; aggravado, Eugenio Cotrim Berla. — Confirmado o despacho.

N. 7.597 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravantes, Alves Guimarães & Comp. Limitada; aggravada, Companhia de Seguros Lloyd Sul Americano. — Confirmado o despacho.

N. 7.598 — Relator, o Sr. desembargador, Celso Guimarães; agravante, Francisco F. Marques, invntariante do espolio de Antonio Francisco Ferreira e sua mulher; aggravado, João Cordeiro Miranda. — Confirmado o despacho.

N. 7.618 — Relator, o Sr. desembargador, Affonso de Miranda; agravante, José Neiva; aggravada, Companhia Progresso Industrial do Brasil. — Confirmado o despacho.

N. 7.682 — Relator, o Sr. desembargador, Affonso de Miranda; agravante, Fortunato Abecassis; aggravada, Magdalena Feitosa. — Confirmado o despacho.

Embargos de declaração

N. 7.373 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargante, Antonio

José de Meira; embargado, Manoel Martins de Abreu Lacerda. — Julgados improcedentes.
N. 7.451 — Relator, o Sr. desembargador, Affonso de Miranda; embargante, Eugenio Pinto Sobrinho; embargado, Alvaro Marinho da Cunha. — Julgados improcedentes.

Embargos em agravo de petição

N. 7.014 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Alberto Julio de Carvalho Vasconcellos; embargado, Dr. Candido de Oliveira Filho. — Desprezados.

Embargos de nullidade

N. 3.365 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Soares da Costa & Comp.; embargado, Francisco Antonio Antunes. — Recebidos em parte para reduzir a condenação, de accordo com o laudo da vistoria. Não tomou parte no julgamento o desembargador Alfredo Russell.

N. 3.635 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Dr. Eduardo Guinle; embargados, Werner, Hilper & Companhia. — Desprezados.

N. 4.036 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; embargantes, Rocha & Irmãos; embargado, o espólio de D. Antonia de Azeve do Couto Soares. — Desprezados.

N. 4.390 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Gecolmira Riquetti Alves, acompanhada de seu marido Manoel Fernandes Alves; embargado, José Gil. — Desprezados.

Sessão da Primeira Camara, em 10 de julho de 1922

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES — SECRETARIADO PELO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 4.443 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, Antonio Salgado Thompson; appellada, Emilia Monteiro Guimarães. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.490 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellant, Virgilio Agostini; appellados, Manoel Affonso de Miranda e outros. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.768 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellant, D. Ernie Barbosa Lunghi Porto; appellada, a Associação Beneficente dos Empregados do *Jornal do Commercio*. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.856 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellantes, Steele, Matos & Comp.; appellado, o Dr. Paulo Maria de Lacerda. — Deu-se provimento, para julgar-se pro edente a acção, unanimemente.

N. 4.960 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellant, Manoel Rey; appellado, Theophilo do Carmo. — Deu-se provimento para, julgando valido o processo, mandar-se que o juiz a quo julgue *de meritis*, unanimemente.

N. 4.963 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellant, Lucio Francia; appellado, Dr. Joaquim Pedro Salgado Filho. — Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 2.090 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães, P.

Appellações civis

Ns. 2.954 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 4.283, 4.433 e 4.879 — Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 4.969 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

EM MESA

Appellação civil

N. 4.672.

Embargos

Ns. 4.118, 4.206, 4.170 e 4.629.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 4.977, 4.748 e 4.784.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 3.915, 4.363, 4.443, 4.763, 4.780, 4.809, 4.963, 3.295, 1.433, 4.304, 4.564, 4.844 e 4.850.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 4.748; appellant, Veridiano de Carvalho Oliveira; appellados a Fazenda Municipal e Companhia Territorial do Rio de Janeiro; 4.784, appellant, Luiz Zanny, appellados Silva Lapenne & Comp, e 4.977, appellant o Juizo; appellados, José Carlos Maria Gonzaga de Lacerda e sua mulher Isaura Mendes de Lacerda, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara no dia 13 do corrente, ás 11 horas, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 10 de julho de 1922. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Bomfim numero 139, pertencente ao espólio de Guilherme Juliet e sua mulher Maria Resende Juliet.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercicio, na Segunda Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, no dia 1 de agosto, em seguida á audiencia que realiza-se ás 13 horas, na sede deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior offerta fizer acima da respectiva avaliação, o predio á rua Bomfim n. 139, S. Christovão, construido de pedra, cal e uma vez de tijolos, coberto de telhas nacionaes, feito de platibanda, com duas janellas de peitoril na frente, entrada ao lado por onde tem tres janellas, portadas de madeira; mede 3m,70 de largura por 12m,20 de comprimento, o corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e duas quartas, assoalhados e forrados com um puxado de frontal em seguida, medindo 3m,20 de comprimento por 2m,20 de largura aberto em cozinha cimentada, tudo em máo estado de conservação, com tanque o privada em um telheiro nos fundos, sendo edificado em terreno, á face da rua, com entrada por um portão de ferro ao lado, cercado de folhas de zinco, medindo 5m,50 de largura por 59m,50 de comprimento.

prido, avaliados em 6.000\$000, por quanto vae a esta praça, que será feita a dinheiro de contado, depositado na Caixa Economica em nome do espólio ou com fiador idoneo por tres dias, correndo, porém, por conta do arrematante o imposto do laudemio, si o terreno por a cile sujeito, do que para constar mandei passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de julho de 1922. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevi o subscrevi. — *Abelardo Bueno de Carvalho.* (Estava sellado.) Coniere. — *Augusto Bezerra Cavalcanti.* (4.646)

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do predio á rua Pessoa de Barros n. 27, pertencente ao espólio do finado Antonio Francisco Ferreira e sua mulher, dos quaes é inventariante Francisco Teixeira Marques.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz em exercicio na Segunda Vara do Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste Juizo, no dia 11 de julho proximo, após a audiencia do estylo, que tem logar á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr o maior lance offerecer acima da avaliação, o predio torreo á rua Pessoa de Barros n. 27, construido de pedra, cal e frontal de tijolos, coberto de telhas nacionaes, em feito de beira de telhado, tendo na frente uma porta e uma janella de peitoril, portadas de madeira, medindo 4m,40 de largura por 12m,90 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas, corredor e duas alcovas, forrados e assoalhados, tendo em seguida um puchado da mesma construção, com uma porta e uma janella medindo 5m,20 de comprimento por 2m,20 de largura, sendo ahi a cozinha e W. C. cimentados. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado no alinhamento da rua, em terreno que mede 4m,40 de largura por 22 metros de comprimento. Avaliado o predio e terreno acima descriptos em oito contos de réis (8.000\$000). E quem o mesmo predio pretender arrematar deverá comparecer neste Juizo, no dia, logar e hora acima designados, em que se realizará a venda a dinheiro de contado ou contado ou fiador idoneo por tres dias, depositando-se na Caixa Economica o liquido da arrematação em nome do espólio e á disposição deste Juizo. Esta praça é feita de accordo com o Dr. curador de orphãos e demais interessados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 20 de junho de 1922. Eu, Rossini Bacellar, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrevi, o subscrevi e assigno. — *Augusto Bezerra Cavalcanti.* (4.055)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Lago & Heal

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia Lago & Heal, que se acha em cartorio acção reivindicatória.

fora a requerimento de Viole Blackwell & Buck, contra a referida massa fallida durante cinco dias para apresentarem as impugnações, sob pena de revelia. Rio, 6 de julho de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (4.028)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Edital de citação com o prazo de trinta dias na forma abaixo

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Cível do Distrito Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber a quantos esto virom ou elle tiverem conhecimento que pelo presente fica citada Thereza Maria de Jesus, cuja ausencia em lugar incerto e não sabido foi justificada perante este Juizo, afim de vir a primeira audiencia depois do findo o prazo de trinta dias da publicação deste, fallar aos termos de uma acção de desquite a requerimento de Luiz Augusto Pereira, ficando desde logo citada para todos os termos da acção até final, tudo nos termos da petição que foi dirigida a este Juizo e que é do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz de direito da Segunda Vara Cível. Luiz Augusto Pereira, residente á rua Bittencourt da Silva numero sessenta e dois, casado ha mais de dezeseite annos com D. Thereza Maria de Jesus, e della separado por alvará deste Juizo, querendo propôr contra sua referida mulher uma acção ordinaria de desquite, por ter a mesma abandonado o lar ha mais de doze annos consecutivos, e baseado no artigo trescentos e dezeseite numero quatro doCodigo Civil Brasileiro e em cujos artigos melhor exporá sua intenção e seu direito; vem requerer a V. Ex. a citação da supplicada, que é presentemente encontrada á rua General Roça numero dezanove casa dois, para na primeira audiencia deste Juizo que se seguir á sua citação vir assistir á proposição da competente acção de desquite, ver-se-lhe offerecer os competentes artigos e outrosim ser assignado o competente prazo para contestação, tudo sob as penas da lei. Assim pede e espera deferimento. Rio de Janeiro, dezeseis de junho de mil novecentos e vinte e dois. — Antonio Padua da Cunha Vasconcellos, advogado. (devidamente selada.)» «Distribuida em dezanove do junho de mil novecentos e vinte e dois ao Sr. escrivão da Segunda Vara Cível. No impedimento occasional do distribuidor o escrevente juramentado F. A. Martins, D. 3º do n. 128.» Despacho: «Cite-se; Rio, dezanove de junho de mil novecentos e vinte e dois. — Paulino da Silva.» E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, expediu-se o presente, que vai ser publicado pela imprensa e affixado no logar do costume, no Forum, á rua dos Invalidos numero cento e cinquento e dois, onde funciona este Juizo, cujas audiencias tem logar ás segundas e quintas feiras, ás tres e meia horas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em oito de julho de mil novecentos e vinte e dois. Eu, José Candido de Barros, o subcrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. Carvalho da Silva & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes M. Carvalho da Silva & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 182, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz A. de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virom que a requerimento dos Srs. Schraiblo & Kanitz, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes M. Carvalho da Silva & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 182, nesta cidade, por sentença deste Juizo de 5 de julho de 1922, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de maio de 1922. Foram nomeados syndicos os credores Schraiblo & Kanitz, residentes á rua de S. Pedro n. 52, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 5 de agosto de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, o seus paragrafos da lei n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de julho de 1922. Eu, Manoel Estanislau da Cruz Galvão, subcrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. (4.243), (

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de M. S. Roda

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, a informação do fallido e parecer dos liquidatarios, durante o prazo de 20 dias, para os fins legais, em uma petição do credor retardatario Jacintho Thomé, pela quantia de 15:000\$000. Rio, 10 de julho de 1922. — No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado Rello. (4.059)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Avelino Conde

AVISO AOS CREDORES

Participo que a assembleia de credores que estava marcada para o dia 10 do corrente, o Sr. juiz adiou para o dia 13 de julho, ás 13 horas no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 10 de julho de 1922. — Pelo escrivão, João Baptista Rello, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de José Gonzalez Suarez

AVISO AOS CREDORES

Pelo presente, aviso aos credores da Fallencia de José Gonzalez Suarez que a

assembleia de credores foi adiada para o dia 13 do corrente mez, ás 13 horas o terá logar na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Rio, 8 de julho de 1922. — O escrivão interino, Antonio de Souza Coelho. (4.259)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, e abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno á rua Navarro n. 107, penhorado no Executivop hypothecario que José Lugo Cid, cessionario do Dr. Antonio Carlos da Rocha Frago e sua mulher, move contra Aristides Cavalcante Paschôa, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que o porteiro dos auditorios deste Juizo, trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais der o maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, com 10 % de abatimento legal, em praça deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no proximo dia 11 de julho as 13 horas, logo após a audiencia desse dia, o immovel penhorado no executivo hypothecario que José Lugo Cid, cessionario do Dr. Antonio Carlos da Rocha Frago e sua mulher move contra Aristides Cavalcante Paschôa e constante da avaliação seguinte: Predio terreo sito á rua Navarro n. 107, (Catumbi), edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril com portadas de cantaria, platabanda e coberto com telhas francezas e nacionaes. Construção muito antiga de pedra e cal na fachada e o mais de frontal meia agua abrigando tanque para lamenções, achando-se dividido em duas salas, duas alcovas e corredor forrados e assoalhados, seguindo puxado com cozinha ladrilhada, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada. O predio mede do frente 4m,30 x 14 metros de fundos, medindo o puxado 4m,05 x 2m,50, tendo na parte dos fundos pequeno quintal todo murado a confrontar com quem do direito for. A este predio e terreno que precisa de concertos e reparos, deitam o valor de 9:000\$ (nove contos de réis), que com o abatimento legal de 10 % para esta 2ª praça, fica reduzido a 8:100\$ (oito contos e cem mil réis). E quem o dito immovel quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar designados, ficando desde já sciante de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar se passou o presente edital e mais dois de iguaes cores que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 30 de junho de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino o subcrevi. — José Antonio de Marques. (3.972).

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Rosa Nassif Aidmun

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, coronel Dario communica aos credores da fallencia de Rosa Nassif Aidmun, que ficou sem effeito a nomeação dos syndicos R. do Jorge & H.

mao e Nakhil Zarzur, continuando, como syndico apenas Elias André & Comp. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha* 4.249 (*)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Rosa Nassif Aidmun

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Rosa Nassif Aidmun que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, as quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha*. (4.017)

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia de Rosa Nassif Aidmun

AVISO AOS CREDORES

O escrivão coronel Dario communica aos credores da fallencia de Rosa Nassif Aidmun que a assembleia foi adiada para o dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua Menezes Viciosa n. 152. Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (4.052)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da fallencia de Ribeiro, Irmão & Comp., para se reunirem em assemblea, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Inválidos n. 152, no dia 17 do corrente, ás 13 horas, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho, unicos socios solidarios da referida firma, cuja proposta e pagamento de 1%, por saldo de seus creditos, 24 horas após a homologação da concordata, offerecendo como fiador o Sr. Vicente Passarello; não resultando da quitação que lhes derem os seus credores outros direitos, que obterem a sua reabilitação; continuando a pertencer a massa liquidanda tudo quanto lhe cabe presentemente, inclusive o direito de haver dos commanditarios as quotas de capital que os mesmos não hajam realizado; achando-se em cartorio á disposição dos interessados o parecer dos liquidatarios.

O Dr. Cesaric da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho lhe foi dirigida a petição seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 6ª Vara Cível. João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho, unicos socios solidarios da firma em commandita de Ribeiro, Irmão & Comp.,

tendo requerido sua concordata preventiva por este juizo, a qual não logrou aceitação por parte dos seus credores, confessaram a sua fallencia, tendo esta sido decretada por sentença de V. Ex., em 7 de junho de 1921. Eleito o liquidatario e feita a apuração geral dos haveres, foi distribuido o rateio de 31,100 8% a todos os credores, quando naquella concordata haviam offerecido a porcentagem de 30%, e assim, tendo dado tudo quanto possuíam, propuzeram agora aos mesmos credores o seguinte: a) os supplicantes offerecem pagar aos credores constantes dos autos da fallencia de Ribeiro, Irmão & Comp., por saldo de seus creditos a porcentagem de 1% (um por cento), 24 (vinte e quatro) horas após a homologação da respectiva concordata; b) como fiador desta proposta offerecem o Sr. Vicente Passarello que a mesma subscreeve; c) da quitação que os credores derem aos supplicantes não resultará para os mesmos outros direitos que obterem a sua reabilitação, continuando a pertencer a massa liquidanda tudo quanto lhe cabe presentemente, inclusive o direito de haver dos commanditarios as quotas de capital que os mesmos não hajam realizado. E como a referida proposta de concordata já esteja apoiada por numero legal de credores, como prova o documento anexo devidamente em forma legal, requerem a V. Ex. que, á sua custa, sejam convocados os seus credores, ouvindo-se os liquidatarios, tudo de accordo com o art. 119 e seus paragraphos do decreto n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 15 de junho de 1922. — João Ribeiro Monteiro, P. p. — Miguel Coimbra Junior, advogado. Despacho: Nos autos, Rio, 16-6-1922. — Cesaric Pereira. E tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Despacho: Sobre a proposta de fls. 185 diga o liquidatario. Rio, 17 junho 1922. — Cesaric Pereira. E tendo fallido o liquidatario, subiram os autos á conclusão, baixando com o seguintes despacho: Despacho: Designe o escrivão dia, hora e lugar para a assemblea, expedindo-se os editaes de convocação de accordo com o disposto no artigo 119, § 2º, da lei n. 2.024, de 1908. Rio de Janeiro, 30 de julho proximo findo, ás 13 horas, para ter lugar a assemblea geral dos credores. Rio, 30 de julho de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de Ribeiro, Irmão & Comp., para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada por João Ribeiro Monteiro e Lourenço Monteiro Filho, unicos socios solidarios da referida firma; cuja proposta é de pagamento de 1 %, por saldo de seus creditos, 24 horas após a homologação da concordata; offerecendo como fiador o Sr. Vicente Passarello; não resultando da quitação que lhes derem os seus credores outros direitos, que obterem a sua reabilitação, continuando a pertencer a massa liquidanda tudo quanto lhe cabe presentemente, inclusive o direito de haver dos commanditarios as quotas de capital que os mesmos não hajam realizado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 3 de julho de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscreevi. — Cesaric da Silva Junior, Rio, 3 de julho de 1922. — João de Souza Pinto Junior. (4.044)

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Nery & Paranhos

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Nery & Paranhos que as relações com declarações e documentos apresentados pelos syndicos acham-se no cartorio deste juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados que quizerem examinal-as, apresentado as impugnações que tiverem, nos termos dos §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 1908, abaixo: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores socios poderão reclamar quanto a inclusão ou classificação dos credores particulares dos socios. § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento, justificação ou outras provas. Rio, 10 de julho de 1922. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior. (4.037)

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Proclamas

Fago saber que estão se habilitando para casar: Waldemar Faria Nogueira com Maria de Oliveira, Alfredo Birel com Enneide Trancoso Quintanilha, João Baptista de Oliveira Figueiredo com Cecilia Eisler de Mello, Jorge Yssa com Tutim José, Floriano Pereira Reis de Andrado com Carolina Pereira de Carvalho, Aurelino Teixeira Coelho com Olga Sayão Lobato, Alonso de Souza Pinho com Elvira Raposo, Epaminondas Evangelista dos Santos com Ika de Oliveira Lourenço, Antonio Augusto Almeida com Emilia Yole Capello, Dario Garcia com Zilda Teixeira Pinto. Quem souber de algum impedimento accusar. Sexta Pretoria Cível, 5 de julho de 1922. — O escrivão, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

O Doutor João Severiano Carneiro da Cunha, juiz da Quarta Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias virem etc. delle noticia tiverem, que o Doutor promotor publico adjunto denunciou João Marques de Oliveira como incurso nas penas do art. 330, § 3º do Codice Penal. E como não tenha sido possível intimar pessoalmente, pelo presente edital o chama-o a comparecer neste juizo no dia 21 do corrente, ás doze horas afim de assistir ao summario do processo e decompromissal-o em todos os seus termos sob pena de revelia, até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume o publicado pelo *Diário Official*. Outrosim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á rua Pedro Americo n. 1, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dez de julho de mil novecentos e vinte e dois. Eu, Alberto Polycarpo da Silva, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Baldino de Albuquerque, escrivão, o subscreevi. João Severiano Carneiro da Cunha.

Julho da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da 7ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Francisco Ferreira de Souza como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 31 do corrente ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao sumario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e tem lugar á avenida Amaro Cavalcanti numero 157. Dado e passado nesta Capital Federal aos 8 de julho de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o acusado José Luiz Gonçalves, incurso nas penas do art. 309, do Código Penal, combinado com os arts. 52 § 1º e 53 do decreto n. 6.994, de 19 de junho de 1908. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste juizo no dia 31 do corrente ás 12 horas, afim de ser interrogado e acompanhar o processo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*.

Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar na Avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal aos oito dias de julho de 1922. Eu Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Carlos Copertino do Amaral, escrivão, o subscrevi. — *Eduardo de Souza Santos*.

Estado da Parahyba**COMARCA DE PIANCÓ****Edital da citação**

O capitão Antonio Cavalcante de Lacerda, 1º supplente do juiz municipal do termo de Piancó, em pleno exercicio, em virtude da lei, etc.:

Faz saber que, tendo-se procedido á arrecadação e avaliação dos bens pertencentes ao espólio de Francisco Gonçalves de Oliveira, português, naturalizado brasileiro e residente na povoação de Agua Branca, deste termo, falecido no dia 31 de janeiro do corrente anno na referida povoação, sem que houvesse deixado testamento, herdeiros ascendentes e descendentes ou collateraes successivos conhecidos neste município nem

em qualquer outro, tratando-se neste caso, de herança jacente, pelo presente torno publico, chamo e cito a quem so julgar com direito de entrar no gozo e herança dos ditos bens a comparecer neste juizo devidamente habilitado no prazo de um anno, contado desta data, sob pena de ser a mesma herança considerada vacante e, afinal, devolvida ao Estado. Dado e passado nesta villa de Piancó, do Estado da Parahyba do Norte, aos quinze de fevereiro de 1922. Eu, Rodolpho de Caldas Cavalcanti, escrivão, o escrevi. — *Antonio Cavalcanti de Lacerda*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foi recebido hontem, em audiencia particular, pelo Sr. Presidente da Republica, o Sr. Barão Fallon, embaixador extraordinario e plenipotenciario da Belgica, — acreditado junto ao Governo do Brasil, que foi especialmente apresentar a S. Ex. o commissario geral da Belgica na Exposição Nacional do Centenario, Sr. Conde Van der Burek. A audiencia realizou-se no Salão dos Despachos, tendo servido de introdução o Sr. capitão Marcelino Fagundes, official do dia ao Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, em audiencia, o Sr. professor Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, que foi se despedir de S. Ex., por ter de seguir para Genebra, onde vae na qualidade de delegado do Brasil, tomar parte na reunião da comissão scientifica da Liga das Nações.

Na hora reservada á audiencia dos membros do Congresso Nacional, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. senadores Venancio Neiva, Cunha Pedrosa, Antonio Massa, Graccho Cardoso, José Euzebio, Araujo Góes, Lopes Gonçalves e Felix Pacheco; e deputados Annibal de Toledo, Floro Bartholomeu, Maciel Junior, Gilberto Amado, Oscar Soares, Hermenegildo Firmeza, Ayres da Silva, Arthur Lemos, Gelson Bayma, Dionysio Bentes, Dorval Porto, Octacilio de Albuquerque, Tavares Cavalcanti, José Alves, Mello Franco e Miguel Calmon.

O Sr. Presidente da Republica, recebeu hontem, em conferencias, os Srs. ministros da Justiça, da Guerra, da Viação, e desembargador chefe de Policia desta Capital.

No Palacio do Cattete, estiveram os Srs. Dr. Fonseca Costa, acompanhado dos directores dos serviços do Ministerio da Agricultura, que incorporados foram levar felicitações ao Sr. Presidente da Republica, pela attitude assumida por S. Ex., em face dos ultimos acontecimentos; e igualmente os Srs. José Henrique Aderne, Severino Neiva, Dr. Leoni Ramos, ministro do Supremo Tribunal Federal; Dr. Clodomiro Pereira da Silva, Dr. Pedro Vergne de Abreu, Dr. Arthur Vieira Peixoto, Paschoal de Moraes, DD. Anna Guimarães-Porto e Maria Carlota Guimarães, e Juvendio de Oliveira França.

Telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica:

Itajubá, 6 — Queira V. Ex. aceitar minha plena solidariedade quanto medidas energicas tomadas reprimir in-

vimentos subversivos ordem publica. Cumpra e ainda cumpre brasileiros transviados attender além outras razões que estamos anno centenario independencia. Respeitosas saudações. — *W. Braz*.

Parahyba, 6 — Felicito V. Ex. victoria definitiva rebellião. Sempre mantive firme convicção triumpho causa poderes constituídos fiado valor sereno V. Ex. Cordiaes saudações. — *Solon de Lucena*, presidente Estado.

Therezina, 7 — Pela brilhante victoria da ordem constitucional contra veleidades mashorqueiras que vinham perturbando tranquillidade publica congratulo-me effusivamente com V. Ex. que tão dignamente soube salvar a vida do regimen e a honra das instituições. Saudações respeitosas. — *João Luiz Ferraz*, governador.

Curitiba, 7 — Tenho a honra de accusar recebimento telegramma V. Ex., communicando estar inteiramente suffocada levante armado nessa Capital. Agradecendo essa communicação cabe-me reiterar a V. Ex. a solidariedade do meu governo pela acção energica, effizaz o patriotica de V. Ex., na defesa da ordem constitucional e do principio da autoridade. Respeitosas saudações. — *Munhoz da Rocha*, presidente do Estado.

Pará, 6 — Congratulo-me com V. Ex., pela victoria da lei encarnada tão dignamente na pessoa de V. Ex. a cujos esforços e alto patriotismo deve a Nação ordem e paz, que nella reinam no presente momento. — *Souza Castro*, governador do Estado.

Florianopolis, 6 — Congratulo-me com V. Ex. pelo restabelecimento da ordem nessa Capital e pelo prestigio com que soube manter a sua autoridade, dando a todo o paiz a tranquillidade com a certeza de que a ordem constitucional será mantida. Attenciosas saudações. — *Hercilio Luz*, governador do Estado.

S. Paulo, 6 — Tenho a honra de accusar o recebimento do telegramma de hoje, em que V. Ex. me comunica a rendição do forte de Copacabana, deante da acção combinada do Exército, da Marinha e avôes, ficando assim inteiramente suffocada a rebellião que rompeu na Capital Federal. Congratulo-me com V. Ex., a cuja acção esclarecida, patriotica e energica, com a solidiedade da Nação e apoio das classes armadas do terra e mar, fôies e leaes, deve o Brasil a manutenção da Republica civil. Respeitosas saudações. — *Washington Luis*, presidente do Estado.

Victoria, 6 — Accusando recebimento telegramma V. Ex. communicando me haver sido inteiramente suffocada rebellião, agradeço a V. Ex. gentileza dessa participação e felicito vivamente vossa Ex. pelo exito acção patriotica governo federal em defesa da ordem constitucional da Republica. Reitero protestos meu telegramma de hontem completa solidariedade governo deste Estado com V. Ex. Saudações cordiaes. — *João de Deus R. Netto*, vice-presidente em exercicio.

S. Luiz, 6 — Congratulo-me com vossa Ex. por haver, com prudencia e energia suffocado rebellião, hypothecando mais uma vez inteira solidariedade patriotica governo de V. Ex. Affectuosas saudações. — *Raul Machado*, presidente do Estado.

Maceió, 7 — Agradeço telegramma vossa Ex. recebido hontem noite communicando inteiramente suffocada rebellião, Renovando protesto sincero apoio e inteira solidariedade Estado governo Ala-

geas que manifestei intermedio Ministro Justica, respondendo telegramma de sobre ultimos acontecimentos, felicito hoje honerado Chefe Nação pela rara energia com que abafou movimento, um dos mais assignalados serviços que V. Ex. presta á Patria e ás instituições republicanas. Cordiaes saudações. — *Fernandes Lima*, governador de Alagoas.

Niteroy, 7 — Accusando recebida a comunicação que V. Ex. se dignou fazer-me de estar inteiramente suffocada a rebelião do forte do Copacabana e da Escola Militar, apresento a V. Ex. meus cumprimentos pelo restabelecimento da ordem publica e manutenção do principio da autoridade. Saudações cordiaes. — *Raul Veiga*, presidente do Estado.

Ceará, 6 — Acabo receber V. Ex. comunicação forte de Copacabana se rendeu estando rebelião inteiramente suffocada. Agradeço gentileza transmissão noticia e felicito calorosamente V. Ex. pela victoria das forças legaes. Faço votos pelo prompto restabelecimento da paz na Republica e pela felicidade pessoal de V. Ex. Cordiaes saudações. — *Justiniano de Serpa*, presidente do Estado.

Aracajú, 7 — Agradeço V. Ex. honrosa comunicação contida seu telegramma de hontem e apresento a V. Ex. em nome da maioria povo sergipano seu governo, felicitações pelo restabelecimento da ordem nessa Capital, fazendo votos sua permanencia devido energicas medidas adoptadas por V. Ex. e affirmando mais uma vez nossa solidariedade. Saudações cordiaes. — *Pereira Lobo*, presidente do Estado.

Bahia, 7 — Agradeço a V. Ex. a comunicação de haver sido suffocado movimento armado do forte de Copacabana, devido a acção combinada das forças de terra, dreadnoughts e aviões. Respeitosas saudações. — *Frederico Augusto Roiz de Costa*, governador.

Recife, 7 — Agradecendo comunicação constante telegramma de hontem congratulo-me com V. Ex. pelo restabelecimento da ordem publica. Attenciosas saudações. — *Mario Domingues*, governador em exercicio.

Goyaz, 6 — Tenho a honra de agradecer a V. Ex. as tranquillizadoras noticias constantes do telegramma que teve a fineza de me communicar que se rendeu o forte do Copacabana, diante da acção das forças de terra, dreadnoughts e aviões, estando assim inteiramente suffocada a rebelião. Per esse motivo tenho muito prazer em enviar a V. Ex. vivas felicitações e a segurança da minha inteira solidariedade. — *E. Jardim*, presidente do Estado.

Cuyabá, 6 — Sei que da rendição do forte do Copacabana diante da acção combinada das forças armadas que prestigiam o Governo da Republica, conforme V. Ex. acaba de communicar-me, congratulo-me com V. Ex. por estar assim inteiramente suffocada a rebelião militar nessa Capital. Attenciosas saudações. — *Pedro Celestino*, presidente do Estado.

Ceará, 9 — Tivo já occasião de me congratular com V. Ex. pelo restabelecimento da ordem na Capital da Republica, cumprio agora o dever de reafirmar a V. Ex. a minha inteira solidariedade e do Estado do Ceará cujos sentimentos de reconhecimento e admiração lealmente interpreto. Cordiaes saudações. — *Justiniano de Serpa*.

Ceará, 6 — Tenho a honra de communicar a V. Ex. que hontem a Assembléa

Legislativa deste Estado, informada dos graves acontecimentos que se produziram na capital do paiz, acceitou e approvou, por unanimidade de votos, uma moção de leal apoio e indefectivel solidariedade a V. Ex. cuja decisão e patriotismo com justiça enalteceu. E' mo grato accrescentar que, na qualidade do Chefe de Estado, estou de pleno accordo com a nobre attitudde do Poder Legislativo. Esta declaração, aliás, poderia ser tida como desnecessaria, tantas vezes tem sido e tão notorias as minhas manifestações a respeito. Meus votos mui ardentes pela paz da Republica e pela felicidade pessoal de V. Ex. cordiaes saudações. — *Justiniano de Serpa*.

Caçapava, 6 — Venho trazer os minhas calorosas congratulações encerramento triste periodo perturbação ordem e desacato principio autoridade que com muita honra e energia encarnaes. Nação sente-se tranquilla confiante graças vossa forte acção repressiva contra demolidores ordem interna. Saudações attenciosas. — *General Socrates*.

Caçapava, 8 — Enquanto nossos irmãos de armas rompiam fiel juramento fizeram ao iniciar nobre carreira militar nós officiaes e praças do 6º regimento infantaria unidade pertencente brigada meu commando, desenvolviamos themas tacticos terrenos esta cidade accordo regulamentos juntamente general Abilio, commandante desta região Approveito ensejo apresentar a V. Ex. cumprimentos ordem serenada e oxalá termino energico e sabio governo illustre patrioio jamais se reproduza tão lamentaveis factos onde pereceram tantos heroes cujas bravuras deviam ser aproveitadas em outros momentos. — *Coronel Candido Pamplona*, commandante 4ª brigada de infantaria.

Rio, 7 — Temos a satisfação de, em nome do nosso chefe ausente Sr. conde Pereira Carneiro e no nosso proprio, apresentar a V. Ex. sinceras congratulações pelo feliz exito das providencias tomadas para repressão do movimento sedicioso, graças as quaes manteve V. Ex. absolutamente integra a autoridade do seu patrioio governo e restituiu de todo a paz almejada pela população sensata desta Capital. — *Pereira Carneiro & Comp., Limitada*.

Recife, — E' me grato affirmar minha integral solidariedade a V. Ex. na defesa da ordem e segurança das instituições. Cordeas saudações. — *Estacio Coimbra*.

Belo Horizonte, 8 — Transmitto a V. Ex. o seguinte telegramma, que acabo de receber da Associação Commercial: «Associação Commercial do Minas congratulando-se com V. Ex. pela prompta repressão do levante militar occorrido no Rio de Janeiro, pede fineza transmittir ao Exmo. Sr. Presidente da Republica seus applausos pelo patriotismo e firmeza com que agiu nessa emergência, esperando que S. Ex. continue mesma energia louvavel, livrando a nossa terra da anarchia com que a ameaçam os inimigos da ordem e progresso nacionaes. Respeitosas saudações. — Sebastião Lima, presidente. — Dalloz Furett, secretario.» Attenciosas saudações. — *Arthur Bernardes*.

Vitoria, 8 — O Tribunal Superior do Justica do Estado do Espirito Santo, por todos seus membros abaixo assignados, congratula-se Nação pessoa de V. Ex. restabelecendo ordem publica seriamente alterada acontecimentos occorridos essa Capital e aproveita ensejo felicitar Vossa Excellencia acção intelligente e energica do governo da Republica defesa da

lei e principio da autoridade. — Santos Neves, presidente. — *Ferreira Coelho*. — *Gregorio Magno*. — *Freitas Barbosa*. — *Levino Chacon*. — *J. Batalha*. — *Jemino de Andrade*. — *Josias Soares*, procurador geral.

— Na impossibilidade de serem publicados na integra todos os telegrammas que foram endereçados ao Sr. Presidente da Republica, hypthecando solidariedade e congratulando-se com Sua Excellencia pela attitudde energica que assumiu na defesa das instituições e do prestigio da autoridade, por se elevarem esse numero a muitas centenas, damos a seguir, em relação nominal, os seus subscriptores:

Marechal Caetano de Faria, presidente do Supremo Tribunal Militar; Dr. Arrexellas Galvão, ministro do Supremo Tribunal Militar; Alarico Freitas, Christiano Lopes e José Pedro, membros da Mesa do Congresso Legislativo do Estado do Espirito Santo; general Julio Cesar, Liga da Defesa Nacional, Antonio Torres, auxiliar do Consulado do Brasil em Londres; contra-almirante Torres Marinho, Dr. Alfredo Ruy Barbosa, Dr. José Maria Whitaker, em nome da directoria do Banco do Brasil; Alberto de Faria, da Academia de Lettras; Plinio Barreto, do Estado de S. Paulo; almirante Campello, desembargador Nabuco do Abreu, Domingos Vasconcellos, director do Theatro da Bahia; Dr. Paulo de Moraes Barros, em nome da Sociedade Rural Brasileira; Dr. Miguel Calmon e Julio E. da Silva Araujo, em nome da Sociedade Nacional da Agricultura; Dr. Antonio Calmon, Dr. Pinto da Rocha, Dr. Léon Roussoulières, juiz federal no Estado do Rio; directoria do Lloyd Brasileiro; deputado Rafael Cabeda, Dr. Thomaz Guerreiro de Castro, em nome do conselho da Caixa Economica da Bahia; doutor Tancredo de Souza, Geminiano Galvão, José Candido Cavalcanti, Cordeiro de Mello, de Manãos; Antonio Francisco Gondim, do Recife; doutor Santos Lobo, Sergio Macedo, doutor Luiz Ayres Portocarrero, Americo Alves Braga, conego Almeida, D. Roberto Leoni Pollo; M. Laviador, C. L. Cony, Fernando Gonçalves Penna, J. A. Garcia de Souza, Theophilo Pereira, Edgard Brito Chaves, Theophilo Filho, Dr. Avellar Brandão, Antonio Sá o Augusto Bessa Lima, Vicira de Moraes, Edmundo do Miranda Jordão, Orosimbo Leite, Haechel Venerotti Pinto da Fonsaca; Dr. Machado Coelho; Dr. Pontes do Miranda; Dr. Theodoro de Carvalho, A. Braga Mello, Barroso Fernandes, Dr. Octavio E. Alvaro, Raul Machado, Arthur Luiz Teixeira Campos, Octavio Francisco Ferreira, Théo Filho, N. Galvão Junior, Philadelpho Almeida, Dr. Mello Carvalho, Ernesto de Almeida, padre Arthur Carneiro, Eduardo Ribeiro, Jorgo Ribeiro, Armando Ribeiro, Jesus Burlamaqui Hosannah, Dr. Antonio Ferreira Pontes, Francisco Escobar, Osorio Corrêa, Epicteto Fontes, Dr. Luiz Vossio Brigidio, João Carlos de Oliveira, Dr. Saturnino de Brito, Dr. Honorio Menelick, Abel de Assumpção, Dr. Cesar de Magalhães, Dr. José Mario Leão, Carlos Chagas Ribeiro, Arthur Leopoldino Azevedo, Leão de Faria, deputado estadual de Minas; Josino de Araujo Medeiros, viuva Monteiro Manso e Filhos, João Dias Carneiro, Carlos Murтинho, Armando Novaes, 1º supplente do juiz federal no Estado do Rio; Dr. Armando Terra Passos, capitão Dyenisio Moreira, capitão José Domingos Smaes, tenente Pedro Mattos, tenente Pery da Rocha, Julio Guimarães, Alvaro Moutinho da Costa, Epaminondas

de Souza Gouvêa, Janserico de Assis, Dr. Hanslet Cavalcanti Mello, Edrizê Costa Villar, Malacunas Perrel, Dr. Edmundo da Veiga, Oscar C. Onofre de Almeida, engenheiro Arruda Beltrão, Candido Prado, de Bello Horizonte; Dr. José Martins, commandante Eduardo de Brito e Cunha, Dr. Candido de Oliveira Filho, Frederico Neiva, Candido Pessoa, Miguel Caldas, Ernesto Bagdocimo, Dr. Alfredo Varella, Antonio Baptista Santiago, Rivaldo Maximiano de Figueiredo, Paulo Vianna, em nome da Confederação Geral dos Pescadores; Elzemann Magalhães, pela *Voz do Mar*; Asterio Campos, Rodolpho Guimarães, Dr. Rodolpho C. Prevost, José Julio Soares, secretário geral da Legação Republicana; Benoni da Veiga, Dr. Rego Barros, medico legista; Mario Lessa, Justino Antonio Figueiredo e João Virgilio Carvalho; Balthazar de Oliveira, Dr. Ignacio Valladares, Carlos Machado, Dr. Aleixo de Vasconcellos e Dr. A. F. da Costa Junior; Mario Pedrosa e Alfredo Monteiro; José Bonifacio Camara, Dr. Abilio de Carvalho, Leopoldo Guaraná, J. Crissiuma de Toledo, tenente Antonio Villar, Adolpho Dutra, Carlos V. Bandeira, Alvaro Rocha, Dr. Osorio de Almeida, Adrubal Cardon, João Fonseca Rangel, Dr. Cesar Vergueiro, Baronesa de Lucena e filhos Antenor Moreira Dutra e Antenor Salteira Dutra, Centro Espiritosantense Ewald Coelho, coronel Arthur Sothor, Claribalte Galvão, deputado Camillo Prates, Dr. Alvaro Momillar, commandante Frederico Runte, Alcebiades Delamara, Leoncio Mourinho, pela Accão Social Nacionalista; Alberto Lammertine Teixeira Lopes, Dr. Helenio de Miranda Moura, Armando Pontes, Dr. Polycarpo Viotti, Dr. Dinolecio Duarte, Adolpho Lozanski, Abilio Leandro Silva, Juvenio Carneiro, Ernesto Almeida, e commandante Frederico Runte.

Na Caixa de Amortização pagam-se amanhã, 11, de 11 1/2 ás 15 horas, os juros de arrolhos vencidos no primeiro semestre de 1922, aos possuidores seguintes:

Arrolhos nominativos—Letras H e I.
A. Olives ao portador:
Emprestimo de 1903, relações ns. 1 a 20.
Emprestimo de 1917, relações ns. 1 a 9.
A entrada nas bancadas se fará desde 11 até ás 14 horas.

Na 1ª Paradoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, oitavo dia útil, as seguintes folhas:

Inspectoria de Vehículos, Monteno do Exterior, Commissarios de 1ª classe e escriptes, Monteno da Agricultura, Commissarios de 2ª classe, Gabinete de Identificação e Estatística e Filiaes, Avulsa da Agricultura e Inspectoria de Pesca (exauncta).

Nota—Os que deixarem de receber no dia próprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia útil.

A taxa municipal de localização, cobrada nas feiras livres, dos mercadores que não são productores, rendeu, no mez de junho proximo findo, 15.731\$, e, desde julho do anno passado 167.176\$900.

Da mesma forma que a referida taxa, o movimento das vendas, nos mercados livres de generos alimenticios e outros artigos de primeira necessidade, foi, em junho ultimo, o maior até agora registrado, pois se elevou a 1.455.658\$700, contra 1.334.758\$500 em maio, 1.123.376\$500 em abril, 1.076.858\$800 em março, 1.076.289\$680 em fevereiro e 1.164.550\$900 em janeiro.

Verificou-se, assim, no primeiro semestre do corrente anno, um movimento total de 7.243.825\$180, os quaes, accrescido dos 10.411.799\$880, apurados pela estatística quanto ao periodo de 17 de abril até 31 de dezembro de 1921, perfazem uma total de vendas, nas feiras livres desta Capital, desde a inauguração até o ultimo dia do mez findo, de 17.695.625\$660.

A Renatificação Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Massik'a*, para Lisboa, Vigo e Bordéus, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *mapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Arianza*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota—Vales postais Internacionais e nacionais na thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª seção do trafego, para Portugal e Haourgo, como cor eios permutantes com todos os paizes da Uniao Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos, directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Haourgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantica e, entrega ta nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

O tempo — Boletim da Directoria da Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 até 18 horas do dia 10:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom, nublado.

Temperatura: noite ligeiramente mais fria: ligeira ascensão de dia.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom, nublado, salvo na região leste onde reinará tempo instavel, sujeito a chuvas fracas.

Temperatura: noite ligeiramente mais fria, ligeira ascensão de dia, salvo a leste onde declinará ligeiramente durante todo o periodo.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de segunda-feira: bom nublado.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 9) — O tempo, de accôrdo com a previsão feita, foi bom durante todo o periodo. A temperatura baixou ligeiramente; a maxima verificou-se ás 12 h. 50 m. com 24°2 e a minima ás 6 h. 45 m. com 18°3. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa, fraca, ás 12 h. 40 m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 9) — Zona norte — Devido á defficiencia de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona. Zona centro — Tempo bom. Hontem choveu em Cuyabá e Theophilo Ottoni, e chuvecou em Passa Quatro. Choveu esta manhã em Campos e Itabapama. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo em geral bom, excepto em Santa Victoria do Palmar, onde choveu e trovejou esta manhã. Hontem chuvecou em Porto Alegre. A temperatura que foi estavel em S. Paulo, soffreu sensivel ascensão de Santa Catharina para o sul.

Menores temperaturas — 7°0 em Itajubá, Santa Luzia, Friburgo e Curitiba. — Maiores chuvas recolhidas no dia 9: 22 m/m3 em Turyassú e 13 m/m0 em São João Evangelista.

Estado do mar na costa do paiz — Chão e tranquillo em toda a costa, excepto em Florianopolis, onde ha pequenas vagas.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Grajahú, Therezina, Caetité, Pirapora, Pitangui, Lavras e Catalão. Ha mais de 30 dias: Januaria, Curral, São Paulo do Muriaé e Itabira. Ha mais de 60 dias: S. Francisco e Mar de Hespanha.

Dados aerologicos — Corrente SE até 612 metros com velocidade maxima de 4 metros, passando a NE até 4.410 metros, com velocidade maxima de 9.2 metros. Nesta altura o balão se rompeu á distancia horizontal de 7 kilometros e 400 metros.

O tempo — Boletim da Directoria da Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 10 até 18 horas do dia 11:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo: bom.

Temperatura: estavel á noite, em ascensão de dia.

Ventos: normaes.

Estado do Rio — Tempo: bom, salvo a leste onde de instavel passará a bom com nebulosidade variavel.

Temperatura: estavel á noite, em ascensão de dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 11: bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 10) — O tempo foi bom com céu limpo de noite e pouca nebulosidade de dia. A temperatura foi estavel de noite e esteve em ascensão de dia; a maxima verificou-se ás 11 h. 20 m. com 24°4 e a minima ás 6 h. 50 m. com 18°8. Os ventos foram normaes, tendo cahido a brisa ás 11 h. 20 m.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 10) — Zona norte — Tempo bom no Maranhão e instavel com chuvas nos demais Estados. Choveu e chuvecou hontem em partes do Ceará, Rio Grande, Parahyba, Pernambuco e Bahia. Zona centro — Tempo em geral bom, tendo chovido hontem em Theophilo Ottoni, Victoria, Cabo Frio e Magdalena, e choviscado em Fortaleza. Choviscou esta manhã em Palmyra e Theophilo Ottoni. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo bom. Hontem choviscou em Ribeirão Preto e Itararé.

Menores temperaturas: 7°0 em Curitiba e Ponta Grossa.

Maiores chuvas recolhidas no dia 10 — 14 m/m0 em Victoria e 13 m/m1 em Laranjeiras.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado em Aracajú; pequenas vagas em Laguna; chão e tranquillo nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Grajahú, Therezina, Pirapora e Goyaz. Ha mais de 30 dias: Januaria, Pitangui, S. Paulo do Muriaé, Lavras e Catalão. Ha mais de 60 dias: S. Francisco e Mar de Hespanha.

Dados aerologicos — Corrente SE até 612 metros com velocidade maxima de 5 metros; desta altura até 5.400 metros, altura em que o balão se rompeu á distancia horizontal de 13 kilometros e 100 metros corrente NE com velocidade maxima de 17.5 metros.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de julho de 1922

Zona norte — Devido a deficiencia de despachos telegraphicos deixamos de fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo bom. Hontem choveu em Cuyabá e Theophilo Ottoni e chuveiçou em Passa Quatro e Fortaleza. Choveu esta manhã em Campos e Itabapoana. A temperatura esteve estavel.

Zona sul — Tempo em geral bom, excepto em Santa Victoria do Palmar, onde choveu e trovejou esta manhã. Hontem chuveiçou em Porto Alegre. A temperatura que foi estavel em S. Paulo, soffreu sensivel ascensão de Santa Catharina para o sul.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de julho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...	59.9	25.5	—	SE	6	2	—	B. (b. manhã.)	29.5	20.5	—	Ch. pm.
Fortaleza												
Quixerabomim (X)...	66.0	23.0	—	S	5	10	—	C. (c. manhã)	28.0	22.0	10.5	C. pm.
Natal												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar (X).												
Aracajú (X)												
Bahia (X)												
Caetité (X)												
Januaria	68.0	21.0	-1.0	NW	1	—	—	B. (b. manhã.)	30.0	13.0		
Bello Horizonte	68.0	17.0	1.6	E	5	9	—	B. (b. manhã.)	22.8	13.0		
Theophilo Ottoni ...	67.5	20.0	0.5	SW	1	—	—	I. a. (ch. m.)	25.0	18.0	6.4	Ch. aur. pm.
Uberaba	65.5	21.0	0.0	—	—	4	—	B. (b. o. m.)	26.0	17.0		
Caxambú	70.7	11.0	-4.0	C	0	5	—	B. (b. n. m.)	23.0	10.0		
Poços de Caldas ...	71.0	14.0	—	NE	2	10	—	I. (o. manhã.)	22.0	15.0		
Goyaz	64.2	22.0	—	C	0	9	—	B. (b. manhã.)	34.0	11.0		
Santa Luzia	61.0	19.0	—	E	3	10	—	I.	28.0	7.0		
Cuyabá	61.0	19.0	-3.0	C	0	—	—	B. (b. o. m.)	35.0	16.0	—	C. pm.
Corumbá (X)												
Victoria (X)												
Capital Federal (Insti- tuto Central)	70.0	20.3	—	NNW	1	6	Chão.	B. (b. manhã)	25.4	18.5	0.0	B. am. pm.
Campos	69.6	20.0	-0.8	C	0	4	—	B. (c. manhã.)	27.0	17.0	2.0	
Friburgo	71.1	12.0	—	C	0	8	—	I. (n. man.)	25.0	7.0		
Petropolis (X)												
Rezende	69.5	15.0	0.0	C	0	1	—	B. (c. n. b. m.)	27.0	13.0	0.2	
Cabo Frio	71.5	23.0	0.0	NE	2	7	Chão.	B. (c. b. man.)	25.0	20.0		
Therzopolis	70.5	16.0	0.0	N	3	3	—	B. (c. manhã.)	23.0	8.5		
S. Paulo	69.0	13.5	-3.5	NE	4	10	—	I.	27.0	13.0		
Santos	70.0	21.0	0.0	C	0	5	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	25.0	18.0		
Paranaguá	70.0	18.0	1.0	C	0	10	Tranquillo.	I. (n. manhã)	21.0	12.0		
Guarapuava	—	14.0	-3.0	SE	2	0	—	B. (b. o. man.)	23.0	12.0		
Curityba	70.4	10.0	-2.0	C	0	10	—	B. n. (n. man.)	23.0	7.0		
Florianopois	67.5	18.0	—	N	2	10	Pcqs. vagas.	B. n. (b. man.)	23.0	15.8		
Lages	—	13.6	4.4	C	0	10	—	B. n.	—	11.0		
Porto Alegre	65.5	19.0	3.0	C	0	6	—	B. (i. manhã.)	25.0	13.5	—	Chs. pm.
Uruguayan (X)a												
Montevideo	65.2	13.0	—	E	4	—						
Buenos Ayres	61.4	14.0	—	SE	2	—						

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 9 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 8 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Minima	Chuva			Maxima	Minima
Rio Comprido	—	27.0	15.7	Eugenho de Dentro	0.0	28.9	14.5
Bangú	0.0	30.1	19.9	Penha	0.0	28.3	17.8
Nitheroy	0.0	28.6	14.6	Corcovado: Temperatura do ar: 21.4. Humidade relativa: 65.5%.			
Deodoro	0.0	25.6	15.2	Vento: SE 2.			
Encantado	0.0	27.2	16.0				

Nota — (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo. — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de julho de 1922

Zona norte — Tempo bom no Maranhão e instavel com chuvas nos demais Estados. Chuveu e chuveisou hontem em partes do Ceará, Rio Grande, Parahyba, Pernambuco e Bahia.

Zona centro — Tempo em geral bom, tendo chuveido hontem em Theophilo Ottoni, Victoria, Cabo Frio e Magdalena e chuveisado em Fortaleza.

Chuveisou esta manhã em Palmyra e Theophilo Ottoni. A temperatura manteve-se estavel.

Zona sul — Tempo bom. Hontem chuveisou em Ribeirão Preto e Itararé.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 10 de julho de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X) ..												
Fortaleza	58.4	25.0	-0.5	SE	4	2	—	B. (b. manhã)	28.5	19.0	4.7	Chs. am. pm.
Quixeramobim	65.0	24.0	—	SE	2	4	—	B. (b. manhã)	29.0	21.0		
Natal	65.0	24.0	—	S	4	2	—	B.	27.0	21.0	5.4	
Parahyba	62.4	26.0	—	SE	3	9	—	I. (c. manhã)	28.0	20.2	1.2	Chs. pm.
Recife (X)												
Pão de Assucar (X)												
Aracajú	64.9	23.0	—	C	7	1	Espelhado.	B. (i. manhã)	25.0	21.7	4.2	
Bahia (X)												
Caetité	64.8	18.0	—	SE	3	4	—	B.	23.0	14.0	0.3	Chs. pm.
Januaria	64.0	22.0	—	E	6	2	—	B. (b. manhã)	29.0	16.0		
Bello Horizonte	66.7	18.0	—	E	3	2	—	B. (b. manhã)	23.5	15.8		
Theophilo Ottoni	67.0	19.0	—	C	0	10	—	Chs. (chs. m.)	24.0	16.0	0.2	C. pm.
Uberaba	64.5	20.0	—	E	2	0	—	B. (b. o. man.)	27.0	15.0		
Caxambú (X)												
Poços de Caldas	69.0	25.0	1.0	NE	4	1	—	B. (b. o. man.)	20.0			
Goyaz	62.8	22.0	—	—	—	5	—	B. o. (b. o. m.)	34.0	11.0		
Santa Luzia	60.5	20.0	1.0	C	0	3	—	B.	29.0	6.0		
Cuyabá	59.5	21.0	—	NW	1	1	—	B. (o. b. man.)	34.0	14.0		
Corumbá	59.0	23.0	—	SE	1	1	—	B. (b. manhã)	30.0	20.0		
Victoria	68.3	21.0	—	C	0	6	Chão.	B.	27.0	19.0	14.0	C. am. pm.
Capital Federal (Insti- tuto Central)	68.0	21.0	0.7	WNW	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã)	24.2	19.0		
Campos	68.1	20.0	—	C	0	5	—	B. (i. manhã)	26.0	15.0	0.3	I. am. pm.
Friburgo	65.8	14.0	2.0	C	0	8	—	B. (n. manhã)	21.0	8.0		
Petropolis (X)												
Rezende (X)												
Cabo Frio	70.0	23.0	—	NE	1	2	Chão.	B.	25.0	20.1	2.3	C. am.
Therezopolis	67.5	15.0	—	N	2	3	—	B. (n. b. manhã)	19.5	8.0		
S. Paulo	68.1	11.0	—	NE	3	10	—	B. (n. manhã)	25.0	11.5		
Santos	68.0	20.0	-1.0	C	0	0	Tranquillo.	B. (b. manhã)	23.0	18.0		
Paranaguá	68.5	18.0	0.0	C	0	9	Tranquillo.	I. (i. manhã)	20.0	13.0		
Guarapuava	—	14.0	0.0	SE	1	0	—	B. (o. manhã)	22.0	11.0		
Curityba	68.9	8.0	—	S	1	10	—	B. (n. manhã)	22.0	7.0		
Flori nopolis	66.4	17.6	-0.4	NW	1	3	Tranquillo.	B. (b. manhã)	22.6	17.6		
Lages	—	7.1	—	NW	2	10	—	I. n. d.	—	8.4		
Porto Alegre	64.0	14.0	—	C	0	0	—	B. (b. n. manhã)	28.0	16.0		
Uruguayana (X)												
Montevideo	59.8	18.0	—	N	2							
Buenos Aires (X)												

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 10 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 9 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Gavea	0.0	24.0	16.0	Engenho de Dentro	0.0	27.6	15.3
Bangu	0.0	27.8	14.6	Penha	0.0	26.0	16.8
Niteroy	0.0	26.8	14.4	Rio Comprido	—	25.9	15.8
Deodoro	0.0	25.0	15.6	Corcovado — Temperatura do ar:			
Encantado	0.0	26.1	15.4	20.2. Hum. relativa. 77 %.			
Tijuca	0.0	27.4	16.8	Vento S 2.			

Nota — (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal —
 Lista geral dos prêmios da 12 loteria do plano 28, 98 extração do ano de 1922, realizada em 10 de julho de 1922, em benefício das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contra to celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

58 354.....	220\$000
17 728.....	100\$000
30 698.....	500\$000
60 126.....	200\$000
42 123.....	100\$000
24 006.....	100\$000
67 871.....	100\$000
16 743.....	200\$000
44 844.....	100\$000
617.....	200\$000
51 625.....	100\$000
58 773.....	5.000\$000
20 237.....	500\$000
44 544.....	100\$000
33 291.....	100\$000
23 199.....	4.000\$000
25 348.....	100\$000
5 408.....	100\$000
13 231.....	100\$000
12 183.....	100\$000
7 753.....	20.000\$000
7 351.....	100\$000
38 653.....	200\$000
958.....	200\$000
15 698.....	100\$000
18 3 2.....	5.000\$000
25 185.....	200\$000
28 522.....	500\$000
67 413.....	100\$000
14 701.....	100\$000
42 429.....	200\$000
65 524.....	100\$000
46 760.....	100\$000
35 184.....	100\$000
44 764.....	200\$000
51 215.....	100\$000
22 873.....	200\$000
45 51.....	2.000\$000
41 485.....	100\$000
8 458.....	100\$000
54 250.....	100\$000
4 607.....	200\$000
55 833.....	100\$000
21 116.....	100\$000
40 160.....	100\$000
55 371.....	200\$000
38 281.....	100\$000
46 227.....	100\$000
61 504.....	100\$000
45 274.....	100\$000
19 542.....	100\$000
31 527.....	100\$000
33 302.....	200\$000
52 147.....	100\$000
62 618.....	100\$000
62 448.....	100\$000
54 122.....	100\$000
69 916.....	100\$000
12 119.....	100\$000
40 769.....	100\$000
38 002.....	100\$000
47 342.....	500\$000
64 516.....	100\$000
22 537.....	100\$000
35 969.....	100\$000
58 023.....	100\$000
14 132.....	100\$000
67 949.....	500\$000
38 323.....	200\$000
18 738.....	100\$000
1 569.....	100\$000
59 872.....	1.000\$000
9 207.....	100\$000
67 015.....	200\$000
32 671.....	2.000\$000
52 445.....	100\$000

21.423.....	100\$000
20.321.....	100\$000
46.102.....	100\$000
Approximações	
7.752 e 7.754.....	300\$000
58.772 e 58.774.....	200\$000
32.670 e 32.672.....	100\$000
45.850 e 45.852.....	100\$000

Dezenas	
7.751 a 7.760.....	300\$000
58.771 a 58.780.....	200\$000
32.671 a 32.680.....	100\$000
45.851 a 45.860.....	100\$000

Todos os numeros terminados em 3 taem 2\$000.

Oiscal das loterias do Governo da União,
 Manoel Cosme Pinto. — O director-assis-
 tente, João Carlos de Oliveira Rosario,
 secretario. — O escrivão, Firmino de Can-
 tuaria.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 9 de julho de 1922.....	2.277.392.256
Renda arrecadada em 10 de julho de 1922.....	418.612.568
Em igual periodo de 1921..	2.695.034.754
Diferença para mais.....	2.424.689.494
	271.345.715

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO DE 1922

Renda arrecadada no dia 10:	
Em ouro.....	105.194.120
Em papel.....	113.633 39
Total.....	218.827 139
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	1.269.225.296
Em igual periodo de 1921..	1.034.078 473
Diferença a maior em 1922	235.146.823

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	7 17/32	7 15/32
Sobre Paris.....	\$569	\$577
Sobre Hamburgo.....	—	\$515
Sobre Italia.....	—	\$327
Sobre Portugal.....	—	\$330
Sobre Nova York.....	—	7\$340
Libras esterlinas — em moeda.....	—	37\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)..	—	24 70
Sobre Buenos Aires (peso ouro)..	—	6\$075
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	6\$126
Sobre Hespanha (pescetas).....	—	1\$150
Sobre Suissa (francos).....	—	1\$ 5
Sobre Belgica (francos).....	—	\$550
Sobre Hollanda (florim).....	—	2\$840
Sobre Japão (yen).....	—	3\$500

Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	—
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	—
Sobre Romania.....	\$056
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$165

Moedas

Liras (papel).....	\$350
Francos (papel).....	\$ 3
Escudos (papel).....	\$510
Marcos (papel).....	\$022
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	820\$000

Apolices uniformizadas de 1.000\$, 5 %.....	815\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, no n.....	799\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, nom. (averbação).....	800\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1917)....	748\$000
Apolices diversas emissões de 1.000\$, 5 %, port. (1921)....	747\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, nom.....	360\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	172\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	172\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	164\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, port.....	155\$ 00
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	175\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %, port. (dec. numero 1.550).....	178\$000
Apolices da Pref. de Petropolis de 2 0\$ 7 %, port. (1918)....	171\$500
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1.000\$, 7 %, nom.....	976\$000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1.000\$, 7 %, port.....	977\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1.000\$, 5 %, no n.....	800\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 1.00\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco do Brasil.....	298 570
Companhia de Tecidos Mageense	65\$000
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	235\$000
Companhia Docas de Santos, port.....	455\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	140\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Mageense.....	165\$000
Debentures da Companhia de Tecidos Corcovado.....	179\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	185\$ 00
Debentures da Companhia de Tecidos Alliança.....	196\$000

Vendas por alvará

102 apolices da Pref. de Petropolis de 2 0\$ 7 %, port. (1918).....	181\$000
20 apolices da Pref. de Petropolis de 2 0\$ 7 %, port. (1918).....	182\$000
50 Companhia Docas de Santos, no n. (novo capital).....	220\$000
265 Debentures da Companhia de Tecidos Mageense.....	165\$000
200 Debentures da Companhia de Tecidos Corcovado.....	179\$000
83 Debentures da Companhia Brasileira de Carburato de Calcio.....	180\$000
200 Debentures da Companhia de Tecidos Alliança.....	196\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 10 de julho de 1922

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	1 22\$150	1 22\$000	—	2.000 saccas
Agosto.....	5 21\$500	2 21\$200	—	7.000 saccas
Setembro.....	1 20 900	1 20 800	—	2.000 saccas
Outubro.....	1 20 300	1 20 300	—	2.000 saccas
Novembro.....	20\$300	20\$300	—	—
Dezembro.....	20\$300	20\$400	—	—

saccas: saccas: saccas

Vendas..... 8.000 5.000 13.000

Mercado: — 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, paralyzado.

Disponível base type 7, 23\$300.

Mercado, estavel.

Vendas até 10 1/2 horas, 4.491 saccas.

Vendas total 8 617 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Durante a semana de 3 a 8 de julho de 1922

Termo

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Julho.....	22\$050 a 22\$400	22\$150 a 22\$300	—	11.000 saccas
Agosto.....	21\$450 a 21\$800	21\$500 a 21\$650	—	32.000 saccas
Setembro.....	21\$000 a 21\$350	21\$000 a 21\$100	—	13.000 saccas
Outubro.....	20\$800 a 21\$000	20\$800 a 21\$900	—	9.000 saccas
Novembro.....	20\$550 a 21\$050	20\$600 a 21\$750	—	2.000 saccas
Dezembro.....	20\$250 a 20\$800	20\$500 a 20\$700	—	—

saccas: saccas: saccas: saccas

Vendas..... 49.000 20.000 69.000

Mercado — 1ª cotação: abriu frouxo e fechou calmo; 2ª cotação: abriu calmo e fechou estavel.

Disponível base type 7, 23\$200 a 23\$500.

Mercado, abriu e fechou calmo.

Vendas: 21.627 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.107

Westcott & Comp., firma domiciliada à travessa de Santa Rita ns. 22 e 24, nesta Capital, apresenta a marca supra que consiste na palavra de phantasia «Preventol». Esta marca, que pôde variar em côres, tipos de letras e dimensões, serve para distinguir materias corantes, um producto chimico e pharmaceutico e photographico, do commercio da depositante. Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922.—Por procuração, C. Buschmann — 27/6/1922 (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 10 minutos do dia 27 de junho de 1922.

Registrada sob n. 18.107 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — Isidoro Campos, director. (Acolado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(4.049)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.727 — Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos emapparehos vulcanizadores para preparar aros e outros artigos de borracha», para que pretende privilegio William Henry Miles, domiciliado em Cobridge, Stoke-on-Trent, no Condado de Stafford, Inglaterra

Referenc-se a invenção a apparehos de vulcanizar para concerto de aros de borracha

e outros objectos de borracha, e têm por objecto prover aperfeiçoamentos nos ditos apparehos.

O objecto da minha invenção é mais especialmente prover um dispositivo mais compacto, mais portatil e mais conveniente de aquecer a borracha crua quando a mesma tem sido collocada no rasgão ou semelhante, e as partes que estão unidas conjuntamente.

Este dispositivo de aquecimento consiste em um bolo ou bloco de uma substancia productora do calor que arde lentamente, adaptado a ser collocado sobre uma chapa de metal (cobre, de preferencia) que é mantida contra a parte a ser vulcanizada.

A invenção tambem comprehende um appareho completo por cujo meio o aro ou outro objecto a ser vulcanizado pôde ser comprimido contra a dita chapa durante o processo de vulcanização.

No desenho junto: A fig. 1 é uma perspectiva que mostra uma forma de prensa adaptada a ser usada para vulcanização segundo a invenção. A fig. 2 é uma elevação da mesma com a chapa e o bloco combustivel em posição. A fig. 3 é uma perspectiva de uma forma modificada de prensa. A fig. 4 representa a chapa e o bloco combustivel communs ás duas formas de prensa.

A prensa representada nas figs. 1 e 2 tem tamanho adaptado a abraçar o objecto que tem de ser concertado. Para camaras pneumaticas a prensa pôde ter 2, 5 a 5 centimetros de altura, e adaptada a comprehender mais da metade do perimetro do tubo. O limbo inferior a1 pôde ser terminado por uma superficie plana a2 ou semelhante, e o limbo superior tem um furo roscado em uma caixa a3 e no qual está aparafusado o parafuso de pressão b, sendo as partes feitas por fundição ou estampagem. Em vez desta prensa pôde-se empregar qualquer outra forma conveniente de prensa.

No extremo inferior do parafuso de pressão ha um recesso b1 adaptado a receber o extremo de um pino c1 disposto verticalmente sobre a chapa de metal c, e deste modo a dita chapa é comprimida firmemente em posição sobre o parte desejada. Antes de se collocar a chapa em posição debaixo do parafuso de pressão, collocar-se na mesma um bloco ou bolo de aquecimento d, que pôde ser perfurado para passar pelo vazio, e pôde ser de forma cylindrica ou de outra forma conveniente e de natureza flexivel. O bloco pôde, por exemplo, ser composto de uma mistura de carvão de lenha, salitre, cascariilha, ou outra casca de arvore cheirosa, vidro e gomma, ou outro material por exemplo empregado em phosphoros vezuvianos e semelhantes, mas de preferencia com uma proporção de carvão maior do que a usada de ordinario.

De preferencia o bloco é de tamanho tal que a bofracha é vulcanizada até o ponto desejado durante o tempo em que o bolo arde completamente; ou o bolo pôde ser feito de uma substancia que produz bom calor e que arde tão rapidamente que transmite o calor á chapa de metal que por sua vez dá o grão desejado de vulcanização, e pôde ser munido perto da sua beira inferior de um pedaço de enxofre ou outra substancia semelhante para iniciar a combustão.

Como exemplo, os blocos podem ser compostos segundo as tres formulas especificas dos ingredientes seguintes nas proporções dadas.

Formula

Grams.

Nitrato de potassa.....	25
Gomma.....	20
Chlorato de potassa.....	5
Carvão de lenha.....	8
Cascariilha.....	10
Vidro moído.....	9
Gesso de Paris.....	10
Serradura de madeira.....	8
Vermelho veneziano.....	10

Formula 2:

Grammas

Serragem de madeira.....	9
Nitrato de potassa.....	30
Traçacantho.....	5
Gomma.....	5

Formula 3:

Grammas

Carvão de lenha.....	224
Prunela grossa.....	256
Chlorato de potassa.....	32
Terra de infusorios.....	160
Gomma secca.....	120
Agua.....	15

Todos estes bolos combustiveis podem ser seccos a uma temperatura não superior a 22° C., sem uso de tiragem forçada ou de calor forçado.

Na modificação representada na fig. 3 em vez de se usar o parafuso, a prensa comprehende um par de membros e f pivotados um no outro em g. Um destes membros termina em uma parte chata e1 e o outro em uma parte f1 que tem um recesso ou fenda em que pôde penetrar o pino c1 da chapa de metal c. Um braço dentado h está pivotado no membro e em g, e é adaptado a to ar uma saliencia (não representada), no braço f, e fazendo-se que destes diferentes tomem esta saliencia a prensa pôde accommodar objectos de diferentes espessuras.

Como os blocos de aquecimento são de um tamanho definido predeterminado e adaptados a arder lentamente, todo o risco de queimar o aro de borracha é evitado, o que não succede com os vulcanizadores bem conhecidos da forma agora usada, cuja opo-

ração pode queimar o aro, devido á dificuldade de regular convenientemente o agente esquentador, que de ordinario é uma chama de gaz de oleo ou de espirito methylizado regulada por uma fôrma de válvula. Estes blocos de aquecimento e o outro aparelho são muito portatéis, e podem ser usados facilmente para fazer concertos em viagem, pois que o aparelho é compacto e completamente automatico.

O dispositivo tambem pôde ser adaptado para uso em vulcanizar aros externos, e neste caso é munido de uma corrente que cerca a roda e de uma ponte disposta através de uma parte do aro, e na qual está montado o parafuso de pressão, e duas porcas de orelhas e pinos aparafusados que servem para esticar a corrente para applicar pressão á chapa.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um aparelho vulcanizador que tem meios para applicar pressão caracterizado pelo uso de um bloco de uma substancia productora de calor solida que arde lentamente, de um tamanho definido sufficiente, para pela sua completa combustão fornecer o calor necessario para a vulcanização do objecto de borracha com risco de queimá-lo;

2º, um aparelho de vulcanização tambem caracterizado por uma prensa que tem uma parte chata e meios pelos quizes, uma segunda chapa chata sobre a qual está collocado um bloco de material combustivel, pôde ser comprimida para baixo para a dita primeira chapa;

3º, um aparelho de vulcanização segundo a reivindicação 1 ou 2, caracterizado em que a chapa que é adaptada a supportar o bloco combustivel é adaptada a ser actuada por uma prensa de parafuso que a comprime para contacto com a parte que tem de ser vulcanizada;

4º, um aparelho segundo qualquer das reivindicações precedentes, caracterizado por comprehender um bloco de aquecimento compostos dos ingredientes descriptos, e de preferencia substancialmente nas proporções mencionadas em qualquer das tres formulas mencionadas na descriptão precedente.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.058)

N. 12.181. — Memorial descriptivo da invenção de Aperfeiçoamentos em rodas e methodo de as fabricar, para que pretende privilegio Jacob Ludvig Helten, domiciliado em Kloften, Noruega.

Refere-se a presente invenção ao fabrico de rodas de ferro. A característica essencial da invenção é que a roda é formada pelo menor numero possível de partes diferentes. Além disto a roda é assim construída e formada em cada uma das suas partes de modo que são desnecessarias conexões de parafusos ou de outros meios de fixação que demandam furos de fixação que enfraquecem tanto a pina como as outras partes. Ao mesmo tempo o methodo de fabricar é tal, que, depois de terem sido fixados os raios pelo modo usual em fôrma de estrella no cubo, o conjunto por uma unica manipulação forma uma roda, com uma acção de pressão radial entre a pina e os raios, no momento em que a pina por meios mecanicos, por cravação ou semelhante, é comprimida, cravada sobre os extremos externos dos raios.

A invenção é muito importante quando se desejam produzir rodas de vehiculos feitas completamente de metal. E' sabido que se tem effectuado isto ultimamente estampando-se a pina em chapa de ferro de modo a ter a secção transversal em fôrma de U, com

os ramos dirigidos para fóra. Esta peça é em seguida curvada em fôrma de anel, e os extremos são soldados conjuntamente, e em seguida um aro externo é collocado na pina.

Nestas rodas os raios são usualmente collocados em furos no lado interno da pina dirigido para o cubo, porém disto resultam inconvenientes devido a formação de ferrugem no interior da pina por infiltração de agua ou humidade. Por este motivo é muito importante que a pina seja fabricada absolutamente estanque, de preferencia tambem para o aro, e com o menor numero de furos possível.

A invenção está representada no desenho junto em que: a fig. 1 é uma vista de frente da roda. As figs. 2 e 3 representam em maior escala e em secção transversal duas fôrmas de construção e nas quaes se vê a pina com o seu aro externo e uma parte de um dos raios; a fig. 4 é uma secção de um raio na direcção do cubo para a pina.

Um é o cubo em que os raios 2 estão collocados por modo simples em furos cylindricos ou de outra fôrma conveniente.

Tres é a pina que é munida de um numero de saliências ou de cavidades 4 correspondentes ao numero de raios 5 que formam partes de reforço no lado interno da pina, e que transmitem a pressão dos raios ás portas lateraes da pina. Ao meio das cavidades estão formadas sédes concavas 5 (fig. 2) ou convexas 7 (fig. 3). Correspondentemente a estas sédes o extremo interno 6 dos raios é convexo, ou concavo, respectivamente, para que este extremo forme um pé, que se adapta exactamente á séde. Devido á sua fôrma concava ou convexa e á fôrma correspondente do pé do raio, a séde não tem de ser perfurada para inserção de meios de conexão especiaes entre a pina e os raios. Devido ás ditas fôrmas curvas correspondentes e á pressão dos raios contra a séde, obtém-se uma conexão firme e estanque, entre o pé do raio e sua séde, e a experiência tem mostrado que esta conexão resiste a forças muito grandes, e é apta a permanecer semi defeito, mesmo que a roda, quando collocada no seu eixo se inclinar baixo de modo que o eixo se quebre. Isto mostra tambem que a conexão é capaz de resistir a forças lateraes muito grandes.

Vê-se que a pina feita deste modo não tem aberturas que a enfraqueçam mas que ao contrario é reforçada pelas saliências 4 com cavidades ou outras saliências 7 representadas nas figs. 2 e 3.

De ordinario os extremos externos dos raios são alargados pelo modo representado na fig. 2, pelo que é formado do proprio material do raio um espaço ou base de segurança, proporcionalmente grande, contra as cavidades 5 ou as saliências 7, respectivamente.

A roda é produzida pelo dito modo, collocando-se os raios do cubo e em seguida a esta parte estrellada da roda é cercada pela pina em uma machina especial adaptada a este fim, de modo que os extremos externos 5 dos raios correspondem ás cavidades 5 ou saliências 7, respectivamente, da pina, a qual em seguida por meios convenientes é comprimida contra o cubo de modo que uma acção radial de pressão é estabelecida entre a pina, os raios e o cubo, o que assegura uma conexão rigida e firme entre todas as partes, e pela qual, no momento em que se completa a construção radial da pina, a roda está prompta para uso, depois de ser collocado no seu logar o aro externo 8 por cravação ou semelhante.

A dita contracção da pina que produz a acção radial de pressão de ordinario é effectuada pelo modo seguinte. Abre-se um pouco a pina por exemplo no logar representado na fig. 1 em que as linhas x-x e y-y

indicam o espaço entre os seus extremos livres. Disto resulta um augmento de diametro e de elasticidade em direcção peripherica; e então a pina com as suas cavidades 5, ou saliências 7 pôde ser collocada facilmente nos extremos externos 6 dos raios e quando a pina é fechada para que os seus extremos se unam, em uma machina especial, por meio de um aparelho de compressão ou semelhante, os extremos dos raios serão postos em conexão segura e inamovível com as partes da pina. A conexão será completada, e a pressão radial desejada será estabelecida, no momento em que os extremos da pina se unem e então a operação está terminada depois de terem sido soldados conjuntamente os unidos por qualquer outro modo os extremos da pina a roda formará um conjunto ligado.

A contracção radial da pina pôde tambem ser effectuada por cravação pela qual a pina, sem ser aberta, é alargada por meio de calor de modo que os raios, que tem um certo gráo de elasticidade, podem ser impellidos com os seus extremos externos 6 para dentro das cavidades 5; o esfriamento subsequente da pina produzirá a acção radial desejada de pressão e ligará com segurança as diversas partes, pina, raios e cubo.

As linhas pontuadas 9 na fig. 2 indicam um perfil especial da pina, e as linhas 10 mostram uma fôrma que pôde ser dada ao aro externo 8 ou que o aro pôde obter quando usado.

Como se vê na fig. 2 o aro 8 pôde comprehender flanges externos 11, que recebem as beirras lateraes da pina. Por cravação ou compressão, a conexão entre o aro e a pina é feita hermeticamente estanque, de modo que o pó e a humidade não podem penetrar na roda, que é tambem completamente estanque nas outras partes.

E' claro que a dita conexão entre a pina e os raios não é confinada ao fabrico de rodas exclusivamente de metal, ou mesmo a pina de metal. Pôde tambem ser empregada, por exemplo em rodas de madeira cuja pina é munida no lado interno de guarções de metal que formam sédes 5 ou 7 e cujos raios comprehendem pés 6, feitos de metal, sendo cada raio feito parcial ou completamente de metal.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º um methodo de fazer rodas, caracterizado em que a pina da roda preparada previamente mas aberta, com as suas cavidades correspondentes aos extremos externos dos raios, e depois de terem sido os raios dispostos em fôrma de estrellas no cubo, é collocada sobre os raios durante que os extremos da pina são comprimidos para se unirem, de modo tal que o conjunto forme uma roda com uma acção radial de pressão entre a pina e os raios no momento em que a pina com os seus extremos unidos é soldada ou tratada por qualquer outro modo para ficar completa;

2º em um methodo de fazer rodas segundo a reivindicação 1, em que a contracção radial da pina sobre os extremos externos dos raios é effectuada por meio de cravação;

3º uma roda feita segundo o methodo reivindicado em 1, ou 2, caracterizada em que a pina (3) da roda em cada um dos logares em que um raio (2) é ligado á face interna voltada para o cubo é munida de uma séde, não perfurada, concava (5) ou convexa (7) contra a qual a face terminal (6) correspondente do raio é de fôrma convexa ou concava, respectivamente, é mantida rigidamente e de modo estanque pela pressão do raio contra a séde.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.058)

N. 12.893—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos no processo de extracção de vapores das misturas gazosas», para que pretendem privilegio George Arthur Burrell, George Grover Oberfell e Clyde Lennard Voress, domiciliado o primeiro na Cidade, Condado e Estado de Nova York, o segundo na Cidade e Condado de Tulsa, Estado de Oklahoma e o terceiro em Bradford, Condado de McKean, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a um processo aperfeiçoado e respectivo aparelho, tendo, por fim separar e recuperar gazolina, naphtha, kerozeno, benzol, toluol, alcool, ether, acetona, acetato amylico, alcool ethylico, alcool propylico, alcool butylico, chloroformio, tetra-chlorureto de carbono, amino-iaco, formaldehyde ou qualquer outra substancia de valor commercial, que possa ser recuperada, pelo dito processo, das misturas gazosas ou de vapores em que se encontrar.

De um modo geral, a invenção consiste em fazer passar a mistura gazosa, que contem os vapores que se quer recuperar, através uma substancia absorvente solida, até que esta fique impregnada delles. Introdúz-se, então, vapor d'agua superaquecido na substancia absorvente, sendo os vapores «exallidos» della juntamente com o vapor d'agua, denois do que são elles e este condensados, separando-se, por gravidade, os productos da condensação do gaz, da agua de condensação do vapor.

Para melhor comprehensão, a descrição em seguida é feita com referencia aos desenhos annexos, nos quaes: A fig. 1 é um diagramma de um aparelho para a execução do processo; a fig. 2, uma secção vertical, em maior escala, de uma das unidades absorventes; a fig. 3, um diagramma, tambem em maior escala, dos condensadores da fig. 1, a fig. 4, um diagramma de uma forma modificada do aparelho empregada na distillação dos vapores provenientes do absorvedor sob pressão.

A invenção será, aqui descripta, applicada á recuperação dos vapores de hydrocarburetos existentes no gaz natural, ficando, porém, entendido que ella não é limitada a essa applicação.

O gaz natural, proveniente de qualquer fonte de abastecimento conveniente, vem ter, através o encanamento 1, ao elemento absorvente 2, o qual, bem como os elementos 3 e 4 está completa ou parcialmente cheio de uma substancia absorvente solida tal como carvão vegetal reavivado, «gel» de silica ou semelhante. O gaz passa do encanamento 1, através do tubo 5, provido de um registro 6, para a torre 2; e sae pelo topo da torre 2, através de um encanamento 7, provido de um registro 8, o qual o leva á parte inferior do elemento ou torre 3. O gaz, despoado dos vapores, sahe pelo topo da torre 3, através do tubo 9, provido de um registro 10, indo ter a um encanamento 11, o qual leva a um reservatorio apropriado ou ao local de consumo.

Uma vez impregnado ou saturado o agente absorvente de vapores dos hydrocarburetos, fecham-se os registros 6, 8 e 10 e o gaz do encanamento 1 passa, através do tubo 12, provido de um registro 13, directamente para o fundo da torre 3, sahindo pelo topo dessa torre, através o tubo 14, provido de um registro 15, indo ter ao fundo da torre 4, da qual elle é levado, através um tubo 16, provido de um registro 17, ao encanamento de sahida 11.

Emquanto a absorpção tem lugar nas torres 3 e 4, vapor de agua superaquecido, aquecido entre 125° e 175° C., proveniente de uma caldeira 18, vem ter, através os canos 19, 20, ao fundo da torre 2, penetrando di-

rectamente no agente absorvente contido nella sendo a sua admissão na torre regulada pelo registro 21. Esse vapor superaquecido volatilisa a maior parte dos vapores retidos no agente absorvente da torre 2 e estes juntamente com o vapor de agua, são levados através um tubo 22, provido de um registro, a um tubo 23, que os entrega ao cano de descarga 23, pelo qual vão ter a um condensador 24. Nesse condensador a maior parte do vapor de agua e parte dos vapores são condensados, escoando-se o producto da condensação para um separador de gravidade 25, do qual a agua de condensação do vapor pode ser exgotada através o cano 26, provido de fecho hydraulico, ao passo que os hydrocarburetos condensados são decantados através o encanamento 27, provido tambem de um fecho.

Os vapores e o vapor de agua que não são condensados no condensador 24 e separador 25, passa n, por um encanamento 28, para um segundo condensador 29, onde são condensados o vapor de agua ainda existente e a maior parte dos outros vapores. Os hydrocarburetos condensados e os vapores que ainda passam existir, passam para um separador 30, identico ao anterior e do qual os ditos vapores e as sobras de gaz sahem, afinal, pelo tubo 31.

Quando for attingido o gráo de saturação apropriado no elemento 3, fecham-se as valvulas 13, 15 e 17 e o gaz é admittido directamente, pelo cano 32, provido de um registro 33, no elemento 4. O gaz passa, do elemento 4, pelo cano 34, provido de um registro 35, para o elemento 2, do qual os vapores absorvidos anteriormente, já foram removidos pela maneira já mencionada. O gaz passa, do elemento 2, pelo cano 36, provido de um registro 37, ao cano de sahida 11. Enquanto os vapores estão sendo absorvidos nas torres 4 e 2, abre-se o registro 38 do cano 39 e o vapor de agua é admittido na torre 3. Esse vapor volatilisa os vapores nessa torre e passam um e outros para os condensadores, por meio de cano 40, provido de registro e do cano 23.

Uma vez impregnado o absorvente do elemento 4, fecham-se os registros 33, 17 e 35 e abrem-se os registros 6, 8 e 10, passando então o gaz, successivamente, pelas torres 2 e 3. Enquanto isso, abre-se o registro 41 do cano 42, admittindo-se vapor na torre 4, passando este e os vapores absorvidos da dita torre, através o cano 43, provido de registro e o cano 23, para os condensadores e separadores. Assim completa-se o cyclo, que pôde ser repetido indefinidamente.

Como se vê da fig. 2, cada unidade absorvente consiste em um corpo tubular ou cõco 46, munido de uma tampa 47, amovivel e um fundo 48 tambem amovivel, fixado ao corno 46 por meio de cavilhas 49. O corpo 46 é provido de um flange ou hõmbreira interna 49, sobre o qual assenta uma peneira ou tabique poroso 51, sobre o qual é collocada a massa 52 de substancia absorvente solida, tal como carvão vegetal reavivado «gel» de silica ou semelhante. Na superficie superior do corpo absorvente assenta um tabique reticulado 50, provido de um peso 48, que o obriga a acompanhar a massa absorvente, á medida que esta se acama. Esse tabique deve descansar directamente sobre o topo da massa 52, para impedir o movimento della, o qual daria em resultado reduzir a pó, gradualmente, a dita massa.

Na descripção em seguida, assumir-se-ha que a unidade da fig. 2 é a torre 2 da fig. 1. A peneira ou tabique poroso 51 é disposta acima do fundo 48 para deixar um espaço 53, onde se alojam os canos de gaz 5 e de vapor 19. Vê-se que o cano de vapor estendendo-se diametralmente de um ao outro

lado do espaço 53 e tem series longitudinaes de aberturas 54, para espalhar o vapor de agua em toda a superficie inferior da massa do agente absorvente. A peneira 50 é disposta um pouco abaixo do topo 47 para deixar um espaço 55, do qual partem os canos 22, 36 e 7.

No emprego do aparelho, o gaz contendo os vapores que se quer recuperar é, de preferencia, levado, do encanamento 1, através 5, 2, 7, 3, 9 e 11 (fig. 1). A medida que o gaz passa através as torres 2 e 3, o absorvente solido desnoja o dos vapores que elle contem, de modo que, quando elle chega ao cano 9, estará inteiramente livre delles. Uma vez impregnado o agente absorvente da torre 2, fecham-se os registros 6, 8 e 10 e abrem-se os registros 12, 15 e 17. O gaz, então transita através 1, 3, 14, 4, 16 e 11, cyclo esse que pôde ser repetido, como já mencionado.

Na fig. 3, 29 e 24 são os condensadores e 30 e 25 as unidades misturadoras e separadoras.

Cada condensador consiste em uma caixa 56, contendo uma serpentina 57. Agua ou outro agente refrigerante é admittida na caixa 56 por meio do cano 44, provido de um registro 44, passando, do condensador 29 para o 24, por meio do cano 29, provido de um registro 29E; e deixando o condensador 24 pelo cano 45, provido de um registro 45. Por meio dos registros pôde ser regulada a circulação da agua.

Cada misturador e separador consiste numa caixa fechada, na qual os vapores e productos condensados, provenientes dos condensadores, entram por meio de canos 58. Cada cano 58 termina num disseminador 59, collocado na caixa e provido de uma serie de orificios 60, através os quaes os vapores e productos condensados, vindos dos condensadores, convertem-se nos productos de condensação 61 e 62. Esses productos separam-se por gravidade em productos leves 61, formados dos vapores do gaz e productos pesados 62, constituidos por agua de condensação do vapor de agua. Os vapores, não condensados no misturador e separador 25, passam para o condensador 29, pelo cano 63 e os vapores identicos da unidade 30, pelo cano 31.

Os productos condensados do gaz podem ser retirados das unidades 30 e 25, pelos canos 64, providos de fechos de fluido e a agua, pelos canos 26, tambem providos de fechos hydraulicos. Os vapores distillados entram no aparelho pelo encanamento 23.

Em funcionamento, a agua ou outro agente refrigerante entra na unidade 29 pelo cano 44, sendo aquecida pelos vapores que circulam na serpentina 57. Como os vapores que circulam na unidade 29 já foram parcialmente resfriados na passagem pela unidade 24, comprehende-se que o agente refrigerante da unidade 29 tenha temperatura mais baixa do que o da unidade 24 e em consequencia, vapores de gravidade especifica differente serão condensados nos dois condensadores. Os vapores que circulam na unidade 24, estarão em contacto com um agente refrigerante que terá já sido aquecido em parte na sua passagem pela unidade 29 e, por consequencia, os vapores que se condensarem na unidade 24, fornecerão um producto de gravidade especifica differente da do producto da unidade 29.

Os productos de condensação do gaz, devido á passagem dos vapores dos disseminadores através a sua massa e em razão da separação por gravidade, misturam-se nas unidades 30 e 25, fornecendo productos de gravidade especifica approximadamente invariavel.

Este aparelho pôde tambem ser usado

para a obtenção de benzol, ether, acetato amylico e chloroformio, se se inverterem os canos providos de fechos hydraulicos ou de fluidos.

Na descripção precedente, com referencia ao agente absorbente foram empregados os termos : impregnado, saturado, inteiramente impregnado, inteiramente saturado, etc. O verdadeiro sentido desses termos, porém, é o de ser a impregnação ou saturação levada a um ponto que torne o processo commercialmente lucrativo.

E conexão com o processo atraz descrito, deve-se chamar a atenção especialmente para os seguintes pontos :

Quando o supprimento de vapor de agua a qualquer dos elementos de absorpção é cortado, o carvão vegetal ou outro absorbente solido empregado fica muito quente, talvez a temperatura de 250 a 350° C. Fazendo-se, então esse elemento occupar o segundo lugar na serie que recebe o gaz residual, resolve-se o problema do resfriamento. A principio, o absorbente do elemento 2, estando quasi que inteiramente desprovido de vapor, extrahе, praticamente, todos os vapores do gaz. Proximo ao fim da operação, o absorbente do elemento 3 está já resfriado á temperatura normal e absorve os vapores que escapam da absorpção pelo agente, já quasi saturado, do elemento 2.

Empregando dois condensadores, a circulação da agua no primeiro delles pôde ser regulada de modo que a sua temperatura se mantenha entre 80° e 90° C. Isso é obtido alimentando-se a agua nos condensadores por meio de um cano 44, provido de registro e evacuando-se ella por um cano 45, que leva a agua quente ao aquecedor ou caldeira 18, obtendo-se, assim agua quente, para alimentar-a, aproveitando-se o calor que, de outro modo, se perderia.

E' sabido que misturas gazozas, que contem fracções de volatilidades diferentes quando submettidas á acção de um agente absorbente, tal como carvão vegetal reavivado, gel de silica ou outro absorbente solido, deixam no absorbente fracções de volatilidade muito differente uma das outras. A' medida que novas quantidades de gaz passam através o absorbente, as fracções mais volateis são volatilizadas de novo, sendo substituidas por fracções menos volateis.

Esse principio pôde ser utilizado neste processo e aparelho, regulando-se de maneira adequada o volume e a rapidez de passagem da mistura gazosa, de modo a obter-se uma absorpção seleccionada. Isso permite obterem-se productos mais estaveis e menor tensão de vapor do que a obtida por outro modo.

O principio de absorpção seleccionada, como empregado neste processo, é de grande auxilio na condensação dos vapores desejados. O seu emprego reduz a quantidade de gazes que escapam na distillação, os quaes, de outro modo, arrastariam os vapores desejados através os condensadores, impedindo a sua condensação. Se for desejado reabsorver ou comprimir os gazes restantes que escapam do aparelho, a eliminação das fracções mais volateis, por meio da absorpção seleccionada, simplifica muito a equação de pressão parcial.

Verificou-se, na pratica, que fazendo-se passar o vapor de agua de cima para baixo, através o agente absorbente, em vez de fazer o passar de baixo para cima realisa-se uma grande economia na quantidade de vapor usado. Isso parece ser devido ao facto de escorrer a agua, condensada do vapor, através o absorbente e não ter de ser volatilizada de novo, como aconteceria no caso do vapor passar de baixo para cima. Assim, comquanto, nos desenhos annexos, a admissão do vapor seja representada como se

dando pelo fundo dos elementos, tanto este como o gaz podem ser admittidos pelo topo, não estando a invenção restricta a qualquer direcção.

Procedendo-se á remoção dos productos condensados a intervalos regulares, determinados pela natureza do producto desejado, pode-se obter, de certas misturas gazozas, fracções mais distinctas do que as obtidas por qualquer dos processos actualmente em uso. Também se verificou que usando-se o vapor de agua para expellir do carvão vegetal os vapores absorvidos por este, o vapor de agua tem ainda a valiosa propriedade de reavivar o carvão, tornando-o mais poroso, á medida que é empregado maior numero de vezes, tornando-o, por consequencia mais efficaz como absorbente.

Comquanto se tenha especificado vapor superaquecido, devido a ser o uso d'elle muito vantajoso em conjuncção com carvão vegetal, deve-se notar que, em varias experiencias feitas sem o emprego d'elle, foram recuperados de 70 a 80 % dos vapores condensaveis. Por consequencia, outros vapores ou gazes aquecidos podem ser usados em lugar do vapor d'agua superaquecido.

Algumas das vantagens deste processo podem ser assim resumidas:

1°, o systema é simples, compacto, occupando menor espaço e menor numero de unidade do que qualquer outro systema de absorpção usado até agora;

2°, maior quantidade de producto de valor commercial é recuperada de qualquer mistura gazosa, do que se esta fosse submettida ao processo de absorpção pela naphtha;

3°, o producto obtido por meio d'elle contem menor quantidade de gaz residual e está, por consequencia, menos sujeito a perdas no transporte e armazenamento;

4°, o funcionamento d'elle pode ser regulado mais precisa e intelligentemente do que o do processo pela naphtha, visto que sendo elle um processo intermitente, permite a applicação do principio da absorpção seleccionada, podendo-se assim eliminar grande parte dos constituintes indesejaveis, os quaes tendem a impedir a condensação nos condensadores;

5°, qualquer pressão, sufficiente para fazer o gaz escoar-se, pôde ser empregada nelle. Pressões mais elevadas permitem maior gráo de saturação, o que diminue o custo da produção, mas ellas não são, por si-sós, um factor essencial;

6°, no processo de absorpção pela naphtha ha uma perda continua desta, devido ao facto de ser ella levada das unidades absorventes pelo gaz, ou ser emulsionada com o vapor d'agua nos distilladores, perdendo-se, afinal no tanque de separação. Neste processo, porém, a unica perda do agente absorbente é a devida ao insignificante attrito mecanico;

7°, nelle não são necessarios compressores ou bombas de oleo para serviço pesado, nem são usadas canalizações de alta pressão;

8°, por meio d'elle podem ser obtidas, de certas misturas gazozas, fracções mais distinctas do que as que são obtidas pelos processos usados presentemente.

9°, elle applica-se tão bem a pequenas installações como a grandes, emquanto que uma installação de absorpção pela naphtha, para ser rendosa, tem que ser grande, para aproveitar a troca de calor e cobrir as despesas fixas.

10°, elle permite a construcção de installações modelares, quer de grande potencia de produção, quer portateis.

11°, o agente absorbente usado no processo tem a sua actividade assegurada pelo tratamento por meio do vapor d'agua, depois de cada periodo de absorpção;

12°, elle fornece com certas misturas ga-

zozas, um sub-producto, sob a forma de um liquido muito volatil e de elevado poder calorifico.

Este processo incluye tambem a distillação sob pressões mais elevadas do que a atmospherica, quando o vapor d'agua é usado como agente aquecedor. No processo atraz descrito, uma mistura gazosa, que contém os vapores que se quer recuperar, atravessa um agente absorbente solido, que extrahе ou absorve os vapores da mistura. Os vapores são, em seguida, expellidos do absorbente por meio de vapor d'agua superaquecido, introduzido directamente nelle, passando, com o vapor, para os eondensadores, misturadores e separadores, os quaes, respectivamente, condensam os vapores do gaz e o vapor d'agua, misturam os productos condensados dos vapores do gaz e separam da agua de condensação do vapor os productos condensados dos vapores do gaz.

Na fig. 4, vê-se uma forma de aparelho adequada á execução do processo de distillação sob pressão, o qual consiste numa caldeira de vapor, commum, 1ª provida de um superaquecedor 2ª, capaz de superaquecer o vapor a 550 C., um recipiente metallico 3ª, de qualquer forma ou tamanho desejado, o qual contém o agente absorbente solido, carvão vegetal reavivado ou gel de silica, uma unidade condensadora 4ª e uma unidade separadora 5ª.

Em funcionamento, abre-se o registro 6ª e o gaz ou mistura gazosa, contendo fracção de valor commercial que podem ser recuperadas por este processo, penetra pelo cano 7ª no recipiente 3ª, entrando em contacto com o absorbente solido, o qual absorve e retém a totalidade ou parte das fracções de valor commercial. O gaz restante escóda-se pelo cano 8ª e registro 9ª. Quando a quantidade das fracções de valor commercial tiver sido absorvida, fecham-se os registros 6ª e 9ª e admite-se o vapor, proveniente da caldeira 1ª, superaquecido na serpentina 2ª, no recipiente 3ª, por meio do registro 10. Ao passar através o agente absorbente, o vapor volatiliza as fracções de valor commercial retidas pelo absorbente solido e leva-as, através o cano 11 e registro 12, para um condensador 4ª do typo commum, onde o vapor, bem como parte dos vapores volatilizados, são condensados. Os vapores não condensados, as fracções condensadas e a agua passam, pelo cano 13, para o separador 5, onde tem logar a separação dos productos, por meio da gravidade, escoando-se o producto de valor, o qual é, em geral, mais leve do que a agua, através o fecho 14, e a agua, através o fecho 15. Os fechos 14 e 15 são fechos mecanicos communs, automaticos, dispostos de modo a egualar a pressão á existente no topo do separador 5ª. Os vapores não condensados escoam-se pelo regulador de pressão 16, o qual pôde ser graduado para qualquer pressão desejada. Uma vez disposto esse regulador de pressão de modo a descarregar os vapores á pressão especifica adequada, a distillação pôde proseguir sob a pressão desejada.

O uso de pressão na distillação tem as seguintes vantagens:

1. Permite a condensação de vapores mais leves do que os que poderiam ser condensados a temperatura egual, sem pressão mais alta que a atmospherica.

2. Permite o emprego de agua de condensação a temperatura mais elevada do que a que poderia ser usada como eficiencia, sem pressão mais alta do que a atmospherica.

3. Impede os productos condensados mais leves de serem expellidos do aparelho através o cano de descarga da agua de condensação do vapor.

4. Auxilia a mistura dos productos.

5. Auxilia a passagem dos productos de

valor da condensação, para os tanques onde são armazenados.

6. Auxilia a elevação de pressão dos vapores não condensados até ao ponto de poderem elles ser descarregados nas linhas de escoamento.

7. Impede a interrupção da separação no tanque respectivo, quando occorrerem flutuações na corrente de gaz não condensado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, — o processo de extracção dos vapores contidos em misturas gazosas, no qual a mistura é passada através um agente absorvente solido, que extrah os vapores della, separando-se, em seguida, do agente absorvente, os vapores por meio de uma substancia volatilizada a, que é introduzida no agente absorvente;

2, o processo de extracção dos vapores contidos em misturas gazosas, no qual a mistura é passada através um agente absorvente solido, que extrah os vapores della, separando-se, em seguida do agente absorvente, os vapores pela introdução de um vapor aquecido directamente no agente absorvente;

3, um processo de extracção dos vapores contidos em misturas gazosas, no qual a mistura é passada através um agente absorvente solido, capaz de extrahir da mistura os ditos vapores, separando-se estes, em seguida, do agente absorvente, pela introdução directa de vapor d'agua neste ultimo;

4, o processo reivindicado em 1, no qual o agente absorvente consiste em carvão vegetal reavivado ou gel de silica;

5, o processo reivindicado em 2, no qual o agente absorvente consiste em carvão vegetal reavivado ou gel de silica;

6, o processo reivindicado em 3, no qual o agente absorvente consiste em carvão vegetal reavivado ou gel de silica;

7, o processo reivindicado em 1, no qual, em addição, os vapores são separados da substancia volatilizadora;

8, o processo reivindicado em 2, no qual, em addição, os vapores são separados do vapor de aquecimento;

9, o processo reivindicado em 3, no qual, em addição, os vapores são separados do vapor d'agua;

10, um processo de extracção dos vapores contidos em misturas gazosas, consistindo em pôr a mistura em contacto com um agente absorvente solido; distillar os vapores, retidos pelo agente absorvente, pela introdução directa, nelle, de vapor d'agua; condensar os vapores assim volatilizados; e separar, do vapor d'agua, o producto dessa condensação;

11, um processo de extracção dos vapores contidos em misturas gazosas, consistindo em pôr a mistura em contacto com um agente absorvente solido; distillar os vapores, retidos pelo agente absorvente, pela introdução directa, nelle, de vapor d'agua; condensar os vapores assim volatilizados e o vapor d'agua, e separar o producto condensado dos vapores, do liquido aquoso;

12, um aparelho para extracção dos vapores contidos em misturas gazosas, consistindo em uma torre de absorção, que contém um agente absorvente solido; meios de admitir gaz portador de vapores na dita torre; uma sahida, na dita torre, para o gaz; meios de introduzir um vapor aquecido, directamente, no absorvente existente na torre; um elemento aquecedor, para fornecer vapor aquecido á torre; um encanamento para transportar o vapor aquecido e os vapores do gaz, a partir da torre, e os meios de condensar os ditos vapores;

13, o aparelho reivindicado em 12, pro-

vido de meios de separar os productos condensados nos meios condensadores;

14, um aparelho para a extracção dos vapores contidos em misturas gazosas, compreendendo uma torre de absorção; um elemento evaporador, para fornecer vapor aquecido á torre, para distillar os vapores absorvidos na mesma; um condensador, para condensar os vapores provenientes da torre, e meios conductores de fluido, ligando o condensador e o elemento evaporador;

15, o processo reivindicado em 1, no qual o agente absorvente consiste em carvão vegetal reavivado, combinado com gel de silica;

16, um aparelho de absorção, compreendendo uma unidade de absorção, provida de uma entrada e de uma sahida para o gaz, de uma sahida para os vapores e de uma entrada para o vapor d'agua; um agente absorvente solido, contido na dita unidade; e meios, collocados na entrada do vapor d'agua, de irrigar de vapor o dito agente;

17, uma torre de absorção compreendendo um recipiente provido de fundo e tampo amoviveis; um agente absorvente solido, contido na torre; entradas e sahidas, para o gaz, na torre; uma sahida para os vapores; e um cano conductor de vapor d'agua, que vae ter á torre, para irrigar de vapor o dito agente absorvente;

18, uma torre de absorção compreendendo um recipiente tubular provido de tampo e fundo amoviveis; tabiques horizontaes, collocados no recipiente a certa distancia do tampo e do fundo; uma massa de agente absorvente solido collocada entre os tabiques; uma entrada na torre, para o gaz e outra para o vapor d'agua, situados sob um dos tabiques; e uma sahida na torre, para o gaz e outra para os vapores, situados acima do outro tabique;

19, um aparelho de absorção compreendendo varias unidades de absorção, cada uma das quaes contém um agente absorvente solido; um cano de entrada de gaz; tubos ligando o cano a cada unidade; um cano de sahida de gaz; tubos ligando esse cano a cada unidade; canos conductores de gaz ligando as unidades de absorção; um cano de sahida dos vapores; tubos ligando esse cano a cada unidade; um cano conductor de vapor d'agua; e tubos ligando esse cano directamente a cada unidade, para fornecer vapor d'agua directamente aos agentes absorventes solidos;

20, um aparelho de absorção compreendendo varias unidades de absorção, contendo cada uma um agente absorvente solido um tubo de entrada de gaz, um tubo de sahida de gaz e um tubo de sahida dos vapores; um condensador; um tubo ligando os ditos tubos de sahida dos vapores ao condensador; um gerador de vapor de agua; e meios de levar o vapor do gerador directamente do agente absorvente de cada unidade;

21, um aparelho de absorção compreendendo varias unidades de absorção; uma massa de absorvente solido em cada unidade; meios de admitir gaz em cada unidade; meios de permitir a sahida do gaz de cada unidade; uma sahida para os vapores em cada unidade; um tubo conductor de gaz, ligando um extremo de cada unidade ao outro extremo da outra unidade; um gerador de vapor de agua; e meios de levar o vapor do gerador, directamente, ao agente absorvente de cada unidade;

22, um aparelho para extracção dos vapores contidos em gazes, compreendendo varias unidades de absorção; um agente absorvente solido em cada unidade; um cano de entrada do gaz; um tubo, de registro, ligando o dito cano á parte interior de cada unidade; um cano de sahida do gaz; um tubo, provido de registro, ligando ao dito cano a parte superior de cada uni-

dade; um condensador provido de um cano conductor de vapores; um tubo provido de registro, ligando o tampo de cada unidade ao dito cano conductor; um tubo, provido de registro, ligando o tampo de cada unidade ao fundo de outra; um gerador de vapor de agua, provido de um cano conductor de vapor; e um tubo, provido de registro em cada unidade de absorção, ligado ao cano de vapor e prolongando-se pelo absorvente em cada unidade;

23, um aparelho condensador, misturador e separador compreendendo varias unidades condensadoras; varias unidades misturadoras e separadoras; meios de admitir um agente refrigerante em uma das unidades condensadoras; meios de levar o agente refrigerante de uma para outra unidade condensadora; e meios de remover o agente refrigerante desta ultima;

24, o aparelho reivindicado em 23, no qual cada unidade condensadora tem meios reguladores da passagem do agente refrigerante através das unidades condensadoras;

25, o aparelho reivindicado em 23, no qual cada unidade condensadora compreende meios conductores dos vapores, providos de um disseminador munido de aberturas e situado em uma das unidades misturadoras e separadoras;

26, o aparelho reivindicado em 23, no qual cada unidade condensadora compreende meios conductores dos vapores, providos de um disseminador munido de aberturas e situado em uma das unidades misturadoras e separadoras; e canos de sahida dos productos condensados, munidos de fechos de fluido, em cada unidade misturadora e separadora;

27, uma unidade para misturar os productos condensados de uma mistura gazosa e separar dos ditos productos a agua, compreendendo uma caixa fechada provida de um cano de entrada munido de um disseminador provido de aberturas; um cano munido de fecho hyraulico para sahida da agua, ligado ao fundo da caixa; e um cano para sahida dos productos condensados do gaz, provido de um fecho de fluido e ligado á parte superior da caixa;

28, a unidade reivindicada em 27, provida de um cano de sahida dos vapores, ligado á sua parte superior;

29, um aparelho condensador, misturador e separador compreendendo varias unidades condensadoras, situadas cada uma numa caixa; meios de introduzir um agente refrigerante numa das ditas caixas; meios conductores do agente refrigerante ligando entre si varias das ditas caixas; uma sahida para o agente refrigerante numa das caixas; uma serpentina em cada caixa; um cano de entrada de vapores ligado a um dos extremos da dita serpentina; um disseminador ligado ao outro extremo da dita serpentina; uma caixa fechada rodeando cada um dos ditos disseminadores; um cano ligando uma das caixas fechadas a um dos canos de entrada dos vapores; um cano de sahida da agua, provido de fecho hyraulico, ligado ao fundo de cada caixa fechada; e um cano de sahida dos productos condensados do gaz provido de fecho de fluido, ligado á parte superior de cada caixa fechada;

30, um processo de distillar e recondensar vapores, absorvidos por um agente absorvente solido, por meio de vapor de agua, consistindo em distillar, sob pressão, os vapores contidos no dito agente absorvente, condensando-os, misturando-os e separando os productos condensados;

31, o processo de aplicar pressão maior do que a atmospherica a vapores durante a distillação, condensação, mistura e separação dos mesmos, simultaneamente com a applicação de vapor d'agua superaquecido

a um agente absorvente solido, com o fim de distillar os vapores previamente absorvidos por elle;

32, um aparelho para recuperação dos vapores contidos em misturas gazosas, comprehendendo uma torre de absorção, meios de introduzir uma mistura gazosa, contendo os vapores, na dita torre; meios de gerar e introduzir vapor d'agua na dita torre, para distillar os vapores absorvidos por ella; um condensador ligado operativamente á dita torre e adaptado a receber os vapores provenientes della; um dispositivo misturador e separador, ligado operativamente ao condensador e receendo os productos condensados e vapores não condensados provenientes deste; e meios de manter a pressão na dita torre, condensador e dispositivo misturador e separador.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1921.—
Por procuração, *Leclerc & C.*

(4.058)

N. 12.915 — *Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos no tratamento de tecidos empregados com borracha vulcanizada», para que pretenda privilegio William Edgard Muntz, domiciliado em Londres, Inglaterra.*

E' coisa assente pelos chimicos que toda a borracha, pura ou vulcanizada com o tempo se oxyda por exposição á atmosphera.

Durante ás minhas investigações com os aros externos de aros pneumaticos achei uma ruptura devida claramente á distribuição do tecido de algodão por motivo que não pude descobrir; mas analysando chimicamente as fibras contiguas á ruptura, achei estarem presentes traços fortes de SO₂ e SO₃, o ultimo dos quaes é especialmente fatal para a solidez de qualquer forma de cellulose.

Verifiquei agora que SO₂ e SO₃ são formados depois da vulcanização, provavelmente pela oxydção da borracha que liberta as particulas de enxofre combinado com ella, em um estado nascente e capaz de se combinar immediatamente com o oxygenio no ar ou de outra fonte.

Proponho, por este motivo, no fabrico de objectos de borracha vulcanizada obviar este defeito, collocando no tecido uma substancia com maior afinidade para SO₃ e SO₂ (acido sulfurico e acido sulfuroso em vapores) do que o proprio tecido, substancia que ao mesmo tempo não deve ser nociva ao tecido ou ao processo de vulcanização, especialmente tendo-se em vista o calor usual durante a vulcanização (140° C.).

Para este effeito proponho usar um material que possa combinar-se com e neutralizar chimicamente, H₂SO₃ e H₂SO₄ com formação de substancias que não tenham acção nociva sobre a cellulose ou sobre a borracha.

E' obvio que para este tratamento ser efficiente a substancia neutralizante deve não sómente cobrir cada fracção das fibras mas também penetrar no interior da fibra em qualquer lugar onde houver a minima possibilidade de penetrar acido sulfuroso ou acido sulfurico (anhydo ou não).

Para assegurar isto, depois de limpar completamente a fibra, interior e exteriormente, de quaesquer traços de graxa ou de outras substancias repelentes a uma solução aquosa, uso uma solução de um sal completamente solavel, apenas sufficientemente forte, para neutralizar as quantidades relativamente pequenas de acido formado.

Ha duas razões pelas quaes é neces-

sario usar uma solução diluida, que são as seguintes:

1°, em uma solução saturada ou quasi saturada o tecido secco tenderia a absorver uma certa quantidade de agua, e as particulas minusculas assim depositadas obstruiriam a entrada dos poros para o resto da solução;

2°, se houvesse qualquer deposito importante de substancia neutralizante solida no exterior das fibras, impediria a cohesão da borracha com a tela de base, que é tão essencial para ligar e para outros fins, ou por outras palavras é necessario evitar que a borracha se despegue do tecido.

Além disto para assegurar a penetração do liquido, a remoção de todo o ar do tecido deve ser effectuada applicando-se o liquido sob vacuo ou pressão, de preferencia sob ambos na ordem mencionada.

Para que o tratamento seja bem efficiente acho conveniente fazer seguir a applicação da primeira solução, de preferencia emquanto está ainda humida nas fibras, de tratamento com uma segunda solução de natureza tal que pela sua acção mutua com a primeira solução se forme no tecido e nas suas fibras uma substancia de preferencia insolvel em agua, capaz de neutralizar os acidos á medida que se formam.

Quando insolvel em agua a substancia assim formada tem a vantagem não sómente de ser uma protecção permanente contra acidos, mas também de não poder ser facilmente removida por manuseamento subsequente do tecido e não ser sujeita a ser deslocada ou dissolvida por agua ou vapor que penetre a travez de golpes no revestimento externo de borracha, ou durante vulcanização por via humida. Também a impregnação completa do tecido pela primeira solução assegura o deposito uniforme nas superficies interior e exterior das fibras da substancia neutralizante que na pratica é tão absolutamente necessaria.

Desejo particularmente accentuar a necessidade de evitar que os espaços entre as fibras e também entre os fios fiquem entupidos com a substancia neutralizante solida, pois que isto impediria a adherencia da borracha á base, o que é muito essencial para cimentação e outros fins. Por outras palavras, necessario é evitar que a borracha se despegue do tecido.

E' provavel que a efficiencia provada deste processo possa depender até certo ponto de uma acção mecanica imperfeitamente comprehendida devida a variações de tensão de volume ou de superficie, ou semelhante, resultante da mistura das duas soluções dentro das fibras assegurando um deposito mais uniforme e perfeito.

Entre muitas substancias neutralizantes importantes, que podem ser formadas no tecido segundo a minha invenção, ha as seguintes:

1°, oxydos hydroxydos de magnesio, calcio, estroncio, bario, zinco e cadmio o de chumbo, aluminio e cerio;

2°, certos saes basicos insolueis, taes como os acetatos basicos de aluminio e chumbo, os carbonatos basicos de zinco e chumbo (alvaiade) e semelhantes;

3°, saes insolueis de bases fortes com acidos fracos que por si mesmos não são nocivos nem que por acção mutua com acido sulfuroso ou sulfurico, productos acidos que são nocivos ao tecido ou á borracha, ou ao processo de vulcanização, por exemplo, os carbonatos de li-

thio, calcio, estroncio, bario, magnesio, zinco, cadmio, e os oxalatos de calcio, estroncio, bario, magnesio, zinco, cadmio, e cerio do commercio (isto é, os oxalatos mixtos de metaes de terras raras conhecido pelo nome de «Oxalato de cerio do commercio»).

Note-se que, comquanto seja preferivel obter substancias neutralizantes que são insolueis em agua depositadas no interior e no exterior do tecido, todavia outras substancias neutralizantes que não são insolueis em agua podem ser formadas por modo similar no tecido. Estas substancias na pratica proverão alguma protecção contra o acido sulfuroso e o sulfurico.

Exemplos de substancias desta natureza são os seguintes:

1°, saes de bases fortes com acidos fracos que são mais ou menos soluveis em agua, taes como os bicarbonatos, formatos e acetatos de lithio, sodio, potassio, calcio, estroncio, bario, magnesio, zinco e cadmio;

2°, saes de bases fortes ou oxydos amphotericos, taes como os zincatos e aluminatos de lithio, potassio e sodio.

Para pôr em pratica a minha invenção applico o material ao tecido ou ás fibras do que o tecido é feito, de preferencia antes deste ultimo ser incorporado com a borracha.

Um exemplo do tratamento do tecido para objectos de borracha segundo a minha invenção é o seguinte:

Panno de algodão, que tem de ser usado subsequentemente no fabrico de aros de borracha, é tratado em um vaso sob vacuo com uma solução de 3 % de hydroxydo de bario em agua durante 15 minutos, e é em seguida removido do vaso, posto a escorrer durante tres minutos e mergulhado em uma solução a 3 % de carbonato de ammonio em agua durante 5 minutos, depois do que é removido e seccado á temperatura atmospherica.

O hydroxydo de bario é assim introduzido no estado de uma solução em agua no interior das fibras e nos intersticios entre ellas, e é assim convertido em um carbonato de bario insolvel que permanecerá no interior e no exterior do tecido durante o tratamento subsequente, e neutralizará quaesquer vapores de acido sulfurico ou de acido sulfuroso que por acaso se libertem posteriormente, e impedirá que os mesmos damnifiquem a cellulose.

Sei que se propoz mergulhar as tiras de panno externas e mesmo os tecidos de base de objectos de borracha antes de serem vulcanizados pelo processo humido com vapor em leite de cal, ou em uma solução supersaturada semelhante com o objecto de neutralizar o acido sulfurico que se *suppunha* formar-se então, mas isto está completamente fóra da minha invenção, que é usar uma solução movel perfeitamente clara que de modo algum se aproxima de uma solução saturada, o que é isenta de todos o quaesquer traços de materia suspensa que poderia obstruir os poros das fibras.

Si se usar um unico tratamento por uma solução neutralizante, o vacuo ou a pressão, ou ambos, serão necessarios, para expellir completamente o ar dos intersticios e do interior das fibras e dos seus poros. Si se usar um tratamento duplo com soluções que reajam mutuamente dentro das fibras para produzir uma substancia neutralizante, o vacuo e a pressão não são tão necessarios pois que é provavel que a reacção

destrua as bolhas de ar sem o auxilio destes meios, os quaes no entretanto são ainda convenientes.

Em resumo, reivindico como pontos de caracteres constitutivos da invenção: 1º, o processo por meio de um tratamento duplo (isto é, uma segunda solução addicional depois de impregnação pela primeira solução) de introduzir no exterior ou no interior das fibras de um tecido de base usado no fabrico de artigos de borracha vulcanizada uma substancia que se combine com, e neutralize, os acidos sulfuroso e sulfurico H_2SO_3 e H_2SO_4 , e as suas formas anhydros ou gazosas, á medida que se formam, sem que a substancia por si mesma ou os seus productos de combinação com estes acidos tenham qualquer effeito nocivo ou deletério sobre o tecido ou sobre a borracha em qualquer tempo, ou no processo da vulcanização, substancialmente como se descreveu;

2º, o processo de introduzir no exterior ou no interior, ou tanto no exterior como no interior das fibras do tecido de base usado no fabrico de artigos de borracha vulcanizada, uma substancia que se combine com, e neutralize, os acidos sulfuroso e sulfurico H_2SO_3 e H_2SO_4 e as suas formas anhydros ou gazosas, á medida que se formam, sem que a substancia por si mesma ou os seus productos de combinação com estes acidos tenham qualquer effeito nocivo ou deletério sobre o tecido ou sobre a borracha em qualquer tempo, ou no processo da vulcanização, sendo este processo de introdução effectuado com o auxilio de vacuo ou com o auxilio de pressão, ou com o auxilio de ambos successivamente na ordem indicada;

Finalmente reclamo os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da Inglaterra em 26 de fevereiro de 1913, sob n. 4.910.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1914. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (4.058).

N. 12.926 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em telephonia e telegraphia por ondas continuas, para que pretende privilegio a Marcon's Wireless Telegraph Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, cessionaria de Charles Samuel Franklin, domiciliado na mesma cidade.*

Refere-se esta invenção á telephonia por meio de ondas continuas, com ou sem o emprego de conductores para conduzir as ondas entre as estações. Todavia, para simplificar, será descripta como applicada á telegraphia sem fio ordinaria.

A invenção é em geral applicavel a systema em que se empregam ondas muito curtas da ordem de 5 a 50 metros, mas tambem póde ser usada com ondas muito maiores.

O methodo usual de receber ondas continuas é empregar um oscillador local na estação receptora e produzir batimentos pela combinação da onda recebida e da onda gerada localmente. A onda composta de amplitude variavel que resulta é então rectificada, dando uma corrente unidireccional que varia em amplitude com a frequencia de batimento.

A frequencia do oscillador local é usualmente ajustada para que os batimentos sejam de frequencia audivel,

mas os batimentos podem ser de qualquer frequencia até cerca de um quarto da frequencia das ondas recebidas. Si a frequencia de batimento for levada acima do limite de audibilidade, não se ouviria nada, durante que as oscillações recebidas forem de amplitude uniforme; mas si a amplitude das ondas recebidas variar de qualquer modo e a uma frequencia que for menor do que a frequencia de batimento, então as variações em amplitude nas ondas recebidas serão reproduzidas como variações em amplitude das ondas de batimento, e se de frequencia audivel, serão ouvidas no telephonio receptor. Assim, uma onda que tem uma frequencia, digamos, de vinte milhões, póde ser recebida produzindo uma frequencia de batimento de, digamos, um milhão, que póde ser facilmente amplificada a qualquer grão. Si a amplitude da onda da frequencia de vinte milhões for governada telephonicamente, então a fala será reproduzida no circuito da frequencia de um milhão.

O objecto da invenção é prover um systema de telephonia de onda continua em que será possível effectuar conversação entre duas estações empregando cada uma um systema de uma unica antenna tanto para transmittir como para receber, sem que seja necessario desligar o transmissor da antenna, ou empregar qualquer forma de apparelho comutador, para mudar do transmissor para recepção, ou vice-versa.

Tambem provê um systema de telegraphia multiplex, e permite a execução de diversos serviços de telegrapho duplex simultanea e independentemente uns dos outros, com uma antenna sómente em cada extremo para transmittir e receber.

Segundo esta invenção a antenna em dada estação está ligada a um circuito transmissor em que oscillações continuas que podem ser moduladas pela fala ou por outro modo, são produzidas, e um circuito que póde estar, ou não, afinado á frequencia do transmissor e que está ligado através de um rectificador a um circuito afinado a uma fracção da frequencia do transmissor está ligado á antenna ou ao circuito transmissor.

Duas estações, entre as quaes se deseja communicação, estão arranjadas para trabalhar com ondas de frequencias diferentes, e o circuito afinado segundo o rectificador de cada estação está afinado á differença destas frequencias. As oscillações nestes circuitos afinados podem ser amplificadas a qualquer grão, e o resultado amplificado é passado através dos telephonios.

Si as ondas radiadas pelas duas estações forem de amplitude uniforme, a amplitude da frequencia de differença produzida no circuito afinado acima mencionado será uniforme, e não será ouvido nenhum som no telephonio, si a differença for escolhida convenientemente. Porém, si as ondas de qualquer das estações forem moduladas por qualquer modo, a amplitude da frequencia de differença será tambem modulada, e as modulações serão reproduzidas no telephonio.

Por ajustes convenientes no rectificador as modulações produzidas na estação distante podem ser percebidas no receptor ligado á antenna transmissora local ou ao transmissor local, que está ligado á antenna, enquanto ao mesmo tempo a antenna está radiando ondas a toda potencia.

A invenção está representada no desenho junto, na fig. 1, do qual V é uma, onda transmissora para manter oscillações em um circuito P ao qual está ligada uma antenna A por qualquer modo desejado.

As oscillações no circuito P são moduladas por qualquer modo conhecido, como, por exemplo, introduzindo-se um transformador telephonico no circuito da grelha da valvula, ou governando-se o potencial do supprimento da fonte de força por meio de uma valvula de shunt ou por qualquer outro modo conveniente. Os meios para modular as oscillações não estão representados no diagramma. Tambem o circuito particular representado para a valvula transmissora não é essencial, pois que póde ser usado qualquer circuito conveniente.

Uma inductancia L, que póde formar parte de um circuito afinado á frequencia das ondas transmittidas ou recebidas, por meio de um condensador em paralelo, está ligada á antenna ou ao circuito P. Esta inductancia L será ligada em um lado através de um rectificador R e no outro lado através de um condensador K shuntado por um potenciometro p a um circuito que consistirá em um condensador ajustavel C e uma inductancia M. O circuito C M está afinado a uma frequencia igual á differença das frequencias das oscillações geradas pela valvula V e a receber. Ligado a C M ha outro circuito C' M' afinado á mesma frequencia que C M e ligado a qualquer apparelho amplificador, rectificador e indicador conveniente.

Uma variante de circuito rectificador em que uma valvula de tres electrodos R' é usada como rectificador, em vez de uma valvula de dous electrodos, está representada na fig. 2. Aqui L é a inductancia que estaria ligada ao circuito P ou á antenna; K, um grande condensador shuntado por um potenciometro p; K' um pequeno condensador shuntado por uma alta resistencia r; K2 um condensador shuntado por uma bateria, enquanto que C M e C' M' são circuitos similares aos representados na fig. 1.

Quando a inductancia L está ligada á antenna ou ao circuito P, uma grande corrente unidireccional apparece em M devido á grande corrente de alta frequencia na antenna. Isto é reduzido pelo potenciometro, no caso de uma valvula de dous electrodos, ou pelo potenciometro e um ajuste na voltagem do anodo, no caso de uma valvula de tres electrodos; a uma pequena corrente. Os circuitos C M e C' M' são então ajustados á frequencia de differença das duas estações, a estação está então preparada para operar.

Modulações produzidas, digamos, pela fala, na amplitude das oscillações na antenna em qualquer das estações são reproduzidas como modulações de amplitude da frequencia de differença nos circuitos C M e C' M', e depois de amplificação e rectificação são reproduzidas nos telephonios nas duas estações. Poder-se-hia esperar que a falla em uma estação, produzida por modulação do transmissor local, seria mais forte do que a falla produzida por modulação do transmissor distante. Achou-se que isto não é assim e que em geral a falla produzida em uma estação por modulação do transmissor local, nunca é mais forte do que a obtida por modulação do transmissor distante. Isto é devido a que a amplitude dos batimentos produzidos por duas oscillações interferentes é

vernada pela amplitude da oscillação mais fraca, e portanto a amplitude da oscillação da frequência de batimento produzida no circuito C M por modulação do transmissor local é governada pela amplitude das ondas recebidas da estação distante, e se a estação distante não estiver trabalhando, não será produzida nenhuma frequência de batimento e não será produzido nenhum efeito no receptor.

Este resultado provê um excellent systema telephonic sem fio, que não demanda nenhuma commutação de transmissão para recepção, de modo que a conversação pôde ser effectuada com a mesma facilidade que em um telephono de linha ordinaria. Também é facil fazer que este systema forme uma conexão em um systema telephonic geral.

Modulando-se a amplitude nas duas estações com frequencias ou notas diferentes e juntando-se circuitos afinadores de notas aos receptores é possível effectuar telegraphia duplex. De facto, cada transmissor pôde ser modulado por diversas frequencias diferentes que podem ser separadas nos extremos receptores por circuitos afinados apropriadamente, permitindo diversos circuitos telegraphicos duplex serem operados simultaneamente em um par de estações, empregando cada uma somente uma antena tanto para transmitir como para receber. Empregando-se frequencias acima de limites audiveis para os circuitos telegraphicos é tambem possível com este systema effectuar comunicação simultaneamente telegraphica e telephonica.

O systema é adaptado especialmente para uso de ondas muito curtas e neste caso é vantajoso equipar cada estação com um reflector que dê o beneficio de augmento de alcance e excellent trabalho direccional. Em um arranjo que se achou trabalhar bem, o circuito P e a antena A em uma estação foram afinados para um comprimento de onda de 45 metros, isto é, uma frequência de 20.000.000. Na outra estação, o circuito P e a antena A foram afinados para um comprimento de onda de cerca de 15,4 metros, ou uma frequência de 19.500. Os circuitos M C e M' C' em cada estação foram afinados a uma frequência de diferença de 500.000, e foram escolhidos amplificadores para esta frequência. Com uma potencia de antena de cerca de 500 vatios e uma estação provida de um bom reflector, obteve-se boa falla com este systema a uma distancia de 160 kilometros em terra.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. um systema de telephonia ou telegraphia sem fio que comprehende duas estações trabalhando com comprimentos diferentes de onda, de modo a produzir batimentos entre as ondas das duas estações com um circuito receptor em cada estação afinado a frequência de batimento e ligado ao systema transmissor através de um rectificador, de modo a não se effectuar recepção, excepto si o transmissor estiver trabalhando a potencia normal;

2º. um systema de telephonia ou telegraphia sem fio que comprehende duas estações trabalhando com comprimentos diferentes de onda, de modo a produzir batimentos entre as ondas das duas estações com um receptor em cada estação que contém um circuito afinado a frequência de batimento e ligado a antena transmissora por modo tal que a

transmissão e a recepção são feitas em uma unica e mesma antena;

3º. systemas telephonicos e telegraphicos sem fio substancialmente como se descreveu com referencia ao desenho.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Comp.* (4.058)

N. 12.940 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamento em processos de fabricar assucar», para que pretenda privilegio The Dorr Company, estabelecida na Villa de Manhattan, Condado, cidade e Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Phillip Maurice McHugh, domiciliado na mesma cidade

Refere-se esta invenção a aperfeiçoamentos no fabrico de assucar, e tem por objecto a previsão de certos aperfeiçoamentos no fabrico de assucar e mais particularmente a provisão de um methodo e um apparelho aperfeiçoados para separar borras e substancias solidas dos caldos de assucar, soluções de assucar e semelhantes.

Nos processos commerciaes usuaves para fabrico de assucar tanto de canna como de beterraba, é necessario em uma phase ou outra de processo separar os caldos ou a agua do assucar das borras e substancias solidas juntas. Estão em uso varios methodos e apparehos para effectuar esta separação, porém, tanto quanto nós conheçamos, todos estes processos de separação usados até hoje são mais ou menos inconvenientes a um respeito ou outro. Esta invenção tem por objecto um methodo aperfeiçoado de separar substancias solidas dos caldos de assucar e semelhantes por modo continuo, e é particularmente caracterizada pela sua simplicidade, pelo tempo curto que demanda para effectuar a separação desejada e pela conservação de calor durante o periodo de separação.

A preparação do assucar tanto de canna como de beterraba, comprehende, em geral, quatro operações principaes, (1) extracção do caldo, (2) classificação, (3) evaporação e (4) separação dos crystaes.

Na preparação do assucar bruto da canna de assucar, a canna é desfolhada no campo, e recebida nas moendas, onde é triturada pela extracção da maior quantidade possível de caldo. Como resultado desta operação de extracção, é produzido um caldo de assucar de canna e um residuo solido conhecido na industria pelo nome de «bagaço», geralmente usado como combustivel. O caldo é tratado com uma quantidade de leite de cal sufficiente para neutralizar a acidez do caldo e combinar-se com a parte de albumina e parte das substancias gomosas. O caldo fica então prompto para defecação e clarificação, o que se effectua de ordinario em duas phases. Na primeira phase, o caldo, com addição do leite de cal, é impellido através de esquentadores tubulares e posto a 100° C., (ou acima deste ponto no processo chamado de superaquecimento). A acção do calor coagula a albumina e prepara as materias solidas suspensas e coaguladas para remoção subsequente.

Varios processos e apparehos tem sido empregados na segunda phase da clarificação. Por exemplo, o caldo quente é descarregado frequentemente em tanques em que fica em repouso, para precipitação. Depois de um periodo de tempo formam-se tres camadas, que são: (1) escuma, (2) liquido claro e (3) fezes. Este processo de separação de-

manda tempo relativamente longo e dá em resultado perdas de assucar. Além disto, demanda muita attenção com a despesa resultante de trabalho de pessoal habilitado. Além disto, as perdas de calor por radiação são consideraveis, e uma grande percentagem do caldo total de assucar vae com as escumas e fezes e deve ser submettido a outro tratamento por repouso, com a consequente perda de assucar. No processo de superaquecimento, para separar as materias solidas do caldo de assucar, caldo claro de assucar é descarregado continuamente em um logar e as escumas e as fezes em outro. Estes processos de superaquecimento são, porém, inconvenientes, devido aos effectos chimicos nocivos resultantes da acção do tempo sob as condições caracteristicas de calor e pressão, e, além disto, 20 a 25 % do caldo de assucar é descarregado com as escumas e fezes para tanques de sedimentação, do que resulta uma perda consideravel de assucar.

Na preparação do assucar de beterraba, as beterrabas são lavadas e cortadas em fatias, e o caldo é extrahido destas fatias por um processo de diffusão e maceração, e o caldo de assucar de beterraba resultante é então misturado com leite de cal para neutralizar os acidos organicos e para coagular a albumina e o muco. Um excesso de cal é empregado de ordinario de modo que a phase de defecação no fabrico do assucar de beterraba é seguida por carbonação no curso da qual qualquer excesso de cal é removido introduzindo-se no caldo gaz bioxido de carbono. No curso das operações de defecação e carbonação a materia solida coagulada é removida do caldo, na mesma ou em outra phase, para produzir um caldo claro neutralizado de assucar de beterraba, que está prompto para as operações subsequentes de evaporar, granular e centrifugar.

Varias praticas prevalecem na industria para separar materia solida do caldo de assucar, tanto no fabrico de assucar de canna como no de beterraba, em phases desejadas ou apropriadas no processo. A presente invenção comprehende particularmente um processo aperfeiçoado e um apparelho para separar materia solida no caldo de assucar, e pôde ser empregada em qualquer phase no processo de fabricar assucar, no qual se deseja effectuar uma separação desta natureza. Para maior clareza, descreveremos abaixo particularmente a presente invenção em conjunção com um processo typico para fabricar assucar de beterraba, mas deve-se entender que, em geral, a invenção não se limita a este processo particular de fabricar assucar, mas que é applicavel a qualquer processo em que tem de ser effectuada uma separação de material solido do caldo de assucar.

As caracteristicas novas da invenção estão mencionadas nas reivindicações. Estas caracteristicas, conjuntamente com os principios de operação dos methodos e apparehos em que as mesmas estão incorporadas, comprehender-se-hão da descripção abaixo com referencia aos desenhos juntos, nos quaes: a figura 1 é um diagramma de uma combinação de apparehos para o fabrico de assucar de beterraba, no qual uma separação de materia solida dos caldos de assucar é effectuada de accordo com os principios da invenção. A fig. 2 é uma secção vertical de um separador por gravidade e concentrador adaptado para a

prática da invenção. A fig. 3 é uma secção vertical de uma construção muito eficaz de separador adaptado com a prática da presente invenção. A fig. 4 é outra forma modificada de separador que se achou particularmente adequada para os fins da invenção. A fig. 5 é um diagramma que representa uma pluralidade de separadores dispostos em série para operar no principio de decantação por contracorrente.

O diagramma da fig. 1 illustra um processo typico para fabricar assucar de beterraba. O diagramma explica-se por si mesmo em grande parte e por este motivo descreveremos somente as phases do processo completo do fabrico de assucar, que tem relação especial com os aperfeiçoamentos da presente invenção.

Os caldos de assucar de beterraba brutos são tratados com cal pelo modo usual para neutralizar os acidos organicos e para coagular a albumina, mucos e substancias similares. Um excesso de cal é usado do ordinario na defecação para tratamento nela cal, e este excesso de cal é removido por carbonação. As condições de temperatura e pressão durante a carbonação são factores importantes si o precipitado resultante tiver de ter a forma physica mais satisfactoria para a sua remoção subsequente do caldo de assucar, de accordo com o principio da presente invenção. Assim, achou-se que o material deve ser mantido a uma temperatura muito pouco abaixo do seu ponto de ebulição durante a carbonação.

Por exemplo, á altitude de Denver, Colorado, achou-se que a temperatura do material durante a carbonação deve ser mantida acima de 90° C., mas ao mesmo tempo a temperatura não deve chegar ao ponto de ebulição do liquido. A temperatura apropriada do material durante a carbonação pode ser obtida por qualquer modo apropriado, por exemplo, por serpentinas de aquecimento por vapor, que podem ser collocadas nos misturadores da cal ou no aparelho de carbonação. O gaz bioxydo de carbono de preferencia deve ser aquecido á temperatura apropriada para a carbonação acima mencionada. Também é preferivel aquecer a cal ou equivalentes de tratamento pela cal a esta temperatura antes da sua introdução nos misturadores da cal.

De accordo com a presente invenção, o precipitado resultante da carbonação é separado do caldo de assucar em um separador por gravidade, de preferencia do tipo concentrador de Dorr. Assim, de accordo com a invenção, uma camada de uma mistura de caldo de assucar e material solido resultante da carbonação é submettida a um tratamento combinado de sedimentação e decantação, no curso do qual um liquido substancialmente claro é removido continuamente da parte superior da camada, e a materia solida depositada no fundo da camada é movida continuamente para uma abertura de descarga apropriada, e removida da camada.

E' usual submeter o caldo de assucar a um segundo tratamento de carbonação e o material resultante deste segundo tratamento de carbonação é, de accordo com a presente invenção, submettido a um tratamento combinado de sedimentação e decantação em um separador por gravidade do qual o liquido substancialmente claro é decantado continuamente, e os solidos depositados são

movidos mecanicamente para uma abertura de descarga apropriada. No diagramma na fig. 1 esta separação de materia solida dos caldos de assucar depois da primeira e depois da segunda carbonação, de accordo com os principios da presente invenção, está designada pela legenda «concentradores».

O liquido substancialmente claro que se extravasa no segundo tratamento concentrador é submettido a um tratamento apropriado, como se indica no diagramma na fig. 1, para a produção de crystaes de assucar e melaço. O melaço é alternadamente tratado por dous processos diferentes indicados no diagramma na fig. 1 pelas letras de referencia a e b. Assim, o melaço é tratado pelo methodo a por um periodo apropriado de tempo, e em seguida pelo methodo b por um periodo apropriado de tempo. De accordo com o methodo a observar-se-ha que se obtém um filtrado final que volta ás caldeiras de granulação.

No tratamento do melaço de accordo com o methodo designado pelo methodo b no diagramma da fig. 1, o melaço é diluido com agua na proporção de cerca de 1 parte de melaço e 10 partes de agua. Esta mistura é em seguida tratada com cal. E esta mistura tratada por cal é agora agitada em esfriadores apropriados mantidos a uma temperatura de cerca de 12° C. Como resultado deste tratamento obtém-se trisaccharato de calcio, que é removido do liquido por filtração em filtros de vacuo ou em prensas filtrantes. A borra ou o bolo do filtro volta ao tratamento original pela cal dos caldos de assucar duros. O filtrado contém em solução mono e bisaccharato e quantidades variaveis de potassa, e é em seguida aquecido a cerca de 85° C., para converter o mono e o bisaccharato em trisaccharato. Dos esquentadores o material é introduzido em separadores por gravidade ou concentradores do tipo acima mencionado, e as fezes resultantes compostas em grande parte de trisaccharato voltam para a operação original de tratamento pela cal, e o liquido extravasado corre para o esgoto.

Um separador por gravidade ou concentrador do tipo de Dorr adequado aos fins da invenção está representado na fig. 2 dos desenhos juntos. Este separador consiste em geral em um tanque cylindrico relativamente baixo 5, que na sua beira superior é munido de uma calha peripherica de extravasão 6, e tem no seu fundo uma abertura 7 disposta centralmente para descarga da materia solida depositada. Um machinismo giratorio collector das fezes está montado operativamente dentro do tanque 5, e comprehende um eixo disposto verticalmente 9, montado rotativamente em mancaes apropriados acima do tanque, e munido de braços 8 dispostos radialmente que supportam uma série de rascadores 10 que são adaptados a mover a materia solida depositada da periphéria do tanque de sedimentação para a abertura central de descarga. O separador ou concentrador composto adaptado a conter uma pluralidade de camadas sobrepostas de cal misturado com materia solida é especialmente bem adaptado para os fins da presente invenção. Um separador deste tipo está representado na fig. 3 e comprehende um tanque cylindrico 22, que por uma pluralidade de paredes divisorias sobrepostas 13 está dividido em um numero de compartimentos de sedimentação 14. A mis-

tura de caldo de assucar e materia solida é alimentada ao compartimento superior e é distribuida nos compartimentos inferiores através de aberturas centrais 20, nas paredes divisorias 13. As aberturas 20 podem ser cercadas por collares 21 salientes acima das ditas paredes para a retenção das materias solidas nestas paredes ou prateleiras 13.

Um machinismo giratorio collector está montado operativamente dentro do tanque 22, e comprehende um eixo 9' disposto verticalmente e munido de jogos de braços 8' dispostos radialmente e adaptados a girar na proximidade da face superior das paredes 13 e do fundo do tanque. Cada um dos braços 8' é munido de uma série de rascadores 10 adaptados a mover a materia solida para o centro das paredes 13 de onde a materia solida é descarregada através de tubos 17 e também através da abertura de descarga 23 no fundo do tanque. O liquido substancialmente claro que sobrenada é decantado de cada camada subindo em collectores 18 para um ponto de extravasão 19 acima da prateleira ou parede superior.

Separadores ou concentradores compostos de um tipo similar ao representado na fig. 3, mas operando por modo um pouco differente, podem ser empregados com vantagens na pratica do processo da presente invenção. Por exemplo, os collares 21 e os tubos de descarga 17 do concentrador representado na figura 3 podem ser eliminados, e neste caso o producto concentrado é removido das prateleiras superiores através das suas aberturas centrais, e os solidos coagulados de todas as camadas ou camaras de sedimentação sobrepostos collectado na camada ou compartimento inferior, e descarregados desta por qualquer modo apropriado.

Um concentrador composto do tipo mencionado no paragrapho precedente está representado na fig. 4 dos desenhos juntos. Este separador ou concentrador comprehende um tanque cylindrico 30, que de preferencia tem os seus lados ou outras partes expostas cobertas com uma camada de material isolante do calor 31. O interior do tanque está dividido em uma série de camaras ou compartimentos sobrepostos por paredes ou prateleiras transversaes 32, 33 e 34. Estas prateleiras estão fixadas na sua periphéria na parede lateral do tanque 30, e tem nos seus centros uma abertura da qual estão pendentos canos 35, 36 e 37, respectivamente.

As prateleiras são de preferencia inclinadas da periphéria para a abertura central. Os canos pendentos 35, 36 e 37 estão em alinhamento e formam de facto uma passagem de descarga de materias solidas commum ás tres camaras de sedimentação dentro do tanque.

Um machinismo giratorio collector das fezes está montado operativamente dentro do tanque. Este machinismo comprehende um eixo 39 disposto verticalmente e montado rotativamente em mancaes apropriados acima do tanque fixados na superestructura, que por simplicidade foi omitida dos desenhos. O eixo 39 prolonga-se para baixo através dos canos 35, 36 e 37. Tres pares de braços 42, 43, 44 radialmente dispostos estão fixados no eixo 39, e são adaptados a girar na proximidade da face superior das prateleiras 33 e 34 e do fundo inclinado 45 do tanque, respectivamente. Cada um dos braços radialmente dispostos é munido de uma série

Os rascadores 46 adaptados a moverem a materia solida depositada, da periphèria das camaras de sedimentação para a abertura de descarga central.

O liquido claro é removido da parte superior de cada uma das tres camaras de sedimentação do separador por meio de tubos de decantação 47, 48 e 49. Os tubos de decantação estendem-se através da parede lateral do tanque e do interior do tanque e dentro do tanque tem substancialmente a forma de Y e tem connexões de decantação 47', 48' e 49', dispostas verticalmente, respectivamente. Os extremos superiores abertos das connexões de decantação 47', 48' e 49' estão perto do topo das suas respectivas camaras de sedimentação. As connexões de decantação são igualmente espaçadas em volta da parte circumferencial externa das camaras de sedimentação, e não obstante estarem representadas tres connexões de decantação para cada camara, poder-se-hão empregar mais si se desejar.

Os tubos de decantação 47, 48 e 49 são adaptados a descarregar em um tanque 50 que descarrega no esgoto. O tubo de decantação 47 communica directamente com este collector perto do seu fundo, e os tubos de decantação 48 e 49 communicam com o collector 50 através de tubos verticais 52. Os extremos superiores de decarga dos tubos 52 são ajustáveis, e variando-se a altura destes tubos a velocidade da corrente de material através do separador pôde ser ajustada convenientemente até certo ponto. No exterior do tanque, os tubos de decantação são munidos de torneiras de corte 54 e de torneiras separadas de descarga 55. O collector 50 tem um tubo de descarga 53. Aberturas do ar 65 munidas de valvulas estão associadas com o tanque 30 perto do topo de cada uma das camaras de sedimentação para permittir o escape do ar, quando se enche inicialmente o separador.

A prateleira 32 forma de facto o topo do separador. Um tambor cylindrico 57, com diametro muito menor do que o tanque 30, está fixado acima da prateleira 32 e serve de reservatorio para o qual é alimentada a mistura de caldo de assucar e materias solidas por meio do um tubo de admissão collocado em posição conveniente. Um par de braços escumadores 60 está fixado no eixo 39 perto do topo do tambor 57.

O fundo 45 do tanque é inclinado com inclinação um pouco menor do que as prateleiras sobrepostas. No seu centro o fundo tem um cone de descarga 62 que communica com um tubo 63 de descarga das materias solidas.

Do que fica descripto acima vê-se que a presente invenção comprehende um aperfeiçoamento no processo de fabricar assucar segundo a pratica usual, pelo qual é effectuada uma grande redução e em alguns casos a completa eliminação do methodo laborioso e dispendioso de separar por filtração a materia solida dos caldos e aguas de assucar o semelhantes. O uso dos separadores ou concentradores por gravidade do tipo aqui descripto no fabrico de assucar simplifica o processo de fabricar, reduz o custo da operação e diminui a quantidade de trabalho e de atenção usualmente necessarios na operação de prensas filtrantes. Se a separação do liquido contendo assucar substancialmente claro do precipitado, em seguida a cada phase de carbonação do processo, for effectuada por sedimentação e decantação somente e sem lavagem, como se descreveu acima, será conveniente filtrar o producto concentrado para recuperar a pequena percentagem

do liquido contido no mesmo.

Antes da presente invenção, tem sido pratica geral no fabrico de assucar empregar filtros do tipo de pressão, prensas filtrantes por exemplo, para filtrar caldos de assucar. Uma das vantagens especiaes de separar materia solida dos caldos de assucar por sedimentação e decantação em um separador por gravidade de accordo com os principios da presente invenção, é permittir o uso de um tipo mais simples e mais economico de filtro para filtrar o producto concentrado, do que o necessario para separar materias solidas dos caldos de canna segundo as praticas prevalecentes até hoje. Assim, achamos que o producto concentrado dos separadores ou concentradores por gravidade pôde ser filtrado muito vantajosamente em um filtro do tipo de vacuo. Em geral, um filtro do tipo de vacuo comprehende um tambor rotativo que tem um meio filtrante cylindrico, que está mergulhado parcialmente no liquido que tem de ser filtrado. Uma pressão reduzida ou vacuo é mantido no lado interno do meio filtrante, em resultado do qual um liquido claro é aspirado através do tambor filtrante, deixando na superficie externa do tambor um bolo ou camada de materia solida que é seccada apropriadamente e removida do meio filtrante durante que este gira através da parte do seu trajecto fóra do liquido que tem de ser filtrado. E' assim pratica nossa preferida submeter o producto concentrado descarregado dos separadores ou concentradores por gravidade a filtração em um filtro de vacuo, de preferencia do tipo de tambor rotativo. Esta combinação de separador ou concentrador por gravidade e filtro de vacuo é particularmente importante e vantajosa, pois que tanto o separador por gravidade como o filtro de vacuo são aparelhos do tipo contínuo, e pelo seu uso conjunto a separação de materias solidas dos caldos ou liquidos de assucar pôde ser feita continua.

Si se desejar, pôde-se empregar um filtro de vacuo em conjunção com o separador ou os separadores por gravidade depois de cada phase de carbonação, porém em alguns casos achamos vantajoso combinar o producto concentrado de separadores por gravidade de duas phases de carbonação, por exemplo, o primeiro e o segundo tratamento de carbonação, e filtrar este producto combinado por unico filtro do tipo de vacuo. Pela combinação do separador por gravidade e filtro de vacuo acima descripta, achamos que se obtem um liquido de assucar de maior pureza do que nas praticas usadas até hoje em que se empregam prensas filtrantes. Por maior pureza, queremos dizer que o liquido de assucar obtido pela presente invenção, como se descreveu particularmente acima, contém uma menor percentagem de impurezas, como por exemplo, saes de cal, compostos albuminosos e pectinosos, que a contida nos liquidos de assucar obtidos pelos processos usados até hoje.

Os filtros de vacuo rotativos não tem sido até hoje usados geralmente na phase de carbonação do fabrico de assucar, pois que o uso deste tipo de filtro com liquidos relativamente diluidos não é completamente satisfactorio sob o ponto de vista economico. E' portanto, somente em combinação com um separador por gravidade do tipo aqui especificado, que um filtro de vacuo rotativo tem utilidade especial na phase de carbonação do fabrico de assucar. Segundo a presente invenção, recorre-se ao filtro no vacuo para tratar um liqui-

do concentrado que contém uma percentagem relativamente alta de materias solidas, e para este serviço o filtro rotativo de vacuo adapta-se maravilhosamente. Esta substituição de um filtro de vacuo rotativo, em vez das prensas filtrantes empregadas em geral até hoje no fabrico de assucar, possibilita a operação continua, de que resulta menor custo de trabalho e redução da superficie de pavimento necessaria para o aparelho de filtrar.

Por estas razões é evidente que as phases combinadas de sedimentação e decantação continuas seguidas de filtração por vacuo continua, segundo a presente invenção, são de vantagem especial no fabrico de assucar, e dão em resultado melhor continuidade do serviço e tambem um custo menor da operação.

Si se desejar, pôde-se arranjar uma pluralidade de separadores por gravidade para operar pelo principio de decantação por contracorrente. Quando se usa este arranjo de aparelho não é necessaria filtração subsequente das fezes descarregadas do extremo da serie de concentradores. Os caldos de assucar que se extravasam do extremo opposto da serie de concentradores são em muitos casos de sufficiente pureza e clareza para a phase seguinte do processo, sem clarificação ulterior. Um arranjo de separadores ou concentradores por gravidade operando no principio de decantação por contracorrente está representado na fig. 5 dos desenhos juntos. Seis concentradores A, B, C, D, E e F estão representados schematicamente nesta figura. As fezes concentradas de cada concentrador são descarregadas do concentrador seguinte na serie, como indicam as linhas 25, o o liquido extravasado, a começar do ultimo concentrador na serie é alimentado ao concentrador precedente na serie, como indicam as linhas 26. As fezes descarregadas do ultimo concentrador F da serie são substancialmente livres de caldos de assucar e podem ir para o esgoto, e o liquido substancialmente claro decantado do primeiro concentrador ou dos dous primeiros concentradores da serie pôde ser submettido a tratamento subsequente.

O methodo aperfeiçoado da invenção para separar materias solidas dos caldos de assucar é uma operação continua de que resultam dous productos. Um são as fezes concentradas e o outro, um caldo claro de assucar. A separação é effectuada rapidamente, o que impede deterioração do caldo de assucar e a perda consequente de assucar, e é acompanhada com grande economia de calor, particularmente quando os separadores são protegidos por um revestimento isolador de calor como se descreveu acima.

O separador ou concentrador por gravidade acima descripto e representado nos desenhos juntos, quer do tipo de um unico compartimento, quer do tipo de prateleiras, provê em uma operação, uma camada de profundidade substancialmente uniforme de caldo e materia solida misturados. Com isto queremos dizer que a profundidade da mistura do caldo e materia solida no separador ou em qualquer camada ou compartimento do concentrador do tipo de prateleiras, é substancialmente uniforme em todos os pontos. Como resultado da sedimentação e decantação combinadas, um liquido substancialmente claro é decantado do separador, durante que as materias solidas depositadas são movidas mecanicamente pelo machinismo giratorio collector das fezes para uma abertura apropriada de descarga de materias solidas.

Como applicada ao fabrico de assucar de beterraba ver-se-ha da descripção precedente que os caldos de assucar, obtidos depois do tratamento da beterraba em fatias nas cubas de diffusão, são misturados com cal ou outro defecador equivalente emapparehos misturadores adequados, para libertação do assucar. O producto dos misturadores é alimentado ás cubas de carbonação nas quaes é impregnado com gaz bioxydo de carbono (CO₂), para decompor os saccharatos de calcio em assucar livre e carbonato de calcio. O producto da acção de carbonação, depois de removido o excesso de bioxydo de carbono, é alimentado a um separador ou concentrador por gravidade em que os caldos de assucar sobem para o topo e são decantados, durante que o precipitado ou lodo de materias solidas assepta no fundo do separador e é movido para a abertura de descarga de materias solidas pelo machinismo giratorio collector de fezes.

As fezes descarregadas do separador contem uma certa percentagem de humidade, e si se desejar, estas fezes podem ser filtradas para extrahir a humidade deixando atrás um bolo de cal do filtro que é um producto sem valor.

Os caldos claros de assucar decantados do separador, podem ser clarificados e recarbonatados, se for necessario, ou podem ser directamente submettidos á evaporação para producção de crystaes de assucar. Quando os caldos de assucar decantado são submettidos a uma segunda carbonação, emprega-se um segundo concentrador ou uma segunda serie de concentradores para separar os caldos de assucar das fezes ou do precipitado resultante da segunda carbonação. As fezes descarregadas deste segundo appareho concentrador podem ser filtradas para recuperar quaesquer caldos remanescentes nas mesmas sendo o bolo resultante do filtro de ordinario um producto sem valor. Usualmente são sufficientes dous tratamentos de carbonação, porém se os caldos de assucar tiverem de ser submettidos á carbonação ulterior, o precipitado póde ser vantajosamente separado dos caldos de assucar por separadores ou concentradores por gravidade.

O fluxo da mistura de caldo de assucar e materia solida através do separador ou concentrador é regulado vantajosamente regulando-se as descargas da materia solida depositada.

Para este fim, empregamos de preferencia uma bomba ou appareho equivalente para remover appropriadamente do concentrador a materia solida depositada. Assim, na fig. 4, uma bomba de diaphragma 15 está ligada operativamente para este fim ao tubo de descarga de materias solidas 63. A bomba 15 é do tipo de deslocamento uniforme ou constante, isto é, a cada golpe remove um volume fixo predeterminado de fezes ou do producto concentrado do separador. A densidade final deste producto concentrado será em geral tal que a razão da materia solida para o liquido no producto será da ordem approximada de 1 por 1.

Por ajuste appropriado, a bomba é operada de modo tal que o volume do producto concentrado da densidade final removido do separador em um intervalo de tempo dado contém substancialmente a mesma quantidade média de materias solidas que a contida no volume da mistura de materias solidas e liquida alimentada ao separador no mesmo intervalo de tempo. Quando assim ajustada devidamente a bomba de deslocamento

constante actua como um regulador, assegurando deste modo o funcionamento devido do separador por gravidade como um appareho de sedimentação e de decantação. O lodo fermentavel e a materia solida depositada no fundo das camadas sobre postas são movidas continua e positivamente para uma abertura central de descarga, e a quantidade de fezes ou lama removida do concentrador em um tempo dado é regulada definitivamente por meio da bomba de diaphragma ou appareho equivalente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um processo de fabricar assucar, a separação dos caldos de assucar da materia solida misturada com os mesmos, que comprehende, deixar assentar a materia solida, decantar o liquido e remover a materia solida depositada por um movimento mecanico continuo para um ponto de descarga, substancialmente como se descreveu;

2º, em um processo de fabricar assucar, a separação dos caldos de assucar da materia solida misturada com os mesmos, que comprehende, deixar assentar a materia solida, decantar o liquido e remover a materia solida depositada por um movimento mecanico continuo para um ponto de descarga, e filtrar a materia solida descarregada, substancialmente como se descreveu;

3º, em um processo de fabricar assucar, a separação dos caldos de assucar da materia solida misturada com os mesmos, que comprehende, deixar assentar a materia solida, decantar o liquido e remover a materia solida depositada por um movimento mecanico continuo para um ponto de descarga, decantar o liquido e clarificar o liquido decantado, substancialmente como se descreveu;

4º, em um processo de fabricar assucar, a separação dos caldos de assucar da materia solida misturada com os mesmos, que comprehende, deixar assentar a materia solida, decantar o liquido e remover a materia solida depositada por um movimento mecanico continuo para um ponto de descarga, filtrar a materia solida descarregada, decantar o liquido e clarificar o liquido decantado, substancialmente como se descreveu;

5º, em um processo de fabricar assucar, a separação dos caldos de assucar da materia solida misturada com o mesmo, seguida de carbonação que comprehende, deixar assentar a materia solida, remover a materia solida por um movimento mecanico continuo para um ponto de descarga, decantar o liquido, recarbonar o liquido decantado e separar os caldos de assucar do producto de recarbonação deixando assentar a materia solida do dito producto e remover a materia solida por um movimento mecanico continuo para o ponto de descarga e decantar o liquido, substancialmente como se descreveu;

6º, em um processo de fabricar assucar, a separação dos caldos de assucar da materia solida misturada com os mesmos, que comprehende, deixar assentar a materia solida em uma successão de phases, decantar o liquido em cada phase e adicional-o ao material sob tratamento na phase precedente, remover a materia depositada de cada phase por um movimento mecanico, para um ponto de descarga, e adicionar a materia solida descarregada ao material sob tratamento na phase seguinte;

7º em um processo de fabricar assucar, a separação dos caldos de assucar da materia solida misturada com os mesmos, que comprehende, deixar assentar a materia solida em uma successão de phases, decantar o liquido em cada phase e adicional-o ao material sob tratamento na phase precedente, remover a materia depositada de cada phase por um movimento mecanico, para um ponto de descarga, e adicionar a materia solida descarregada ao material sob tratamento na phase seguinte, clarificar o liquido decantado na ultima phase de decantação da successão, recarbonar o liquido clarificado, e separar os caldos de assucar no producto da recarbonação deixando assentar as materias solidas e decantar o liquido e remover a materia solida depositada por um movimento mecanico continuo para um ponto de descarga substancialmente como se descreveu;

8º, no fabrico de assucar, o methodo de separar materia solida dos caldos de assucar, aguas de assucar e semelhantes que comprehende, submeter uma pluralidade de camadas sobrepostas de caldo e materias solidas misturados á separação por gravidade, remover da parte superior de cada uma das ditas camadas o caldo claro, e descarregar a materia solida accumulada de todas as ditas camadas por uma abertura de descarga commum, substancialmente como se descreveu;

9º, no fabrico de assucar, o methodo de separar materia solida dos caldos de assucar, aguas de assucar e semelhantes que comprehende, submeter uma pluralidade de camadas sobrepostas de caldo e materias solidas misturados á separação por gravidade, remover continuamente da parte superior de cada camada o caldo claro, alimentar continuamente uma mistura de caldo e materia solida á camada superior, e descarregar a materia solida depositada de cada camada, substancialmente como se descreveu;

10, no fabrico de assucar, o methodo de separar materia solida dos caldos de assucar, aguas de assucar e semelhantes, que comprehende, submeter uma pluralidade de camadas sobrepostas de caldo e materias solidas misturados á separação por gravidade, remover da parte superior de cada camada o caldo claro, dirigir a materia solida de cada camada para um caminho de descarga de materia solida, commum a todas as camadas, e descarregar da camada do fundo a materia solida accumulada para todas as ditas camadas, substancialmente como se descreveu;

11, no fabrico de assucar, o methodo de separar materia solida dos caldos de assucar, aguas de assucar e semelhantes que comprehende, submeter uma pluralidade de camadas sobrepostas de caldo e materias solidas misturados á separação por gravidade, remover continuamente da parte superior de cada camada o caldo claro, alimentar continuamente uma mistura de caldo e materia solida á camada superior, dirigir a materia solida de cada camada para o caminho de descarga de materias solidas, commum a todas as camadas, e descarregar continuamente da camada do fundo a materia solida accumulada de todas as ditas camadas, substancialmente como se descreveu;

12, no fabrico de assucar, o methodo de separar materias solidas do caldo de assucar, aguas de assucar e semelhantes que comprehende, submeter uma

camada de caldo e agua misturados á separação por gravidade sendo a dita camada de profundidade substancialmente uniforme em todos os pontos, remover continuamente caldo claro da parte superior da camada, e mover continuamente materia solida depositada no fundo da dita camada para uma abertura de descarga de materia solida no fundo da camada, substancialmente como se descreveu;

13º, no fabrico de assucar o methodo de separar materia solida dos caldos de assucar, aguas de assucar e semelhantes, que comprehende, submeter uma série de camadas communicantes de caldo e materia solida misturados á separação por gravidade, alimentar uma mistura de caldo e materia solida á primeira camada, remover caldo claro da parte superior de cada camada, e descarregar a materia solida accumulada de todas as ditas camadas da ultima camada da série, substancialmente como se descreveu;

14, no fabrico de assucar o methodo de separar materia solida dos caldos de assucar, aguas de assucar e semelhantes, que comprehende, submeter uma série de camadas communicantes de caldo e materia solida misturados á separação por gravidade, sendo cada camada essencialmente de profundidade substancialmente uniforme em todos os pontos, alimentar continuamente uma mistura de caldo e materia solida á primeira camada, remover continuamente caldo claro da parte superior de cada camada e descarregar continuamente a materia solida accumulada de todas as ditas camadas da ultima da série, substancialmente como se descreveu;

15, no fabrico de assucar o methodo de separar materia solida dos caldos de assucar, aguas de assucar e semelhantes, que comprehende, submeter uma série de camadas communicantes de caldo e materia solida misturada á separação por gravidade, alimentar continuamente uma mistura de caldo e materia solida á primeira camada, remover continuamente caldo claro da parte superior de cada camada, mover continuamente materia solida depositada no fundo de cada camada para uma abertura de descarga de materias solidas que, com excepção da ultima camada, communica com a camada immediatamente seguinte na série, descarregar continuamente a materia solida accumulada de todas as ditas camadas da ultima camada da série, substancialmente como se descreveu;

16, no fabrico de assucar o methodo de separar material solido de caldos de assucar, aguas de assucar e semelhantes, que comprehende submeter uma pluralidade de camadas sobrepostas de caldo e materias solidas misturados e mantidos a uma temperatura elevada a um tratamento de sedimentação e decantação combinadas em que o caldo claro é continuamente removido na parte superior de cada uma das ditas camadas, mover a materia solida depositada no fundo de cada camada para uma abertura de descarga de materias solidas que com excepção da camada do fundo communica com a camada immediatamente seguinte na série, e remover da camada do fundo a materia solida accumulada de todas as ditas camadas, substancialmente como se descreveu;

17, em um appparelho para fabricar assucar a combinação de um separador

por gravidade que comprehende uma pluralidade de camaras sobrepostas e communicantes, uma abertura de descarga de liquido na parte superior de cada uma das ditas camaras, e uma abertura de descarga de materias solidas no fundo de cada uma das ditas camaras;

18, em um appparelho para fabricar assucar a combinação de um separador por gravidade que comprehende uma série de camaras de sedimentação, uma abertura de descarga de liquido na parte superior de cada uma das ditas camaras, uma abertura de descarga de materias solidas para cada uma das ditas camaras, que com excepção da ultima camara communica com a camara immediatamente seguinte na dita serie, e meios que permitem a descarga da ultima camara da dita série da materia solida accumulada de todas as outras camaras;

19, em um appparelho para fabrico de assucar a combinação de um separador por gravidade que comprehende uma camara de sedimentação, uma abertura de descarga do liquido associada com a parte superior da dita camara, meios que permitem a descarga do material solido do fundo da dita camara, e um machinismo giratorio collector de fezes montado operativamente dentro da dita camara e que tem um eixo vertical e braços dispostos radialmente adaptados a girar na proximidade do fundo da dita camara e por este modo mover a materia solida depositada através do fundo da dita camara para os ditos meios de carga das materias solidas;

20, em um appparelho para fabricar assucar a combinação de um separador por gravidade que comprehende uma série de camaras de sedimentação sobrepostas, que tem um caminho commum de descarga de solidos, uma abertura de descarga de liquido associada com cada camara perto do seu topo, e meios que permitem a descarga da ultima camara da dita série de materia solida accumulada de todas as ditas camaras;

21, em um appparelho para fabricar assucar a combinação de um separador por gravidade que comprehende uma série de camaras de sedimentação sobrepostas, que tem um caminho de descarga de materias solidas commum, meios associados com cada camara para mover as materias solidas depositadas para o dito caminho de descarga, uma abertura de descarga de liquido para cada uma das ditas camaras, e meios que permitem a descarga da ultima camara da dita série da materia solida accumulada de todas as ditas camaras;

22, em um appparelho para o fabrico de assucar a combinação de um separador por gravidade que comprehende uma pluralidade de camaras sobrepostas e communicantes, uma abertura de descarga de liquido na parte superior de cada uma das ditas camaras, uma abertura de descarga de solidos no fundo de cada uma das ditas camaras, e meios que communicam com a dita abertura de descarga dos solidos para regular a descarga de solidos com a dita camara;

23, em um appparelho para fabricar assucar a combinação de um separador por gravidade que comprehende uma camara de sedimentação, uma abertura de descarga de liquidos associada com a parte superior da dita camara, meios que permitem a descarga de materias solidas do fundo da dita camara um machinismo giratorio collector de fezes montado dentro da dita camara e que tem um eixo vertical e braços dispostos radialmente adaptados a girar na proximidade do fundo da dita camara e deste modo mover a materia solida deposi-

tada através do fundo da dita camara para os ditos meios de descarga de materia solida e uma bomba associada com os ditos meios de descarga de materias solidas para regular a descarga de materias solidas da camara de sedimentação;

24, em um appparelho para fabricar assucar a combinação de um separador por gravidade que comprehende uma série de camaras de sedimentação sobrepostas que tem um caminho de descarga de solidos commum, meios associados com cada camara para mover os solidos depositados para o dito caminho de descarga, uma abertura de descarga de liquido para cada uma das ditas camaras, meios que permitem a descarga da ultima camara da dita série da materia solida accumulada de todas as ditas camaras, e uma bomba associada com os ditos meios mencionados em ultimo lugar para regular a descarga de materia solida do separador;

25, em um appparelho para fabricar assucar, a combinação de um separador por gravidade que comprehende uma camara de sedimentação, uma sahida de liquido associada com a parte superior da dita camara, meios que permitem a descarga dos solidos depositados do fundo da dita camara e uma bomba de deslocamento de volume constante cooperando com os meios mencionados em ultimo lugar para regular a descarga de solidos da dita camara de sedimentação;

26, no fabrico de assucar, o aperfeiçoamento que comprehende as phases de separar materia solida dos caldos de assucar nas quaes se submete a mistura de caldo e material solido a sedimentação e decantação no curso das quaes produz-se um effluente substancialmente claro e fezes condensadas, e submeter as ditas fezes a filtração em um filtro do tipo de vacuo para deshydratar convenientemente as mesmas, substancialmente como se descreveu;

27, no fabrico de assucar, o aperfeiçoamento que comprehende as phases de separar materia solida do caldo de assucar nas quaes se submete a mistura de caldo e materias solidas a sedimentação e decantação continuas no curso das quaes produz-se um effluente substancialmente claro e fezes condensadas, e submeter as ditas fezes a filtração em um filtro do tipo de pressão reduzida no curso da qual produz-se continuamente um filtrado e um bolo de filtro convenientemente deshydratado substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (4.058)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO.

De ordem do Sr. ministro faço publico que nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1º — O prazo para apresentação das maquettes será de cento e vinte dias

(120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceites os projectos de artistas nacionaes e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção de monumento, desde que o projecto traduza e concretize condignamente a homenagem á personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) um detalhe de escultura também em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiaes que deverão ser empregados;

d) um orçamento detalhado, de forma á commissão julgadora poder avaliar se o projecto poderá ser executado dentro do credito votado de trezentos contos de réis (300.000\$000);

5ª — É dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a commissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dous projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes envelopes e projectos postos á disposição de seus auctores durante trinta (30) dias, findos os quaes a commissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10.000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo, que delle se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10 — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11 — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás clausulas do presente edital;

12 — As *maquettes* deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (*ex-vi* do artigo 8º) em uma de suas salas;

13 — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados fôr julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica.
(Almoxarifado Geral)

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA A VENDA DE 2 1/2 TONELADAS DE FERRADURAS INUTILISADAS, PERTENCENTES Á INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA.

De ordem do Sr. Dr. secretario geral, faço publico, que neste Almoxarifado Geral, á rua do Rezende 128, as 14 horas do dia 18 de julho do corrente anno, serão recebidas propostas para a compra do material abaixo descriminado:

2 1/2 toneladas de ferraduras inutilizadas. Só serão accetitas propostas cujo preço seja superior ou igual a \$080 o kilo.

As propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, contendo a indicação da residencia do proponente ou séde do estabelecimento commercial e o preço offerecido em algarismo e por extenso, serão abertas no local, dia e hora acima indicados, na presença dos interessados que comparecerem.

A adjudicação será feita ao proponente que maior preço offerecer.

O transporte do material será feito por conta do comprador.

Os concorrentes, para garantia da sua proposta, depositarão, até o dia 17 de julho, a quantia de 50.000 na Secção de Contabilidade, mediante guia expedida por este Almoxarifado Geral.

Fica livre ao Sr. Dr. secretario geral o direito de annular a presente concorrência caso os preços propostos não correspondam ao valor relativo dos artigos.

O material acima poderá ser examinado pelos Srs. concorrentes, todos os dias uteis das 11 ás 15 horas na 2ª Secção de Prophylaxia, á Praça da Bandeira.

Almoxarifado geral, em 8 de julho de 1922. — *Orlando Calaza*, almoxarife geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accôrdo com o art. 774 e paragraphos do Regulamento em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 17 do corrente, ás 14 horas, o predio n. 63 da rua Affonso Cavalcante, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do referido predio ou o seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 7 de julho de 1922. — *Joaquim Vidal*, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

O inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Bom Pastor n. 129, seu representante legal ou quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 82, §§ 1º e 2º do Regulamento de Fiscalização de Leite e Lactícinios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 19 de julho de 1922, ás 14 e 1/2 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, manda

passar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios

O inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Bom Pastor n. 118 seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do Regulamento de Fiscalização do Leite e Lactícinios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 19 de julho de 1922 ás 14 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, manda passar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS

O inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, abaixo assignado, faz saber ao proprietario do estabulo á rua Haddock Lobo n. 11, seu representante legal ou a quem interessar possa, que, de accôrdo com o disposto no art. 92 e §§ 1º e 2º do Regulamento de Fiscalização de Leite e Lactícinios, determina que seja o mesmo submettido á vistoria, que se realizará no dia 19 de julho de 1922, ás 13 horas, para o que ficam desde já citados.

E para sciencia dos interessados, manda passar o presente edital, que, na forma da lei, será affixado no referido estabulo, depois de assignado. — *Dr. Alberto da Cunha*, inspector.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director, e de accôrdo com o aviso n. 1.021, de 3 do corrente mez, é convidado o professor substituto de piano, deste Instituto Ernani da Costa Braga, a reassumir o exercicio do respectivo cargo, ou justificar a sua ausencia, dentro do prazo de oito dias, a contar de 8 do dito mez, sob pena de demissão, nos termos do disposto em o § 2 do art. 14 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Instituto Nacional de Musica, 7 de julho de 1922. — *Arthur Tolentino da Costa*.

Pollcia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 11 do corrente, ás 14 horas, nesta Inspectoria:

José Gonçalves Mello Couto, Roberto de Moraes Veiga, Antonio Cardoso Costa, João Constantino Chaves, Lino Cuccato, Sebastião Eugenio de Faria Passos, Themistocles Chelles, João Moreira Rega e Antonio Drumond Maia.

Turma suplementar:

Hyppolito Lamarão, José Jorge Fernandes, Anthero Ferreira, Lauro Silva, Jeremias de Souza Pinto, Manoel José Marinho e Albino Antonio de Azevedo.

Prova pratica:

Francesco Pitro.

Prova regulamentar e pratica: Manoel dos Santos.

Resultado dos exames effectuados em 28 do mez findo e 1 do corrente:

Motoristas approvados:

Frederick Lumbey Andrews, Manoel Monteiro, Lourenço Lopes da Silva, José Pereira de Castro, Raymundo de Burlet, José Acosta Gusmao, Aldrovando Ferreira Porto.

Inhabilitados e reprovados:

William Nordschild, Miguel de Abreu, Antonio Pinto Saraiva, João Procopio Corrêa e Antonio Francisco Fernandes.

Inspectoria de Vehiculos, 10 de julho de 1922.—*Carlos França*, pelo inspector geral.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director da Estação Experimental de Cana de Assucar em Campos, coronel Francisco Thomaz Ribeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 10:000\$, proveniente do adeantamento de igual importancia que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 751, de 4 de março de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o director da «Estação Experimental para a Cultura da Mandioca e da Mangabeira», no Estadado do Piahy, Emilio Chavispin, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 3:000\$, proveniente do adeantamento de igual importancia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 2.210, de 21 de maio de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o almoxarife do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Adolpho Americo Franco, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento relativamente ao alcance de 1:000\$, proveniente do adeantamento de igual importancia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 440 de 17 de fevereiro de 1913, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o porteiro da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Fidelis dos Santos Amaral, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 1:000\$, proveniente do adeantamento de igual importancia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 1.084, de 19 de maio de 1914, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o professor ambulante do Ministerio da Agricultura, Orminio Rodrigues Vidi al, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de 600\$, proveniente do adeantamento de igual importancia, que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.717, de 17 de junho de 1915, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 21 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-escrivão da Collectoria Federal em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, João Pires Branco, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento, relativamente ao alcance de 1:804\$343, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-escrivão, referente ao periodo de 25 de janeiro de 1902 a 10 de janeiro de 1916; sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de junho de 1923.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de Faxina, no Estado de S. Paulo, Felipe Figueira dos Santos, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 74\$946 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 28 de setembro de 1910 a 21 de agosto de 1911 e cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accórdão de 10 de janeiro ultimo, sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 23 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-agente do Correio de S. Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, Nelson Aboukir de Souza Barros, para, no prazo de 30 dias, contados da primeira publicação deste, allegar o que tiver a bem de seu direito e produzir documento, relativamente ao alcance de réis 1:416\$950, verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 18 de setembro de 1909 a 17 de maio de 1910, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 26 de junho de 1922.—*Francisco José Pereira d'Oliveira*, director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 360

Pelo presente, fica intimada a firma Machado Gama & Comp., á rua Visconde de Inhaúma n. 66 desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da 2ª Collectoria de Bello Horizonte proferido no auto n. 37 de 5 de novembro de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 400\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (officio n. 140, de 6 de junho de 1922).

Recebedoria, 10 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 361

Pelo presente, fica intimada a firma J. A. de Azevedo, á rua João Vicente, n. 387, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. delegado fiscal de Minas proferido no auto n. 47 de 13 de outubro de 1920 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$00, por infracção dos regulamentos annexos aos decretos ns. 14.339, de 1 de setembro de 1920 e 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (Officio n. 258, de 10 de maio de 1922, da 1ª Collectoria de Bello Horizonte).

Recebedoria, 10 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 362

Pelo presente, fica intimada a firma Custodio Fernandes & Comp., á rua S. Pedro n. 145, desta cidade do Rio de Janeiro do despacho da Collectoria Federal de Turvo, proferido no auto n. 9 de 4 de julho de 1921, pela qual foi a referida firma multada na importancia de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (officio n. 73, de 9 de junho de 1922).

Recebedoria, 10 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 363

Pelo presente, fica intimada a firma Emilio Atta & Irmão, á rua da Alfandega n. 290, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, proferido no auto n. 76 de 10 de dezembro de 1920, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 300\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (officio n. 261 de 10 de maio de 1922 da 1ª Collectoria Federal de Bello Horizonte).

Recebedoria, 10 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 364

Pelo presente, fica intimada a firma Cardoso Monteiro & Comp., á rua Theophilo Offoni ns. 125 e 138, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Alfandega do Maranhão, proferido no auto n. 34, de 8 de setembro de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 50\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (officio n. 37, de 18 de maio de 1922).

Recebedoria, 10 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 365

Pelo presente, fica intimada a firma S. A. Etablissements Emile Laport & Comp. (casa Laport) á rua dos Ourives n. 51, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Collectoria de Cachoeira de Itapemirim proferido no auto n. 19, de 15 de dezembro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (officio n. 62, de 26 de maio de 1922).

Recebedoria, 10 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 366

Pelo presente, fica intimada a firma Jorge Tanile & Filhos á rua Alfandega n. 339, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Collectoria Federal de Cachoeiro de Itapemirim proferido no auto n. 21, de 20 de dezembro de 1921 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria, 10 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 367

Pelo presente, fica intimada a firma Augusto Reis & Comp., á rua S. Pedro numero 103, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Collectoria de Cachoeiro de Itapemirim, proferido no auto n. 23 de 12 de janeiro de 1922 pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Recebedoria 10 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 368

Pelo presente, fica intimada a firma Pinto Bastos & Comp., á rua da Assembléa n. 58/60, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Collectoria de Cachoeiro de Itapemirim, proferido no auto n. 18, de 15 de dezembro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 400\$000, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (officio n. 62, de 26 de maio de 1922).

Recebedoria 10 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 269

Pelo presente, fica intimada a firma Piairo Falcon & Comp., á rua do General Camara n. 147, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Alfandega de Macaé, proferido no auto n. 120, de 19 de novembro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (officio n. 160, de 19 de maio de 1922).

Recebedoria, 10 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 370

Pelo presente, fica intimada a firma Amaral & Comp., á rua Lavradio n. 144, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Alfandega de Macaé proferido no auto n. 126, de 24 de dezembro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 100\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.693, de 25 de fevereiro de 1921 (officio n. 162, de 19 de maio de 1922).

Recebedoria, 10 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 371

Pelo presente, fica intimada a firma Costa Pacheco & Comp. á rua Sete de Setembro ns 66 e 69, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho da Alfandega de Corumbá, proferido no auto n. 21, de 29 de novembro de 1921, pelo qual foi a referida firma multada na importancia de 200\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 (officio n. 261, de 15 de maio de 1922).

Recebedoria, 10 de julho de 1922.—O sub-director, *Corrêa de Sá*.

**Directoria do Patrimonio Nacional
VENDA DE TERRENOS Á RUA CORONEL PEDRO ALVES**

Por esta directoria se faz publico que de hoje até o dia 19 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas propostas fechadas para compra do dominio util dos lotes de terrenos de accrescidos de marinha abaixo designados:

Rua Coronel Pedro Alves:

Um lote com 161^{m2}, 4.490, fronteiro ao n. 165, preço minimo 100\$, cada metro quadrado;

Um lote com 145^{m2}, 2.686, fronteiro ao n. 167, preço minimo 100\$, cada metro quadrado;

Um lote com 305^{m2}, 4.985, contiguo ao n. 136 e fronteiro á rua João Cardoso, preço mini no 100\$ por metro quadrado.

As propostas deverão ser assignadas pelos proponentes com a declaração de residencia e profissão e mencionarão designadamente o numero no respectivo envolvero dos lotes e da quadra a que elles pertencam.

As propostas serão abertas e lidas no dia seguinte ao da terminação do prazo, ao meio dia por uma commissão presidida pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda, em presença dos concurren-tes, que deverão estar presentes e immediatamente será declarada a aceitação das de maior preço acima do limite marcado, não sendo aceita importancia inferior a mil réis acima desse limite.

Os proponentes preferidos deverão no acto da aceitação de sua proposta depositar na thesouraria geral do Thesouro, com guia passada pela secretaria desta directoria, um signal de 20 % do preço offerecido e dentro do prazo de 10 dias sob pena de perda do sig al da preferencia completar a importancia afim de poder ser lavrada na Directoria do Patrimonio Nacional a respectiva escriptura.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, em 10 de junho de 1922. — *J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica interna fundada, uniformizada, juro annual de 5 %, papel, do valor nominal de 1:000\$, n. 442.678, pertencente em commum a Mauricio Marques Lisboa, casado, e Renato Marques Lisboa, solteiro, ambos brasileiros, vae ser expedido novo titulo se, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de julho de 1922. —O inspector, *Luiz Vossio Brígido*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

EDITAL DE PREVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e rétiral-as no prazo de trinta

dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6.º, capitulo 5, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 3

Manifesto n. 1.332—EP: Seis engradados ns. 1 a 6 e uma caixa n. 7 (artigos de propaganda), consignados a Enrik & Picasso; Sem marca: Sessenta e seis (66) kilos de folhas de Flandres, a granel (não constam do manifesto), vindas pelo vapor inglez *Gleneshiel*, procedente de Buenos Aires, entrado em 28 de agosto de 1920.

Manifesto n. 1.357 — JPCQ: Duas caixas ns. 105 e 106 (artigos de seda), consignados a Nacional City Bank of New York;

PGC: Uma caixa n. 501 (fructas em conserva), consignadas á ordem;

ARA: Tres caixas ns. 79 a 81 (frigideiras), consignadas á ordem;

ELC: Sete caixas ns. 1 a 7 (perfumarias), consignadas E. Legey & Comp.

Vindas de Nova York, no vapor inglez *Saint Bede*, em 4 de setembro de 1920.

Manifesto n. 1.604 — AEDA: (manifestou AAED): Uma caixa n. 100 (vestidos de seda) consignada a Pestana & Corpo;

H triângulo D—J: Tres caixas ns. 5 a 7 (velas), consignadas á ordem;

GK: Duas caixas ns. 5.230/1 e 5.230/2 (perfumarias), consignadas a Gaston Kalceski;

LFIC — R: Cinco caixas sem numeros (phosphatina Falières), consignadas a Leonardo Ferreira Imão & Comp.;

MR: Uma caixa n. 837 (não consta do manifesto);

RPMC: Quatro caixas sem numeros (drogas), consignadas a Rocha Passos Malta & Comp.

Vindas pelo vapor francez *Dupleix*, procedente de Hamburgo, entrado em 19 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1.603—AJC: Uma caixa numero 1.092 (não consta do manifesto);

CBC: Uma caixa sem numero (artigos para automovel), consignada a Companhia Brasileira Commercial e Industrial.

Vindas pelo vapor inglez *Cimbrier*, procedente de Antuerpia, entrado em 27 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1.524 — KC: Uma caixa n. 19 (queijo Rennet), consignada a Klingenberg & Comp.;

RPMC: Tres caixas ns. 17 a 19 (drogas) consignadas a Rocha Passos Malta & Comp.;

Probe: Uma caixa sem numero (artigos de aço), consignadas a Hans Continham c/o Deusscher Consulat; vindas pelo vapor hollandez *Rynland*, procedente de Amsterdam, entrado em 16 de outubro de 1920.

Manifesto n. 1950 — Losango R: Uma caixa n. 8.808 (não consta do manifesto) vinda de Nova York, no vapor americano *Northern Star*, em 21 de dezembro de 1921.

Manifesto n. 1.692 — Sem marca: Uma barrica sem numero (não consta do manifesto) vinda de Hull, no vapor inglez *Larne*, em 3 de novembro de 1920.

Manifesto n. 1.804 — MBC: Uma caixa n. 45 (mobiliario para hospital), consignada a Moreno Borlido & Comp.; vinda de Nova York, no vapor inglez *Sheridan*, em 24 de novembro de 1920.

Manifesto n. 31 — AL: Uma caixa n. 7 (calendario) consignada a A. E. Levy; vinda de Bordéos, no vapor francez *Azier*, em 8 de janeiro de 1920.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922.—O escriptuario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Emissão de novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis

Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar desta data, entrarão em circulação os novos sellos ordinarios de 50 e 100 réis, fabricados na Casa da Moeda.

Sello de 50 réis—O sello de 50 réis, de cor chocolate, mede de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. Symbolisando, vê-se a figura de um operario que com uma tenaz segura a mão esquerda, prende uma barra pousada sobre uma bigorna, enquanto que com o braço direito erguido, em attitude de franca actividade, empunha um malho. Complementando a allegoria, atravessando a roda de engrenagem, vê-se um ramo entrelaçado por uma fita onde se lê a palavra «Industria». No angulo interior direito, vê-se um escudo onde se lê o valor «50 rs.» Na base, em uma placa, lê-se a palavra «Correio» em letras brancas. Ao fundo, á esquerda, vê-se a silhueta de um edificio e á direita duas chaminés expellindo fumo, que serve de fundo para que se destaque em letras brancas a palavra «Brasil» na parte superior de sello.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, de cor laranja, mede de altura 0^m,021 e de largura 0^m,018. No primeiro plano á direita, acha-se a figura de uma mulher voltada para a esquerda do sello e sentada por traz de um escudo, sobre o qual apoia a mão esquerda que detém um pombo de azas abertas. O braço direito dessa figura, acha-se ligeiramente suspenso em um gesto de surpresa. Ao fundo vê-se ao longe uma serra, por traz da qual surge o sol espargindo raios, que são logo interceptados no ponio em que no espaço se vê um aeroplano de frente. Na parte superior, lê-se a palavra «Brasil» em letras brancas. Sobre a base, á direita, pousa um escudo branco, onde se lê o valor «100 réis»; desse escudo segue para a esquerda uma linha paralela á linha da base, que fecha um espaço onde se lê em letras brancas a palavra «Correio». Junto ao pé da figura de mulher, vê-se surgir um ramo de louro ao qual se entrelaça uma fita branca, onde se lê «Aviação».

Sub-directoria de Contabilidade, de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE EMIÇÃO DE SELLOS DE \$040 e \$080 (ordinarios)

Faço publico que no prazo de 90 dias a contar desta data entrarão em circulação os novos sellos de \$040 e \$080, fabricados na Casa da Moeda.

O sello de \$040 tem a fórma rectangular e mede de altura 0,022x0,019 de largura. Este sello tem por principal caracteristico uma paisagem, vendo-se no primeiro plano um camponez ceifando em um campo que se estende até a encosta de montanhas, por traz das quaes surge o sol expargindo raios.

Á esquerda, na parte superior, lê-se: «Agricultura» e em seguimento, já em sentido horizontal, lê-se: «Brasil» em letras brancas. Na base do sello, á esquerda, vê-se um pequeno escudo que se alonga para a direita e onde se acham os algarismos do valor e a palavra réis. Sobre esse escudo e

em sentido curvo lê-se: «Correio» em letras brancas. O sello de \$040 é impresso em cor de barro claro.

Sello ordinario de \$080

O sello ordinario de \$080 tem as mesmas dimensões e caracteristicos do de \$040 e é impresso em cor verde.

Sub-directoria de Contabilidade, 9 de maio de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Segunda secção

Emissão de sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia

Faço publico que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrarão em circulação os novos sellos, ordinarios, commemorativos do Centenario da Independencia do Brasil, das taxas de 100, 200 e 300 réis.

Sello de 100 réis — O sello de 100 réis, tem a fórma rectangular e apresenta, ao centro, a reprodução do quadro de Pedro Americo «Grito do Ypiranga», tendo os seguintes dizeres: ao alto as palavras—Brasil—Correio e em baixo—Centenario 1822—1922 e os algarismos do valor da taxa. Sobre o quadro tem, ainda, a palavra «Ypiranga». Este sello é de cor azul.

Sello de 200 réis—O sello de 200 réis, é de cor vermelha e o seu modelo foi apresentado pela Casa da Moeda. Os seus caracteristicos são os seguintes: fórma rectangular, apresentando, ao centro, a figura symbolica da Historia e os retratos de Dom Pedro I e José Bonifacio de Andrada e Silva. Tem os seguintes dizeres: Brasil—Correio—200 réis—Centenario 1822—1922. Sob os retratos—Fatores da Independencia.

Sello de 300 réis — O sello de 300 réis, cujo desenho foi apresentado pela firma Waterlow & Sons, de Londres, é de cor verde e apresenta os seguintes caracteristicos: ao centro, um aspecto da Exposição Nacional e no angulo superior direito o retrato do Sr. Presidente da Republica, Dr. Epitacio da Silva Pessoa e tem os seguintes dizeres—Brasil—Correio—300 réis—1822—Centenario da Independencia—1922. Sobre o panorama, a legenda: Exposição Nacional.

Todos os sellos são devidamente picotados e tem as dimensões de 0,031 x 0,022.

Sub-Directoria de Contabilidade, 7 de junho de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital, ficam intimados a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, na 3^a secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, afim de recolherem em partes iguaes a responsabilidade de 99\$, valor dos sellos de deposito encontrados em falta na carga do ex-thesoureiro da Agencia Postal de Poços de Caldas, que lhes foi imposta pela portaria n. 3.010-C/1^a, de 10 de dezembro de 1921, do Sr. director geral, os funcionarios aposentados, Dr. Francisco José de Almeida Brant, administrador dos Correios de Minas Geraes, João Bressane de Azevedo e Eulalio da Veiga Ferreira Lopes, respectivamente, sub-administrador e contador de Campanha, ao tempo em que se deu o facto.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 12 de junho de 1922.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer na 3^a Secção de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, o ex-auxiliar de praticante desta directoria, Aurelio Pereira da Silva, afim de recolher a importancia de 63\$700 (sessenta e tres mil e setecentos réis); pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.523/2^a, de 30 de maio ultimo, importancia essa fornecida pela Portaria desta repartição para sellagem da correspondencia destinada a Exterior, e cujos sellos primitivos foram retirados pelo referido ex-funcionario.

Sub-Directoria de Contabilidade dos Correios, 14 de junho de 1922.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELECTRICA DESTINADA Á TRACÇÃO E SERVIÇOS ACCESSORIOS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 5 do proximo mez de agosto, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento acima declarado de accordo com as condições abaixo:

I

O prazo para apresentação de propostas é de 30 dias.

II

As propostas serão garantidas com uma caução de 200:000\$, que reverterá para os cofres da Estrada si o proponente escolhido se recusar a assignar o respectivo contracto.

III

A idoneidade financeira e technica dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não preencherem essas condições, a juizo da administração. Cada proponente deve provar ser proprietario da queda d'agua onde pretende fazer a installação, já ter montado ou estar associado á fabricas de material electrico que tenham montado grandes usinas geradoras hydro-electricas, assim como estar a sua proposta apoiada por elementos financeiros sufficientes.

IV

A Estrada se reserva o direito de annullar a presente concurrencia se assim entender conveniente aos seus interesses.

V

O prazo de duração do contracto é de 15 annos, contados da data do inicio do funcionamento.

VI

O contracto será garantido com a caução de 500:000\$000 que deverá ser completada de novo, sempre que o contractante incorrer em multa.

VII

As multas serão as seguintes:
Por interrupção entre 20 e 30 minutos: 5:000\$000.
Por interrupção superior a 30 minutos: 10:000\$000.

Si dentro de um periodo de seis meses, ocorrerem infrações nas obras a 20 minutos que somadas representem tempo superior a 5 horas, as multas serão no semestre seguinte elevadas ao dobro; si o mesmo facto se repetir no fim de outros seis meses, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e reconhecido pela administração, o contracto ficará rescindido e a respectiva caução reverterá para os cofres da Estrada.

VIII

Dada a hypothese de rescisão, a Estrada fica com a faculdade de assumir immediatamente a direcção da usina e da linha de transmissão, até deliberação ulterior em que serão devidamente reconhecidos os direitos do contractante.

IX

Quaesquer divergencias sobre questoes não previstas nas clausulas do contracto serão resolvidas por arbitramento por meio de dous peritos, um de cada parte, e em caso de necessidade, por um desempatador, escolhido de commun accordo.

X

A energia necessaria para os serviços da Estrada será fornecida em alta tensão a tres sub-estações transformadoras: a primeira proximo a Mangueira, a segunda proximo a Engenho de Dentro e a terceira proximo a Deodoro.

XI

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 50 cyclos

XII

A energia deve ser fornecida a cada sub-estação em dous circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor que permita avaliar o respectivo consumo.

XIII

Os medidores a instalar na alta tensão serão fornecidos pelo contractante.

XIV

As duas sub-estações, necessarias aos serviços de tracção, a primeira e a terceira (clausula X), serão equipadas com motores synchronos, garantindo a Estrada um factor de potencia não inferior a 0,90.

XV

O proponente se obriga a, dentro do prazo de dous annos, ter terminado uma installação com a potencia minima de 6.000 Kw., e a dentro do prazo de tres annos ter terminado uma installação com capacidade sufficiente para o fornecimento indicado pela curva de potencia annexa, incorrendo na multa de 3:000\$ por semana que exceder aos prazos acima.

XVI

A Estrada se obriga findo o prazo de tres annos, a contar da data da assignatura do contracto, ao consumo annual minimo de 15.000.000 Kw. h., medidos em alta tensão.

XVII

A curva de potencia fornecida aos proponentes serve apenas para indicação do consumo provavel em um dia de serviço normal, assim como do factor de carga presumivel. Tratando-se de ser-

viço de tracção de trens de suburbios cujas horas de maxima e minima potencia, assim como factor de carga, são bem conhecidos e característicos, e não variam de modo muito sensivel, o contractante não terá direito a alteração de preço da energia com as modificações que a referida curva soffra por motivo de desenvolvimento dos serviços.

XVIII

A Estrada se reserva o direito de utilizar a energia a ser fornecida, para quaesquer fins, isto é, para signaes, força para as officinas, iluminação, etc., até o maximo de 60.000.000 Kw. h. annuaes.

XIX

A energia necessaria a esses serviços será entregue nas sub-estações mencionadas ou na de Engenho de Dentro, nas mesmas condições que nas outras duas.

XX

A Estrada permittirá que linhas de transmissão, cuja tensão não exceda de 25.000 volts, sejam construidas, si assim convier ao contractante, dentro da faixa da Linha Auxiliar, ou da bitola larga além Deodoro.

XXI

O proponente se obriga a ir gradualmente ampliando sua installação inicial, á medida que, com antecedencia de 12 mezes, receber aviso da Estrada nesse sentido, e até uma potencia igual 2 vezes a que é exigida dentro do prazo de 3 annos pela clausula 15. Até o consumo annual de 60.000.000 kw. h. medidos na alta tensão e entregues nas sub-estações já mencionadas, em dous outros pontos do trecho Deodoro-Belém ou em um ponto do ramal de Santa Cruz, a Estrada terá direito aos preços estabelecidos pelo contracto

XXII

O preço será proposto por kw. h. medindo-se mensalmente o consumo na alta tensão das sub-estações. O preço maximo admissivel é de 45 réis papel, por kw. h.

XXIII

A Estrada se obriga ao pagamento da energia fornecida em cada mez, até o dia 15 do mez seguinte.

XXIV

O preço accetto como base, vigorará para cada mez até o consumo mensal de 3.125.000 kw. h. que corresponde ao consumo provavel inicial, (2.500.000) accrescido de 25 %. A cada augmento de 25 % do consumo provavel inicial em cada consumo mensal, corresponderá uma redução de 3 % do preço inicial da energia, desde que o factor de carga não tenha descido abaixo de 0,30.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 6 de julho de 1922. — D. Vasconcellos, secretario

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO, ESPECIAL PARA FERRAMENTAS, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 83

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 30 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na

estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aço redondo novo:

18 kilos de $\frac{1}{2}$ " , kilo 10\$000.

Aço quadrado para ferramenta, ranado, especial:

75 kilos de 1"

75 kilos de $\frac{3}{4}$ "

Preço médio, kilo 10\$000.

Metal quadrado "Ultus", alta velocidade, rapido:

50 kilos de $\frac{3}{4}$ "

50 kilos de $\frac{1}{2}$ "

Preço médio, kilo 60\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Raymon ou Novo Superior:

75 kilos de $\frac{3}{4}$ " , kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Danemora Brilhante:

75 kilos de 1" , kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade. Novo Superior:

75 kilos de $\frac{1}{2}$ "

75 kilos de $\frac{3}{4}$ "

75 kilos de 1"

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade. Incomparable Oldack:

75 kilos de $\frac{3}{4}$ "

75 kilos de 1"

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

75 kilos de 1" , kilo 18\$000.

Aço quadrado de alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

75 kilos de 1" , kilo 18\$000.

Aço em barra de alta velocidade, Novo Superior:

225 kilos de $3" \times \frac{1}{2}"$

150 kilos de $1" \times \frac{1}{2}"$

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço quadrado alta velocidade, Novo Superior:

75 kilos de $\frac{1}{2}"$, kilo 18\$000.

Aço em barra alta velocidade, Incomparable Oldack ou Ultra Capital:

225 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$

225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$

225 kilos de $2" \times 1"$

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Danemora Brilhante:

225 kilos de $3" \times 1 \frac{1}{2}"$

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Balfour Ultra Capital:

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times \frac{3}{4}"$

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times \frac{1}{2}"$

Preço médio, kilo 18\$000.

Aço em barra, alta velocidade, Boehler Tres Estrellas:

150 kilos de $1" \times \frac{1}{2}"$

150 kilos de $1 \frac{1}{2}" \times 1"$

150 kilos de $\frac{3}{4}" \times \frac{1}{2}"$

Aço em barra, alta velocidade, rapido, Boehler Tres Estrellas:

225 kilos de $\frac{3}{4}" \times \frac{1}{2}"$

375 kilos de $1" \times \frac{1}{2}"$

150 kilos de $\frac{3}{4}" \times \frac{1}{2}"$

150 kilos de $1 \frac{1}{4}" \times \frac{1}{2}"$

Preço médio, kilo 18\$000.

Todas as peças deverão ser marcadas E. F. C. B., de 30 em 30 centímetros. Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, direitos algardeiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os grupos com preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe foi expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signa uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 27 de junho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS PARA A QUARTA DIVISÃO EM 1922

Terceira correção do edital de 9 de junho de 1922

Concurrença n. 80

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de julho de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Limas facas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-1
10	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-0
9	duzias de 10", duzia...	£ 1-5-6
3 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-14-4
1	duzia de 14", por.....	£ 2-8-0

Limas facas murças:

4 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
9 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
13	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
12 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-7-2
4 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-17-7
2 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-15-7

Limas chatas bastardas:

5 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-5-7
13 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-7-2
13 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-9-4
13	duzias de 10", duzia...	£ 0-12-9
21 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 0-17-1
26	duzias de 14", duzia...	£ 1-4-0
24	duzias de 16", duzia...	£ 1-14-4
12 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 2-8-0

Limas chatas murças:

2 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
12 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
14 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-13-1
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-17-1
17	duzias de 12", duzia...	£ 1-1-2
13 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-8-9
10	duzias de 16", duzia...	£ 2-1-7
6	duzias de 18", duzia...	£ 2-19-2
1/2	duzia de 20", duzia...	£ 3-19-0

Limas 1/2 canna bastardas:

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
35	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
36 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
37 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
43 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
52 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-11-9
28 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
8	duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas 1/2 canna murças:

2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
19	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
19	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
19 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-4
24	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
31 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
20 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-4
3	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2
1	duzia de 20", duzia...	£ 4-10-4

Limas paralelas bastardas:

6 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
2	duzias de 5", duzia...	£ 0-9-0
16 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-11-0
19	duzias de 8", duzia...	£ 0-15-0
20 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 0-19-0
29 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-3-0
43	duzias de 14", duzia...	£ 1-12-0
37	duzias de 16", duzia...	£ 2-4-0
7 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-0-0

Limas paralelas murças:

7 1/2	duzias de 4", duzia...	£ 0-9-2
14	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-4
12 1/2	duzias de 8", duzia...	£ 0-16-2
15	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-5
16 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-5-2
20 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 1-13-7
18 1/2	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-5
1 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-7-2

Limas triangulares bastardas:

1	duzia de 4", por.....	£ 0-6-8
19 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-10-0
26	duzias de 8", duzia...	£ 0-14-5
23	duzias de 10", duzia...	£ 1-0-10
31 1/2	duzias de 12", duzia...	£ 1-9-7
25	duzias de 14", duzia...	£ 2-0-0
15	duzias de 16", duzia...	£ 2-10-0
3 1/2	duzias de 18", duzia...	£ 3-4-0

Limas triangulares murças:

23	duzias de 4", duzia...	£ 0-7-9
21 1/2	duzias de 6", duzia...	£ 0-12-0
20	duzias de 8", duzia...	£ 0-18-0
16 1/2	duzias de 10", duzia...	£ 1-9-7
2	duzias de 12", duzia...	£ 2-0-0
1 1/2	duzias de 14", duzia...	£ 2-8-0
1	duzia de 16", por.....	£ 2-18-0
1	duzia de 18", por.....	£ 3-12-0
5 1/2	duzias de 3", duzia...	£ 0-7-0
4	duzias de 5", duzia...	£ 0-12-5

Limasões quadrados bastardos:

6	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1	duzia de 5", por.....	£ 0- 8-0
16	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
15	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
17 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
22	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
21 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
15	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
13 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
4	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limasões quadrados murços:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
6 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
9 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
10	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
9 1/2	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
4	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
4 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limasões redondos:

6 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 6-7
1 1/2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 8-0
16 1/2	duzias de 6", duzia....	£ 0- 9-4
18 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-11-10
23 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-15-2
23 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 0-19-2
27 1/2	duzias de 14", duzia....	£ 1- 6-5
17	duzias de 16", duzia....	£ 1-17-7
17	duzias de 18", duzia....	£ 2-12-0
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-10-0

Limasões redondos murços:

4 1/2	duzias de 4", duzia....	£ 0- 7-7
2	duzias de 5", duzia....	£ 0- 9-0
9	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-0
7 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-2
10 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2
7 1/2	duzias de 12", duzia....	£ 1- 1-2
11	duzias de 14", duzia....	£ 1-12-4
10	duzias de 16", duzia....	£ 2- 1-8
5 1/2	duzias de 18", duzia....	£ 2-19-2
3 1/2	duzias de 20", duzia....	£ 3-19-2

Limas paralelas bastardas para engenho, canto redondo:

2	duzias de 6", duzia....	£ 0-10-2
6 1/2	duzias de 8", duzia....	£ 0-13-6
6 1/2	duzias de 10", duzia....	£ 0-17-2

Condições a que devem satisfazer as limas e limasões:

1) Devem ser fabricadas de aço de cainho obtido da melhor qualidade de ferro suéco, contendo no mínimo 1,20 % de carbono e no máximo 0,05 % de phosphoro e enxofre.

2) Devem ser do tipo commercialmente conhecido como «tipo leve» de accordo com os pesos determinados pela Estrada e em opposição ao chamado «tipo extra-leve».

3) Podem ser picadas a machina ou a mão, devendo, porém, as mesmas guardar a distancia e profundidade uniformes em toda a sua extensão.

4) Devem ter a dureza minima de 500, escala «Brinell».

5) Devem ter a forma exacta, sem defeitos nem curvaturas ou torcimento.

6) Limas repicadas ou de segunda qualidade não serão aceitas.

7) Todas as limas deverão trazer estampados: o nome dos fabricantes, as iniciaes

E. F. C. B. e as palavras «aço fundido garantido».

8) Todas as limas deverão, depois de picadas, ter os dentes cuidadosamente aguçados por um facto de areia, cada duzia ou meia duzia, deverá ser embrulhada em papel engo durado e depois acondicionada em caixa de papelão.

Dimensões e pesos de Limas e Limasões

Tipo	Redondo	Quadrado	Comprimento	Peso da duzia
				Grammas
Limas chatas.....			4"	113
Limas chatas.....			6"	566
Limas chatas.....			8"	1.360
Limas chatas.....			10"	2.267
Limas chatas.....			12"	4.989
Limas chatas.....			14"	7.711
Limas chatas.....			15"	9.071
Limas chatas.....			16"	10.886
Limas chatas.....			18"	14.514
Limas paralellas.....			4"	255
Limas paralellas.....			6"	907
Limas paralellas.....			8"	1.585
Limas paralellas.....			10"	3.628
Limas paralellas.....			12"	6.350
Limas paralellas.....			14"	7.936
Limas paralellas.....			16"	12.700
Limas meia canna.....			4"	225
Limas meia canna.....			5"	453
Limas meia canna.....			6"	566
Limas meia canna.....			8"	1.132
Limas meia canna.....			10"	2.267
Limas meia canna.....			12"	4.535
Limas meia canna.....			14"	6.350
Limas meia canna.....			16"	9.079
Limas triangular.....			3"	113
Limas triangular.....			4"	225
Limas triangular.....			5"	339
Limas triangular.....			6"	566
Limas triangular.....			8"	1.585
Limas triangular.....			10"	2.721
Limas triangular.....			12"	4.760
Limas triangular.....			14"	8.164
Limas triangular.....			15"	9.071
Limas triangular.....			16"	11.339
Limasões quadrados.....			1/8"	113
Limasões quadrados.....			3/16"	225
Limasões quadrados.....			1/4"	339
Limasões quadrados.....			5/16"	1.360
Limasões quadrados.....			3/8"	1.814
Limasões quadrados.....			1/2"	3.628
Limasões quadrados.....			5/8"	6.803
Limasões quadrados.....			3/4"	9.079
Limasões quadrados.....			7/8"	15.422
Limasões quadrados.....			1"	19.050
Limasões redondos.....			4"	113
Limasões redondos.....			5"	225
Limasões redondos.....			6"	302
Limasões redondos.....			8"	907
Limasões redondos.....			10"	1.360
Limasões redondos.....			12"	2.946
Limasões redondos.....			14"	5.443
Limasões redondos.....			16"	9.071
Limasões redondos.....			18"	12.700
Limasões redondos.....			20"	18.143
Limas para serras de traçar.....			4"	339
Limas para serras de traçar.....			5"	566
Limas para serras de traçar.....			6"	907
Limas para serras de traçar.....			8"	1.585
Limas para serras de engenho.....			6"	678
Limas para serras de engenho.....			8"	1.360
Limas para serras de engenho.....			10"	2.267
Limas faca.....			4"	113
Limas faca.....			6"	566
Limas faca.....			8"	1.360
Limas faca.....			10"	2.039
Limas faca.....			14"	7.257

Os preços marcados são os maximos:

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cães do Porto, directos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais

9) O comprimento de uma lima será a distancia entre a sua ponta até a cintura do cabo.

10) As dimensões acima referem-se á parte cortante das limas.

11) Será permittida a tolerancia de 3 % para mais ou para menos, nos pesos liquidados estabelecidos para as limas.

despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está mar-

—cado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta que se apresentar mais barata, na somma total por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o câmbio, a vista, que vigorar na véspera do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas

as clausulas deste edital e o preço, conformes as casas commerciaes, e mencionadas de modo claro e conciso.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, 1 de julho de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS, TIPO «COCKERILL» E ACCESSÓRIOS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1922

Terceira correção do edital de 26 de maio de 1922

Concorrência n. 77

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de setembro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Trilhos tipo «Cockerill» e accessorios, conforme desenhos e especificações:

1.587 toneladas e 200 kilos de trilhos de 24 kilos e 800 grammas por metro, maximo da tonelada, 500 francos.

90.360 kilos de talas, maximo da tonelada, 550 francos.

8.584 kilos de parafusos, maximo da tonelada, 1.100 francos.

52.480 kilos de grampos tipo B, maximo da tonelada, 1.000 francos.

7.176 kilos de agulhas (6 peças), maximo da tonelada, 2.000 francos.

4.068 kilos de cruzamentos de 1:10 (seis cruzamentos) maximo da tonelada, 2.000 francos.

Os francos marcados são belgas e as toneladas de 1.000 kilos.

As agulhas e cruzamentos devem ser fornecidos completos com todos os accessorios.

O pagamento da conta será feito pelo Banco da Brasil, cobrando o banco 1% de comissão.

BASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Artigo unico. Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento do material acima mencionado, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1º, estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2º, ser representante de fabrica que se ocupe dese genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3º, estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1º As propostas indicando a residencia ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, devidamente selladas, as primeiras vias datadas e assignadas sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respe-

ctivas casas commerciaes, e mencionadas de modo claro e conciso;

1º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo caes, direitos alfandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2º, o compromisso de effectuar a entrega até 31 de janeiro de 1923;

3º, o compromisso de sujeitar-se ás prescrições estabelecidas pelas presentes bases;

4º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescrições estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de trilhos e accessorios legalmente approvadas.

Art. 2º As propostas serão entregues em tres vias, em involucros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente, de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para garantir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1º Para a apresentação da proposta para o fornecimento dos trilhos e accessorios, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supracitados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a 6% do valor do fornecimento a realizar.

§ 3º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por avarias verificadas no acto do recebimento no caes ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, a vista da véspera do dia da concorrência.

Art. 2º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3º Não serão tomadas em consideração:

1º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o artigo unico do capitulo I;

2º, as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3º, as propostas que não estiverem de

acôrdo com o que determina o art. 1.º do capítulo II:

4.º, as offertas de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferência, de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPÍTULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo perderá, em beneficio dos cotres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capítulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracção, que so possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto, será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para o conversão a taxa cambial official á vista da véspera do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do conhecimento e factura commercial acompanhada do recibo, que prove haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal de Contas.

CAPÍTULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessários, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver, em nome do director da estrada, todas as duvidas do ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e deverá:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu "approvo";

2.º, examinar cuidadosamente a fabrica, de modo que a mesma seja executada de inteiro acôrdo com as especificações officialmente approvadas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estarem nas condições acima mencionadas.

Art. 2.º A despesa ocasionada por esse serviço de fiscalização correrá por

conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada de acôrdo com o caderno de encargos.

Art. 3.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1922. — O secretario, *Dionísio Candido de Vasconcellos*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Intimo, pelo presente, de ordem do Sr. director geral, interino, ao proprietario do predio n. 49, da ladeira Pedro Antonio, a cumprir, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, a intimação expedida por esta repartição, que se recusou a receber, para collocar hydrometro naquella predio, sob pena de lhe serem applicadas as disposições regulamentares.

Secção de Expediente, 6 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SEGUNDA INTIMAÇÃO COM MULTA DE 100\$000,

De ordem do Sr. director geral, interino pelo presente ao proprietario do predio n. 803 da rua Copacabana, a collocar no mesmo, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, hydrometro, sob pena de lhe ser applicado multa, no dobro pela reincidencia.

Secção de Expediente, 6 de julho de 1922. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Portos e Costas

Na sede da Reserva Naval deverão comparecer, até o dia 20 de junho do corrente anno, os reservistas da 2.ª categoria (Remo e Tiro) desde 1916 afim de porem o visto nas respectivas cadernetas. Os do remo deverão comparecer ás terças e quintas-feiras das 19 1/2 ás 21 horas e os do tiro ás segundas e sextas-feiras ás mesmas horas.

Reserva Naval, Rio de Janeiro, 26 de junho de 1922. — *Marcolino Alves de Souza*, capitão de corveta encarregado geral.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 50

Brasil — Estado da Parahyba

Por ordem do Sr. capitão de fragata, superintendente de navegação interino, avisa-se aos navegantes que os característicos verdadeiros do pharol da Pedra Secca são os seguintes:

Relampago de 0,35 e eclipse de 9,65.

E não conforme foi publicado no aviso aos navegantes n. 18, de 18 de março do anno corrente.

O seu alcance luminoso é de 24 milhas em tempo claro.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *J. Souza e Silva*, capitão de corveta, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra, faço saber aos primeiros tenentes Thales Villas Bças, Delcio Mendes da Fonseca e Arnaldo Bittencourt, que a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer no Departamento do Pessoal da Guerra, sob pena de deserção, na forma do art. 117 e ns. do Código Penal Militar e serem processados de acôrdo com o art. 236 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Militar.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922. — General, *Neiva de Figueiredo*.

Departamento do Pessoal da Guerra

Não tendo se apresentado até a presente data á Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes de onde são alumnos os 1.ºs tenentes Alvaro Pratti de Aguiar e Luiz de Simas Enéas, faço saber aos mesmos officiaes que, a contar de hoje, dentro do prazo de oito dias, ficam intimados a comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra sob pena de deserção na forma do art. 117 e ns. do Cod. Pen. Mil. o serem processados de acôrdo com o art. 236 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. ministro da Guerra faço saber ao 1.º tenente Eugenio Ewerton Pinto, que, a contar da presente data, dentro do prazo oito dias, fica intimado a comparecer ao Departamento do Pessoal da Guerra, sob pena de deserção na forma do art. 117 e numeros do Código Penal Militar e ser processado de acôrdo com o art. 236 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Rio de Janeiro 10 de julho de 1922. — General *Neiva de Figueiredo*.

Directoria de Saude

CONCURSOS PARA MEDICOS E VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de acôrdo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 3 de abril de 1910, 90 dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante 20 dias, a inscripção para os concursos de medicos e veterinarios do Exército para o preenchimento das vagas que se verificarem nos respectivos quadros no correr do anno de 1922.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original), diploma do respectivo curso por facilidade ou escola official ou equiparada e cadereta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de

guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a junta militar de saúde desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes de Serviço de Saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 5 de maio de 1922. — Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. Lino de Almeida, Luiz Figueiredo de Medeiros e 2º tenente pharmaceutico Dr. José Bonifácio Camara, a comparecer às 12 horas do dia 13 do corrente, ao Gabinete de Sciencias Physicas e Naturaes, afim de prestarem a prova de habilitação, em que se inscreveram, para o cargo de preparador-conservador do mesmo gabinete.

Capital Federal, 10 de julho de 1922. — *Agrícola Bethlehem*, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

(Terceira concorrência)

TERCEIRA CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ENXOVAL E FARDAMENTO DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1922

De ordem do Sr. general director deste Collegio e presidente do respectivo Conselho de Administração, faço publico que no dia 12 de julho do corrente anno, às 13 horas, receberá o dito Conselho propostas para o fornecimento de enxoval e fardamento durante o segundo semestre do corrente anno, a saber:

Colcha branca adamascada e embainhada, tendo 2^m,00 x 1^m,50, uma..... 18\$000

Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse, com as pontas redondas, um..... \$900

Calção para banho, um..... 5\$000

Luvas brancas de algodão, par.... 8\$000

Luvas marron, par..... 8\$000

Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0^m,40 x 0^m,40, um..... 1\$300

Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centímetros a extremidade do dedo médio, estando o braço pendente, gola virada, sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma..... 64\$000

Pennacho de lã, um..... 5\$000

Pennacho de pennas, um..... 10\$000

Polainas de brim branco com cinco botões e fivella de metal branco nickelado, par..... 9\$600

Fiadores de couro preto envernizado, um..... 5\$300

Fardamento de brim kaki composto de blusa, calça e gorro, um..... 27\$800

Declara-se que as quantidades são as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não poder se prever desde já.

Para habilitação a esta concorrência cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até às 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição (com a firma reconhecida por notario publico) juntandolhe documentos que provem;

a) haver pago com o negociante especialista do genero de que faz objecto esta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao semestre findo;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes a apresentação da certidão extraída na integra dos livros de registro da Junta Commercial ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do Conselho deste Collegio a importância de 1:000\$000 para garantir a assignatura do contracto.

Os proponentes encontrarão nesta Secretaria propostas impressas, nas quaes estão relacionados todos os artigos a contractar, de accordo com o presente edital, devendo mencionar os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras ou emendas, em tres vias, assignadas, sendo a primeira sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser em qualquer dia, desde já, examinadas pelos licitantes na Intendencia do Collegio.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas e estas, apresentadas em envelopes fechados, tendo a declaração exterior do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer concorrente ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá a sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50:000\$000 e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre, ficando estipulada como minima a caução de 1:000\$000.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto. No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de vinte dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face da concorrência publica a que se submete, a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annular a concorrência caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que se acha publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *José Alves de Moura*, sub-secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

QUINTO DISTRICTO (SANTO ANTONIO)

O major Antonio José Julio Rodrigues, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar:

Faz saber aos interessados, que foram sorteados para o serviço do Exército, em setembro do anno proximo passado, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar no periodo de 10 a 25 de outubro do corrente anno, na sede da Junta á rua do Rezende n. 92, agencia da Prefeitura, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E para que chegue ao conhecimento de todos, eu capitão Paulino de Andrade Baptista, secretario, lavrei o presente edital que será afixado na porta principal da agencia da Prefeitura, onde funciona a Junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. — Major Antonio José Julio Rodrigues, presidente. — Capitão, Paulino de Andrade Baptista, secretario.

Numeros do alistamento e do sorteio, a que refere o edital acima.

1. Henrique Ibeas.
2. Lindolpho de Carvalho.
3. Carlos Meirelles.
4. Sebastião José da Silva.
5. Alberto da Silva Moraes.
6. Mario Macedo da Silva.
7. Oscar Rodrigues.
8. Antonio Augusto dos Santos.
9. Oscarino Ferreira Lima.
10. Augusto Marcolino dos Santos.
11. Alcides Simão da Silva.
12. Henrique José de Almeida.
13. Benjamin Constant Ferreira.
14. Waldemar Freitas Marques.
15. Authberto Rodrigues da Silva.
16. Octacilio Ludgero de Azevedo.
17. Arlindo Ribeiro Gonçalves.
18. Cid de Oliveira Costa.
19. Aduardo de Vasconcellos.
20. José Ferreira Moreira.
21. Alfredo Dias de Carvalho.
22. Plinio de Faria Lobo Vianna.
23. Evaristo Rodrigues dos Santos.
24. Octavio Razo.
25. Accacio José Farias.
26. Antonio Duarte Filho.
27. Manoel Barbosa Portugal.
28. Jorge Baptista do Nascimento.
29. José Fernandes de Carvalho Nogueira.
30. José Telles de Noronha Filho.
31. Arnaldo Lima Duarte.
32. Alvaro Ferreira.
33. Lucio Amattos.
34. Severino Germano da Mello.
35. Christodolino Mattos.
36. Mario Nunes.
37. José Aprigio dos Santos.
38. Manoel Gonçalves.
39. Ismario Cruz.
40. Carlos da Silva.
41. Paschoal da Silva.
42. Waldemar Francisco da Luz.
43. Odilon Coelho.
44. Henrique Coelho.
45. Manoel Xavier.
46. Alvaro Pereira Caldas.
47. João Acelino de Andrade.
48. Rosalvo Monteiro da Silva.
49. Sebastião Oliveira Sampaio.
- 50.

98. Raul de Castro Carvalho.
615. Moacyr Couto.
106. Thibério de Oliveira.
809. Carlos Lobato Pereira.
37. Claudionor de Oliveira.
77. Manoel Monteiro.
67. José Vargas.
815. Maximiano Villar.
22. Aigemiro Joviano de Campos.
8. Joaquim Junquillo de Meilo.
- João Luiz Alvernaz.
- Aristides de Barros Alves.
5. José Soares da Silva.
70. Julio Saldanha.
45. Francisco da Rocha Tristão.
66. Narciso Ferreira de Castro.
14. Alfredo Dias de Carvalho.
28. Almir Armand.
21. Alvaro de Almeida Nogueira.
811. Clarindo dos Santos.
31. Pa. ló Magalhães da Silva.
63. José Nascimento.
95. Petronilho Bossoroió.
49. Gildo Simoni.

Classe de 1900

- Relação dos sorteados da classe de 1900, que se licenciaram temporariamente e que de acordo com o art. 107, do Regulamento do Serviço Militar, deverão apresentar-se nesta Junta ou na Primeira Circunscrição de Recrutamento, para serem novamente inspecionados, dentro do período de 10 a 25 de outubro do corrente anno.
- Nomes e termos de alistamento e sorteio
147. Aniceto João Brancuti. Seis meses.
 151. Armando Damasceno Debize. Doze meses.
 188. Dalma Vieira Pinto. Seis meses.
 263. Leiz Barreiros. Doze meses.
 176. Carlos José de Pinho. Seis meses.

Ministério da Agricultura, Indústria e Commercio

Instituto Biológico de Defesa Agrícola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA DO SOLO

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Laboratório de Microbiologia do Solo, do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, está aberto na secretaria deste Instituto, no Ministério da Agricultura, a inscrição para esse concurso.

De acordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento da Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação no *Diário Oficial*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos ter satisfeito as exigencias da lei de serviço militar.

De acordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 51, em igualdade de condições, serão preferidos os propositores em agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biológico, no Ministério da Agricultura, todos os dias úteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biológico de Defesa Agrícola, Rio de Janeiro, 10 de junho de 1922.—
Carlos Moreira, director.

Directoria do Serviço do Povoamento

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE PROFESSORES NOS NUCLEOS COLONIAES, CENTROS E PATRONATOS AGRICOLAS

De ordem do Sr. ministro da Agricultura, contido em aviso n. 1.683, de 5 de abril ultimo, faço publico que se acham abertas, pelo prazo de trinta dias, a contar desta data, as inscrições para o concurso de provas para preenchimento das vagas de professores, que se verificarão nos nucleos colonias, centros e patronatos agricolas, até 31 de dezembro do corrente anno.

Os candidatos deverão apresentar documentos que proveam:

- a) a qualidade de cidadão brasileiro;
- b) maioridade;
- c) bom comportamento, atestado por autoridade policial ou por duas pessoas de notoria responsabilidade;
- d) capacidade physica, mediante atestado de dous facultativos e do qual conste não soffrer de molestia contagiosa ou incuravel;
- e) tirocinio capaz no magisterio;
- f) achar-se vacinado;
- g) possuirem caderneta de reservista os menores de 30 annos, na forma do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.

Poderão os candidatos apresentar quaesquer outros documentos que proveam habilitações especiaes e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação, quando, pelo resultado do concurso, houver igualdade de condições.

A nomeação será feita em caracter interino. No fim de um anno do effectivo exercicio, descontadas as licenças e as faltas não justificadas, será o funcionario provido effectivamente, si houver revelado assiduidade, zelo e dedicação ao serviço, a juizo do director, sendo dispensado, no caso contrario.

Todos esses documentos, observadas as disposições em vigor, devem ser selados com estampilhas federaes e trazer as firmas reconhecidas por notario publico.

Os candidatos ficam sujeitos á taxa de 58 de inscrição, nos termos do numero 12 do § 4º da tabella —B— do regulamento do sello.

Directoria do Serviço do Povoamento, 21 de junho de 1922. — Dulphe Pinheiro Machado, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Faço publico que esta directoria vai adquirir da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, o seguinte:

500 vidros, typo 774, para amostas de sementes, a 3\$000.. 1:500\$000

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria Geral do Serviço de Indústria Pastoral

CONCURSO PARA AJUDANTE CHIMICO DA TERCEIRA SECÇÃO

Carnes e derivados

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta directoria geral se acha aberta, pelo prazo de 60 dias, contados desta data, a

inscrição para o concurso destinado ao preenchimento da vaga de ajudante chimico da terceira secção — carnes e derivados, em obediencia ao disposto nos arts. 127 e 229 do regulamento annexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do primeiro dos artigos citados, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral; em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de medicina, escolas de engenharia ou cursos de chimica industrial mantidos ou subvencionados pela União ou pelos Estados.

O candidato a inscrição deverá apresentar o requerimento escripto e assignado por si ou por procurador, dirigido ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhado de documentos provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saude e que satisfaz ás exigencias do art. 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenha idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, o candidato poderá exhibir outros que proveam serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possua, trabalhos executados ou publicações que haja feito sobre os assumptos comprehendidos no programma, documentos esses que, acompanhados de breve relatório, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso e que servirão para favorecer o em caso de empate, em igualdade de condições.

O concurso constará de duas provas practicas; a primeira, que será eliminatória, versará sobre os principios geraes da chimica analytica, e a segunda consistirá na demonstração de conhecimentos chimicos e industrias especializadas.

A commissão examinadora organizará diariamente, de accordo com o programma abaixo, a lista dos pontos a serem sorteados.

Depois de cada prova, o candidato terá uma hora para escrever o seu relatório e deverá trabalhar em presença de toda a commissão examinadora.

Programma

- 1.º Alterações das carnes, suas causas, meios de pesquisa-as. A industria da carne no Brasil, seu desenvolvimento.
 - 2.º Salsicharia, processos de fabricação, fraudes, falsificações e alterações.
 - 3.º Carnes em conserva. Estado dos diversos typos, suas vantagens e desvantagens. Pesquisa de substancias toxicas e conservadoras.
 - 4.º Extracto e pó de carne, processos industriaes do fabricação, analyse qualitativa e quantitativa dos seus elementos.
 - 5.º Gorduras solidas animaes, sua industria no Brasil, caracteres physico-chimicos.
 - 6.º Oleos animaes, suas applicações, falsificações e fraudes, meios de reconhecer-as.
 - 7.º Couros e pelles, sua industria, methodos analyticos.
 - 8.º Adubos de origem animal, sua importancia na agricultura e na industria, methodos de analyses.
 - 9.º Sub-productos animaes e seu aproveitamento na alimentação animal, methodos de analyse.
 - 10.º Phosphatos e super-phosphatos, sua industria, methodos analyticos.
- Rio de Janeiro, 22 de junho de 1922. — Alcides Miranda, director geral.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

Para conhecimento dos interessados, faço publico que, em virtude de comunicação do Sr. Julio Barbosa Carneiro, addido commercial da Embaixada Brasileira em Londres, constante do officio de 24 de maio do corrente anno, toda carne de porco que se destine á exportação para aquelle paiz deverá ser marcada por carimbagem, rotulo ou etiqueta abaixo reproduzidos nos termos do estabelecido entre o referido funcionario e o Ministerio da Saude Publica do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda.

O uso das marcas alludidas não dispensa o certificado do Serviço de Industria Pastoril — modelo B.

O Inspector que assignar o certificado acima cogitado deverá também escrever a sua assignatura no lozar competente das marcas officiaes mandadas adoptar na forma do assentado.

Modelos de marcas officiaes de inspecção federal para carnes de porco destinadas á exportação para a Inglaterra;

MODELO DE CARIMBOS



MODELO DE ROTULOS



MODELO DE ETIQUETAS



Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril, 10 de julho de 1922.— Alcides Miranda, director geral.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Español Del Rio de La Plata

Casa Matriz — Buenos Aires

Capital subscrito.... \$ 100.000.000, m/\$
Capital realizado e
fundo de reserva... \$ 148.235.832,97

SUCCURSAL DO RIO DE JANEIRO

BALANÇETE EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Letras descontadas.....	1.625:673\$900
Letras a receber.....	3.320:544\$655
Adeantamentos em c/corrente.....	2.172:328\$581
Valores caucionados.....	3.462:448\$133
Valores depositados.....	931:841\$000
Casa matriz.....	11.303:356\$408
Succursaes.....	525:034\$432
Correspondentes.....	122:248\$957
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	125:625\$890
Diversas contas.....	1.679:860\$415

Caixa:	
Em moeda corrente.....	1.014:470\$243
No Banco do Brasil.....	5.232:263\$850
	31.515:697\$594

Passivo

Capital declarado desta succursal.....	800:000\$000
Depositos em c/corrente com juros.....	2.296:477\$588
C/correntes limitadas.....	3.678:940\$224
Depositos a prazo fixo....	5.358:609\$771
Casa matriz.....	9.904:947\$827
Succursaes.....	958:030\$386
Correspondentes.....	235:199\$102
Letras a cobrança.....	3.320:544\$555
Depositos de titulos e valores.....	4.394:283\$133
Diversas contas.....	637:634\$708
Bancos.....	954\$200
	31.515:697\$594

Rio de Janeiro, 40 de julho de 1922. —
Santiago Pedreira Castro.— Juan Luis Baillo.
(4.064)

American Foreign Banking Corporation

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1922

N. de ordem	Activo	N. de ordem	Passivo
1.	Capital a realizar.....	1.	Capital.....
2.	Letras descontadas....	2.	Fundo de reserva.....
3.	Letras e efeitos a receber por conta propria do exterior.....	3.	Depositos em conta corrente com juros..
4.	Letras e efeitos a receber por conta propria do interior.....	4.	Depositos em conta corrente limitada....
5.	Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	5.	Depositos em conta corrente sem juros..
6.	Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	6.	Depositos a prazo fixo.
7.	Valores em liquidação.	7.	Depositos em conta de cobrança do exterior
8.	Empréstimo em contas correntes.....	8.	Depositos em conta de cobrança do interior.
9.	Valores caucionados..	9.	Titulos em caução e em deposito.....
10.	Valores depositados..	10.	Caixa matriz.....
11.	Caixa matriz.....	11.	Agencias e filiaes no exterior.....
12.	Agencias e filiaes no exterior.....	12.	Agencias e filiaes no interior.....
13.	Agencias e filiaes no interior.....	13.	Correspondentes do exterior.....
14.	Correspondentes do exterior.....	14.	Correspondentes do interior.....
15.	Correspondentes do interior.....	15.	Valores hypothecarios.
16.	Titulos e fundos pertencentes ao banco..	16.	Letras a pagar.....
17.	Hypothecas.....	17.	Lucros e perdas.....
18.	Caixa: em moeda corrente no banco.....	18.	Diversas contas.....
19.	Caixa: em moedas de ouro no banco.....		
20.	Caixa: em outras especies no banco.....		
21.	Caixa: no Banco do Brasil.....		
22.	Caixa: em outros bancos.....		
23.	Diversas contas.....		
	Total do activo.....		Total do passivo....

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — G. W. Curtis, sub-gerente. — J. R. Denning, contador.
(4.057)

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada (Banco Popular do Brasil)

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DE RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	14:653\$400	Capital.....	833:400\$000
Letras e effects a receber.....	2.057:313\$108	Fundo de reserva.....	148:118\$274
Emprestimos em contas correntes.....	160:758\$695	Depositos em c/c com juros.....	292:287\$970
Titulos pertencentes ao banco.....	56:690\$000	Depositos em c/c limitada.....	713:897\$068
Hypotheças.....	73:211\$634	Depositos em c/c a prazo fixo.....	541:874\$320
Caixa, em moeda corrente.....	39:776\$495	Letras a pagar.....	22:500\$000
Depositos nos bancos.....	174:300\$300	Lucros suspensos.....	427\$300
Diversas contas.....	124:056\$030	Diversas contas.....	128:259\$730
	2.700:764\$662		2.700:764\$662

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922. — O presidente, *Felix Mascarenhas*.
— O gerente, *Bianco de Medeiros*. — O guarda-livros, *Agner Fausto de Souza*.

(4.053)

Banco do Credito Geral Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo		Passivo	
Capital a realizar.....	292:398\$500	Capital.....	2.047:400\$000
Letras descontadas.....	1.437:377\$900	Fundo de reserva e outros fundos.....	1.131:732\$333
Valores em liquidação.....	15:383\$890	Depositos em conta corrente:	
Emprestimos em c/corrente.....	117:776\$120	Com juros.....	905:956\$930
Mutuarios c/emprestimos.....	3.295:879\$154	Com aviso.....	64:497\$200
		A prazo.....	53:082\$420
Valores caucionados.....	490:687\$800	Depositos em conta corrente sem juros.....	46:698\$230
Valores depositados.....	23:099\$000	Depositos a prazo fixo.....	691:900\$350
Caixa:		Titulos em caução e em deposito.....	513:687\$800
Em moeda corrente.....	202:215\$150	Letras a pagar.....	94:049\$300
Em deposito nos bancos.....	142:623\$530	Lucros suspensos.....	143:380\$131
Diversas contas.....	459:009\$375	Diversas contas.....	792:966\$772
	6.486:351\$329		6.486:351\$329

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1922. — *B. C. Janot*, presidente. — *Severino Carvalho*, contador.

(4.050)

COMPANHIA COLORAU

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA COLORAU, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 1922

Aos vinte dias do mez de junho de 1922, reunidos na sede social á rua D. Manoel n. 28, ás 2 horas da tarde, os accionistas abaixo assignados o para esta assemblea especialmente convocados por annuncios publicados no *Jornal do Commercio* e *Diario Official*, de accordo com o art. 14 dos estatutos, assumo a presidencia da assemblea o director-presidente Sr. Frederico Senzberg Vieira de Lemos, que por sua vez convida para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os Srs. Trajano de Carvalho e Dr. Pedro Americo Werneck. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente declara que estando presente numero legal de accionistas, isto é representando mais de tres quartos do capital social, convida o Sr. 1º secretario a proceder á leitura do edital de convocação da assemblea. O Sr. 1º secretario procede então a leitura do edital de convocação seguinte: «Companhia Colorau — Assembleia geral extraordinaria. São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde.

na sede social, á rua D. Manoel n. 28, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, com parecer favoravel do Conselho Fiscal, do interesse financeiro e economico o que importa na modificação dos estatutos». Em seguida é lido pelo Sr. 1º secretario, á convite do Sr. presidente, a proposta da directoria e parecer do Conselho Fiscal, a que se refere o edital, afim de ser submittido á deliberação dos Srs. accionistas.

O Sr. presidente expõe que a proposta da directoria cujo mandato havia ha pouco findado, tem como objectivo, como já é do conhecimento dos Srs. accionistas, reduzir as operações sociais, exclusivamente á exploração do producto Colorau. Depois de longas considerações, conclue opinando pela acceptação da proposta, pois que, attendendo ao desenvolvimento de salidas do producto o á sua enorme reputação, seria mais conveniente que a directoria não desviasse a sua attenção para outros negocios, empregando toda a sua solidão em attender á sua fabricação, collocação e propaganda. Ora, a proposta que é objecto de deliberação e que é do accionista Sr. Claudino Reis consiste em tomar a si o activo da companhia constituído tão somente pelas sommas que nesta data a nossa companhia tem a receber, por letras, contas e tres accões propostas em juizo, conforme a relação minuciosa distribuida a cada accionista presente, sem responsabilidade de alguma pela boa ou má liquidação para a companhia.

Em troca dessa adjudicação, esse accionista se obriga, como se vê da proposta, ao pagamento de todo o passivo da companhia o que está devidamente enumerado no demonstrativo distribuido em avulso a cada accionista, dentro do prazo de sessenta dias.

Em taes condições, accepta a proposta, a directoria poderia immediatamente dedicar toda a sua attenção exclusivamente á exploração do producto e não teria os encargos da liquidação do activo citado, liquidação esta demorada e trabalhosa, como é sabido. Terminada a sua exposição, o Sr. presidente submete á deliberação da assemblea a proposta da directoria, com parecer favoravel do Conselho Fiscal.

Pede a palavra o Sr. accionista Victor Gonçalves de Sá e declara que, attendendo á reconhecida idoneidade do proponente o Sr. Claudino Reis e ao facto da boa ou má liquidação de todos os titulos correrem exclusivamente por conta do dito senhor sem mais responsabilidade alguma para a companhia, dá a sua inteira approvação á referida proposta, a qual reputa vantajosa, bem demonstrou o Sr. presidente, em sua clara e minuciosa exposição.

Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, o Sr. presidente submete á approvação a referida proposta, que é accepta por unanimidade de votos. Em seguida o Sr. Trajano de Carvalho propõe que a directoria ficasse investida dos mais amplos poderes para assignar todos os documentos indispensaveis para levar a bom termo a referida operação, podendo mesmo fazer as alterações ou modificações que julgasse conveniente no interesse da companhia, submittida á deliberação da assemblea, e essa proposta unanimemente accepta.

Não havendo mais assumpto a tratar, e ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou suspensa por ineia hora a assemblea, para se lavrar a presente acta, que é feita em duplicata.

Reaberta a assembléa e depois de lida a presente acta foi ella unanimemente approvada e assignada por todos os Srs. accionistas presentes. Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — *Frederico Sensbury Vieira de Lemos.* — *Mario Pinto de Oliveira.* — *Miguel Accella.* — *Pedro Americo Werneck.* — *Traiano José de Carvalho.* — *Claudino Reis.* — *José Aroujo Molia.* — *Victor Gonçalves de Sá.* (4.045)

ANNUNCIOS

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Confiança

A partir de 15 do corrente pagar-se-ha no escriptorio da companhia, á rua de S. Pedro n. 33, sobrado, das 12 ás 15 horas, o 9º dividendo a razão de 10\$ por acção correspondente ao semestre findo.

Ficam suspensas as transferencias de accções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1922. — *A directoria.* (4.060)

Banco Nacional Brasileiro

40º DIVIDENDO

Na thesouraria deste banco, das 12 ás 14 horas, se pagará do dia 17 do corrente em diante, excepto aos sabbados, o dividendo deste banco, referente ao primeiro semestre de 1922 na razão de 9\$ por acção ou 9 % ao anno.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *Directores: Armenio Rocha Miranda.* — *Aprigio Alves de Carvalho.* (4.061)

Companhia Edificadora

JUROS DE DEBENTURES A PAGAR

Do proximo dia 13 do corrente em diante, serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua Visconde de Inhaúma n. 83, 1º andar, das 13 ás 15 horas, os juros relativos ao 1º semestre de 1922.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *A Directoria.* (4.051)

Companhia Industrial Santa Fé

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a reunirem-se na sede social á rua Acre n. 30, 1º andar, no dia 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, afim de tomarem conhecimento sobre a reforma do contracto a se fazer com a Prefeitura do Districto Federal. Ficam desde já suspensas as transferencias de accções até á realização da referida assembléa.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1922. — *A Directoria.* (4.062)

Companhia Nacional de Tecidos de Juta

46—AVENIDA RIO BRANCO

Do dia 10 do corrente em diante paga-se no escriptorio da Companhia, das 13 ás 15 horas, os juros do emprestimo por debentures relativo ao semestre vencido em 30 de junho proximo passado a razão de 8 % ao anno, sendo que na forma da escriptura de 7 de março de 1922, os debentures de ns. 1 a 60.000 têm direito ao semestre por inteiro ou 8\$ por debenture e os restantes a quatro mezes ou 5\$333 por debenture.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — *A directoria.* (4.040)

Companhia Grande Manufatura de Fumos «Veado»

JUROS DE DEBENTURES

A partir do dia 15 do corrente, serão pagos no escriptorio da companhia, á rua da Assembléa ns. 94 a 98, os juros de 6 % ao anno de seu emprestimo por debentures correspondente ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *Arthur de Castro, presidente.* (4.054)

A' praça

Alves & Figueiredo, estabelecidos á rua D. Manoel n. 53 e filial á Estrada Velha da Pavuna n. 1.022, declaram que nesta data venderam, livre e desembaraçada, a dita sua filial, aos Srs. Mendes & Marques, ficando a importancia da venda depositada na casa dos Srs. Martins Saraiva & Comp., para garantia dos credores da dita filial.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. — *Alves & Figueiredo.*

Confirmamos a declaração acima. — *Mendes & Marques.*

Reconheço as firmas Alves & Figueiredo e Mendes & Marques.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1922. — Em testemunho da verdade, *Damazio Oliveira.* (4.048)

Empresa das Aguas de Caxambu

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas na sede desta empresa, á rua de S. Pedro n. 30, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *A directoria.* (4.047)

Empresa das Aguas de Caxambu

DIVIDENDO

Do dia 17 do corrente em diante, pagar-se-ha no escriptorio desta empresa, á rua de S. Pedro n. 30, das 14 ás 15 horas, o quinto dividendo correspondente ao anno social findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 10\$ por acção.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *A directoria.* (4.047)

Companhia Industrial Santo Ignacio

EM LIQUIDAÇÃO

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede da companhia á rua do Rosario n. 60, 1º. os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio, 11 de Julho de 1922. — *Os liquidantes.* (4.042).

Companhia Força e Luz de Palmyra

Do dia 13 em diante, pagam-se na sede da companhia, á rua 1º de Março n. 35, os juros das obrigações relativos ao primeiro semestre findo em 30 de junho proximo passado.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1922. — *A. directoria.* (4.043)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres «Providente»

91º DIVIDENDO

Do dia 11 do corrente em diante, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha na sede desta companhia á rua Primeiro de Março n. 49, 1º andar, o dividendo n. 91 de 40\$ por acção, relativo ao 1º semestre do corrente anno.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1922. — *João Alves Affonso Junior, presidente.* (3.935)

Companhia S. Luiz a Caxias

33, Rua da Assembléa, 33

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos de que trata o art. 147, da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1922. — *A directoria.* (3.694)

A' praça

O abaixo assignado communica que por distracto de 26 de junho deste anno, archivado sob n. 88.660, na Junta Commercial, foi dissolvida a firma Giese & Sá, estabelecida á rua do Onvidor n. 126, retirando-se o socio Humberto de Sá pago e satisfeito de seus haveres, continuando como successor daquella firma o socio Frederico Giese sob o seu nome individual.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1922. — *Frederico Giese.* Confirmo. — *Humberto de Sá.* (4.248)

Fallencia do Banco Francez para o Brasil

AVISO AOS CREDITORES

Os syndicos da massa fallida do Banco Francez para o Brasil avisam aos credores da mesma que a assembléa para a eleição do liquidatario da massa se realizará quinta-feira, 13 do corrente, ás 12 horas na sala das audiencias no edificio do «Forum» á rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Inválidos.

(4.246)

Companhia Industrial Itacolomy

DEBENTURES SORTEADOS

De accôrdo com a publicação feita neste Jornal em 4 do corrente, foram sorteados os seguintes debentures:

4	32	90	104	131	614	733	790	855
976	1.120	1.312	2.464					

Estes debentures serão pagos, desde já, no escriptorio da Companhia Industria Pa-péis e Cartonagem, á rua do Mercado n. 51, sobrado, de 1 ás 3 horas da tarde, e conforme termo da escriptura do emprestimo deixam de vencer juros desde o dia do sorteio.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1922. — *Fausto Matarazzo, director-gerente.* (4.029)